DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

www.catigua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 131
Portarias 133
Outros atos oficiais 135
Licitações e Contratos 139
Aditivos / Aditamentos / Supressões 139
Atos Administrativos 140
Outros atos administrativos 140

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Catiguá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Catiguá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.catigua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ 45.124.344/0001-40
Avenida José Zancaner, 312
Telefone: (17) 3564-9500
Site: www.catigua.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

Câmara Municipal de Catiguá
CNPJ 65.711.814/0001-80
Avenida Manoel Simeão Rodrigues, 320
Telefone: (17) 3564-1091
Site: www.camaracatigua.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Catiguá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.catigua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

LEI COMPLEMENTAR N° 089/2025, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Catiguá".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Catiguá **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 01 de dezembro de 2025, às 19h00 e sessão extraordinária realizada no dia 01 de dezembro de 2025, às 20h00 o Projeto de Lei Complementar nº 010/2025, de 13 de novembro de 2025, conforme Autógrafo de Lei nº 055/2025, de 02 de dezembro de 2025, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituído o Código de Posturas do Município de Catiguá.

Art. 2º Este Código tem como finalidade instituir as normas disciplinadoras da higiene pública, do bem-estar público, da localização e do funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, bem como as correspondentes relações jurídicas entre o Poder Público Municipal e os munícipes.

Art. 3º Ao Prefeito e aos servidores públicos municipais em geral compete cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Código.

Art. 4º Toda pessoa física ou jurídica, sujeita às prescrições deste Código, fica obrigada a facilitar, por todos os meios, a fiscalização municipal no desempenho de suas funções legais.

TÍTULO II

Da Higiene Pública

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 5º Compete à Prefeitura, através da Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica, zelar pela higiene pública, visando a melhoria do ambiente e a saúde e o bem-estar da população, favoráveis ao seu desenvolvimento social e ao aumento da expectativa de vida.

Art. 6º Para assegurar a melhoria constante das condições de higiene, segurança e saúde, compete à Prefeitura fiscalizar:

I - a higiene dos passeios e logradouros públicos;

II - a higiene das habitações unifamiliares e plurifamiliares;

III - a higiene das edificações na área rural;

IV - a higiene dos sanitários;

V - a higiene dos poços e fontes de abastecimento de água domiciliar;

VI - a higiene da alimentação pública;

VII - a higiene nos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços em geral;

VIII - a higiene nos hospitais, casas de saúde e maternidades;

IX - a higiene nos estabelecimentos educacionais;

X - a prevenção sanitária nos campos esportivos;

XI - a higiene nas piscinas de natação.

Art. 7º Em cada inspeção em que for verificada irregularidade, o servidor público municipal competente deverá apresentar relatório circunstanciado, sugerindo medidas ou solicitando providências a bem da higiene pública.

§ 1° A Prefeitura deverá tomar as providências cabíveis ao caso, quando o mesmo for da alçada do Governo Municipal.

§ 2° Quando as providências necessárias forem da alçada do órgão federal ou estadual, a Prefeitura deverá remeter cópia do relatório a que se refere o presente artigo às autoridades federais ou estaduais competentes.

Art. 8º Quando se tratar de infração a qualquer dispositivo deste Código, o servidor público municipal competente deverá lavrar o respectivo auto de infração, que fundamentará o competente processo administrativo.

Parágrafo único. O processo de contravenção servirá de elemento elucidativo do processo executivo de cobrança de multa.

CAPÍTULO II

Da Higiene dos Passeios e Logradouros Públicos

Art. 9º É dever da população cooperar com a Prefeitura na conservação e limpeza da cidade.

Parágrafo único. É proibido prejudicar de qualquer forma a limpeza dos passeios e logradouros públicos em geral ou perturbar a execução dos serviços de limpeza dos referidos passeios e logradouros.

Art. 10. Para preservar a higiene dos passeios e logradouros públicos é proibido:

I - fazer varredura do interior de prédios, terrenos ou veículos para vias e praças;

II - lançar quaisquer resíduos, detritos, caixas, envoltórios, papéis, anúncios, reclames, boletins, pontas de cigarros, líquidos, impurezas e objetos em geral sobre os passeios e logradouros públicos;

III - lavar roupas em fontes ou tanques situados nas vias públicas;

IV - despejar sobre os logradouros públicos as águas de lavagem ou quaisquer outras águas servidas das residências ou dos estabelecimentos em geral;

V - conduzir, sem as precauções devidas, quaisquer materiais que possam comprometer o asseio dos passeios e logradouros públicos;

VI - queimar, mesmo que seja nos próprios quintais, lixo ou quaisquer detritos ou objetos;

VII - aterrar vias públicas com lixo, materiais velhos ou quaisquer detritos;

§ 1° Para que os passeios possam ser mantidos permanentemente em bom estado de limpeza e conservação, os postos de gasolina, oficinas mecânicas, garagens de ônibus e caminhões e estabelecimentos congêneres ficam proibidos de soltar, nos passeios, resíduos graxosos e óleo.

§ 2º Os passeios e vias públicas poderão ser utilizados como canteiro de obras, desde que seja utilizada até a metade do passeio público, possibilitando assim o tráfego normal de transeuntes no local.

§ 3º Nos casos de infrações às prescrições do parágrafo anterior, os responsáveis ficam sujeitos a multa, renovável de cinco em cinco dias, enquanto os respectivos passeios não forem devidamente conservados e limpos.

Art. 11. A limpeza dos passeios e sarjetas fronteiriços aos prédios será de responsabilidade de seus ocupantes.

§ 1º A varredura do passeio e sarjetas deverá ser efetuada em hora conveniente e de pouco trânsito.

§ 2º Na varredura do passeio deverão ser tomadas as necessárias precauções para impedir o levantamento de poeira, sendo obrigatório recolher detritos resultantes da varredura ao depósito próprio, no interior do prédio.

§ 3° É proibido, em qualquer caso, varrer lixo ou detritos sólidos de qualquer natureza para as bocas-de-lobo dos logradouros públicos.

Art. 12. Em hora conveniente e de pouco trânsito, poderá ser permitida a lavagem do passeio fronteiriço aos prédios ou que as águas de lavagem de pavimento térreo de edifícios sejam escoadas para logradouro, desde que não haja prejuízo para a limpeza da cidade.

§ 1° Nos casos previstos pelo presente artigo, as águas não poderão ficar acumuladas no passeio ou na sarjeta, devendo ser escoadas até a boca-de-lobo mais próxima ou até desaparecerem.

§ 2° Os detritos resultantes da lavagem deverão ser recolhidos ao depósito particular do prédio.

Art. 13. É proibido despejar detritos ou lixo de qualquer natureza nos passeios, jardins e logradouros públicos, nos canais e nos terrenos baldios.

Art. 14. É proibido deixar tambores com água abertos, com o objetivo de evitar a proliferação de insetos transmissores de doenças.

Art. 15. Durante a execução de edificação de qualquer natureza, o construtor responsável deverá providenciar para que o leito do logradouro, no trecho compreendido pelas obras, seja mantido permanentemente em perfeito estado de limpeza.

Parágrafo único. No caso de entupimento da galeria de águas pluviais, ocasionado por obra particular de construção, a Prefeitura providenciará a limpeza da referida galeria, correndo as despesas, acrescidas de 20% (vinte por cento), por conta do proprietário da obra, desde que comprovado que deu causa ao entupimento.

Art. 16. Quando da carga ou descarga de veículos, deverão ser adotadas pelo interessado todas as precauções para evitar que o passeio do logradouro não fique prejudicado.

Parágrafo único. Imediatamente após o término da carga ou descarga, o proprietário ou inquilino do prédio deverá providenciar a limpeza do trecho afetado, mandando recolher os detritos ao seu depósito particular de lixo.

Art. 17. Quando a entrada para veículos ou passeio tiver revestimento ou pavimentação onde seja possível nascer vegetação, o proprietário ou inquilino do imóvel a que sirva a entrada ou o passeio será obrigado a conservá-los permanentemente limpos.

Art. 18. Quando para a entrada de veículos ou o acesso aos edifícios for coberta a sarjeta, o proprietário ou inquilino do edifício será obrigado a mantê-la limpa, tomando as necessárias providências para que nela não se acumulem detritos ou águas.

Art. 19. Não é lícito a quem quer que seja, sob qualquer pretexto, impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelas canalizações, valas, sarjetas ou canais dos logradouros públicos, danificando ou obstruindo tais servidores.

Art. 20. É proibido comprometer, por qualquer forma a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular.

CAPÍTULO III

Da Higiene das Habitações

Art. 21. Os proprietários, inquilinos ou quem tenha a posse ou detenção a qualquer título são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos de conformidade com a legislação municipal, estadual e federal pertinentes.

Art. 22. É proibida a introdução direta ou indireta de águas pluviais ou resultantes de drenagens nos esgotos sanitários.

§ 1° O regime de escoamento das águas pluviais deverá ser regular sem que ocorram ou se prevejam estagnações ou deficiências de qualquer natureza.

§ 2° Constitui infração ao presente artigo a simples possibilidade de utilização do sistema predial de esgotos sanitários para escoamento das águas pluviais, ainda que esta utilização não esteja sendo efetivamente aproveitada.

Art. 23. Nos edifícios em geral, situados nas áreas urbana e de expansão urbana deste Município, é proibido conservar águas estagnadas nos pátios, áreas livres abertas ou fechadas ou em outras quaisquer áreas descobertas.

§ 1° O escoamento superficial das águas pluviais ou das águas de lavagem, nos locais referidos no presente artigo, deverá ser feito, preferencialmente, para canaletas, sarjetas, galerias, valas ou córregos, por meio de declividades apropriadas a serem dadas aos pisos revestidos ou aos terrenos ao natural.

§ 2° No caso da impossibilidade de ser atendida a exigência estabelecida no parágrafo anterior ou de conveniência técnica ou econômica, as águas pluviais ou as águas de lavagem deverão ser recolhidas através de declividade no piso, por meio de ralos, canaletas ou sarjetas.

§ 3° Nos quintais ou nos terrenos circundantes aos edifícios, recobertos ou não por vegetação, o escoamento das águas não infiltradas deverá ser assegurado por meio de declividades adequadas em direção ao destino sanitário conveniente.

Art. 24. Todo reservatório de água existente em edifício deverá ter asseguradas as seguintes condições sanitárias:

I - existir absoluta impossibilidade de acesso ao seu interior de elementos que possam poluir ou contaminar a água;

II - existir absoluta facilidade de inspeção e de limpeza;

III - possuir tampa removível ou abertura, para inspeção e limpeza;

IV - ter o extravasor dotado de canalização de limpeza, bem como de telas ou outros dispositivos contra a entrada de pequenos animais no reservatório.

Parágrafo único. No caso de reservatório inferior a sua localização ficará sempre condicionada às necessárias precauções quanto à natureza e à proximidade de instalações de esgotos.

Art. 25. No caso de galinheiros, estes deverão ser instalados fora das habitações, devendo os mesmos serem higienizados e autorizados pela Vigilância sanitária.

CAPÍTULO IV

Da Higiene das Edificações na Área Rural

Art. 26. Nas edificações em geral na área rural deverão ser observadas as seguintes condições de higiene:

I - fazer com que não se verifiquem, junto às mesmas, empoçamentos de águas pluviais ou de águas servidas;

II - ser assegurada a necessária proteção aos poços ou fontes utilizadas para abastecimento de água domiciliar.

Art. 27. Os estábulos, estrebarias, pocilgas, chiqueiros e currais, bem como as estrumeiras, depósitos de lixo e fossas, deverão ser localizados a uma distância mínima de 50,00 m (cinquenta metros) das habitações.

Art. 28. Os estábulos, estrebarias, pocilgas, chiqueiros e galinheiros, quaisquer que sejam suas áreas e localizações, deverão ser construídos de forma a proporcionar requisitos mínimos de higiene, evitando-se ainda a poluição de eventuais poços de abastecimento de água.

§ 1° No manejo dos locais referidos no presente artigo deverão ser impedidos a estagnação de líquidos e o amontoamento de resíduos e dejetos, assegurando-se a necessária limpeza.

§ 2° O animal que for constatado doente deverá ser imediatamente colocado em compartimento isolado, até ser removido para local apropriado e apresentado laudo veterinário informado se a doença é ou não transmissível.

§ 3° As águas residuais deverão ser canalizadas para local recomendável do ponto de vista sanitário.

Art. 29. É proibida a utilização de plantas reconhecidas pelos órgãos competentes como venenosas, em tapumes, cercas vivas e arborização de pátio, que possam causar danos a pessoas ou animais.

CAPÍTULO V

Da Higiene da Alimentação Pública

Art. 30. Compete à Prefeitura exercer, em colaboração com as autoridades sanitárias federais e estaduais competentes, a fiscalização sobre a fabricação e o comércio de gêneros, produtos e substâncias alimentícias em geral.

CAPÍTULO VI

Da Higiene nos Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Prestadores de Serviços em Geral

Art. 31. Para ser concedida licença de funcionamento pela Prefeitura, o edifício e as instalações de qualquer estabelecimento comercial e industrial deverão ser previamente vistoriados pelo órgão competente da Prefeitura, em particular a respeito das condições de higiene, saúde e segurança.

Parágrafo único. Para observância do disposto no presente artigo, poderá o órgão competente da Prefeitura exigir modificações, instalações ou aparelhos que se fizerem necessários em qualquer local de trabalho.

CAPÍTULO VII

Da Coleta do Lixo

Art. 32. Em cada prédio habitado ou utilizado é obrigatório o acondicionamento do lixo em vasilhame apropriado, provido de tampa ou em sacos plásticos, bem como a sua manutenção em boas condições de utilização e de higiene.

§ 1° Todo o vasilhame para coleta de lixo deverá obedecer às normas estabelecidas pelo órgão competente da Prefeitura.

§ 2° O vasilhame para coleta de lixo deverá ser diariamente desinfetado.

§ 3° É vedado o uso de recipientes de madeira para acondicionamento do lixo, de qualquer espécie.

Art. 33. As instalações coletoras de lixo, existentes em edifícios de qualquer natureza, deverão ser providas de dispositivos adequados à sua limpeza e lavagem necessárias, segundo os preceitos de higiene.

Art. 34. Quando se tratar de estabelecimento comercial, industrial ou profissional, a infração de qualquer dos dispositivos deste capítulo poderá implicar na cassação da licença de seu funcionamento, além das demais penalidades impostas por este Código.

Parágrafo único. O lixo industrial deverá ser de responsabilidade da empresa e sua remoção feita por empresa especializada.

CAPÍTULO VIII

Da Prevenção contra a Poluição do Ar e de Águas e do Controle de Despejos Industriais

Art. 35. Compete à Prefeitura auxiliar as autoridades do Estado e da União no controle da poluição do ar e de águas, bem como dos despejos industriais.

CAPÍTULO IX

Da Limpeza dos Terrenos

Art. 36. O proprietário, titular do domínio útil compromissário comprador ou possuidor a qualquer título, de imóveis localizados em zona urbana ou de expansão urbana, fica obrigado a promover a limpeza geral do mesmo, através de rapinagem, carpa química, roçada mecânica ou manual da vegetal/mato em crescimento desordenado, além da remoção de detritos e outros elementos misturados à vegetação, de modo a conservá-lo sempre limpo e livre de materiais nocivos à saúde pública, tais como lixo domiciliar ou industrial.

Art. 37. Consideram-se sujo todo e qualquer imóvel que não esteja devidamente drenado, com depósito de lixo, detrito ou entulho de qualquer espécie e com cobertura vegetal acima de 30 (trinta) centímetros de altura, em situação permanente, sem retenção e líquido gerados de foco de doenças ou mau cheiro que possa afetar o bem-estar da comunidade.

§ 1º Quando for executada a capina, roçada, mecânica ou manual e não for feita a remoção resultante não será considerado limpo o imóvel.

§ 2º Não será considerado como limpeza o uso de herbicida ou similar diretamente no imóvel sem prévia capina, roçada mecânica ou manual.

§ 3º Os proprietários de áreas rurais localizados no perímetro urbano deverão manter limpos e roçados uma faixa de 15 (quinze) metros de largura pela extensão necessária ao longo das contratações com imóveis urbanos.

§ 4º As disposições desta lei não se aplicam aos imóveis localizados em áreas de preservação permanente - APP, exceto se necessária a intervenção do Município por motivo de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental.

§ 5º Fica proibida a utilização de terrenos ou imóveis como depósito de lixo, detritos e resíduos de qualquer natureza sem a aprovação, por escrito, da Municipalidade, com verificação do impacto ambiental, urbanístico e leis de zoneamento, obedecidas as regulamentações vigentes.

§ 6º Os detritos removidos deverão ser destinados para locais apropriados e permitidos sendo vedada a queima ou permanência dos mesmos no imóvel a ser limpo.

Art. 38. A obrigação pela manutenção e limpeza de quintais, pátios, terrenos, construções e imóveis em estado de abandono, fechados, murados com tapagem ou cerceamento de qualquer tipo será das pessoas indicadas no caput do artigo 36.

Art. 39. Verificada qualquer violação aos dispositivos desta lei, o Departamento de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, notificará o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor qualquer título do imóvel, para no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, proceder à limpeza e manutenção do imóvel.

§ 1º O prazo poderá ser reduzido nos casos de maior gravidade a critério do órgão competente.

§ 2º Considerar-se-á notificado o responsável mediante a entrega da notificação, em seu domicílio ou endereço fiscal.

§ 3º As notificações poderão ser enviadas por meio postal mediante comprovação de recebimento.

§ 4º A notificação por edital através da Imprensa Oficial dar-se-á quando não for possível realizá-la na forma dos parágrafos anteriores.

Art. 40. Transcorrido o prazo sem que as obrigações fixadas nesta Lei tenham sido cumpridas, seus responsáveis estarão sujeitos as seguintes multas:

I - no caso de descumprimento do disposto no art. 36 e seguintes, a multa será de 04 (quatro) reais, por metro quadrado do imóvel;

II - no caso de reiteração de descumprimento no art. 36 e seguintes, a multa será em dobro.

§ 1º O pagamento da multa não eximirá o infrator do cumprimento das disposições da presente Lei.

§ 2° O valor das multas será atualizado anualmente, conforme índice de correção adotado pelo Município, ao tempo da fiscalização e autuação da infração.

Art. 41. Cientificado o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título da imposição da multa aplicada cabe recurso administrativo nos termos da legislação vigente, podendo, na pendência do recurso, a Prefeitura Municipal realizar os serviços necessários através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos ou mediante contratação de serviços de terceiros para a adequação do imóvel a apresente Lei.

§ 1º Realizados os serviços previstos no art. 36 desta Lei pela Administração Pública, o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título será notificado a recolher aos cofres públicos o valor total dos serviços executados, acrescidos do adicional se 30% (trinta por cento) relativo à administração, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação.

§ 2º Os valores dos serviços serão regulamentados através de Decreto.

§ 3º Os recursos provenientes das autuações e serviços de limpeza serão destinados a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

§ 4º O não pagamento das multas decorrente de autuações e dos serviços prestados implicará na inscrição do débito em dívida ativa.

CAPÍTULO X

Da Utilização dos Logradouros Públicos

Seção I

Dos Serviços e Obras nos Logradouros Públicos

Art. 42. Nenhum serviço ou obra que exija levantamento de guias ou escavações na pavimentação de logradouros públicos poderá ser executado sem prévia licença do órgão competente da Prefeitura, exceto quando se tratar de reparo de emergência nas instalações situadas sob os referidos logradouros.

Art. 43. Qualquer entidade que tiver de executar serviço ou obra em logradouro deverá, previamente, comunicar, para as providências cabíveis, a outras entidades de serviços públicos porventura atingidos pelo referido serviço ou obra.

Seção II

Das Invasões e das Depredações nos Logradouros Públicos

Art. 44. As invasões de logradouros públicos serão punidas de acordo com a legislação vigente.

§ 1° Verificada, mediante vistoria administrativa, a invasão ou usurpação de logradouro público, em consequência de obra de caráter permanente, a Prefeitura deverá promover imediatamente a demolição necessária, a fim de que o referido logradouro fique desembaraçado e a área invadida reintegrada na servidão do público.

§ 2° No caso de invasão por meio de obra ou construção de caráter provisório, o órgão competente da Prefeitura deverá proceder sumariamente à desobstrução do logradouro.

§ 3° Idêntica providência à referida no parágrafo anterior, deverá ser tomada pelo órgão competente da Prefeitura no caso de invasão do leito de cursos de água ou de valas, de desvio dos mesmos cursos ou valas e de redução indevida de seção da respectiva vazão.

§ 4° Em qualquer dos casos previstos nos parágrafos anteriores, o infrator, além da penalidade cabível, será obrigado a pagar à Prefeitura os serviços feitos por esta, acrescentando-se 20% (vinte por cento) aos custos, correspondentes a despesas de administração.

Art. 45. As depredações ou destruições de pavimentação, guias, passeios, pontes, galerias, canais, bueiros, muralhas, balaustradas, bancos, postes, lâmpadas e quaisquer obras ou dispositivos existentes nos logradouros públicos, serão punidas na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. Os infratores do presente artigo ficam obrigados a indenizar a Prefeitura das despesas que esta fizer, acrescidas de 20% (vinte por cento) na reparação dos danos causados nos leitos dos logradouros públicos, nas benfeitorias ou nos dispositivos neles existentes.

Seção III

Da Defesa da Arborização Pública

Art. 46. Cortar, derrubar, remover ou sacrificar árvores pertencentes à arborização pública, dependerá de prévia autorização da Prefeitura Municipal de Catiguá, através do Departamento de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

§ 1° Quando se tornar absolutamente imprescindível, o órgão competente da Prefeitura poderá fazer a remoção ou o sacrifício de árvores a pedido de particulares, mediante reposição.

§ 2° Para que não seja desfigurada a arborização do logradouro, cada remoção de árvores importará no imediato plantio da mesma ou de nova árvore em ponto cujo afastamento seja o menor possível da antiga posição.

§ 3º Fica permitida a poda de árvores, cabendo ao responsável pela mesma promover o transporte da massa verde produzida ao local disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Catiguá por meio de ato administrativo próprio.

Art. 47. Não será permitida a utilização de árvores da arborização pública para colocar cartazes e anúncios ou fixar cabos e fios nem para suporte ou apoio de objetos e instalações de qualquer natureza.

Seção IV

Dos Materiais de Construção nos Passeios

Art. 48. Será permitida, apenas temporariamente, a ocupação de parte do passeio com materiais de construção, os quais deverão ser removidos para o interior da obra no prazo máximo de 05 dias.

Seção V

Da Utilização do passeio público para a instalação de *parklets*

Art. 49. Através de instrumento de permissão de uso, os bares, restaurantes, lanchonetes, food trucks e congêneres, com funcionamento autorizado e regularmente instalados no Município de Catiguá, poderão utilizar o passeio público a eles fronteiriço para a instalação de parklets, consistente em plataforma sobre a área antes ocupada pelo leito carroçável da via pública, equipada com bancos, floreiras, guarda-sóis, mesas e cadeiras, com função de recreação e convívio, onde anteriormente havia vagas de estacionamento de veículos, da via pública em frente ao imóvel de posse do comerciante aderente, devidamente cadastrado no município e em dia com suas obrigações tributárias frente ao fisco.

Art. 50. A instalação do mobiliário de que trata o artigo anterior deverá atender às seguintes condições:

I - Não bloquear, obstruir ou dificultar o acesso de veículos, o livre trânsito de pedestres, em especial de deficientes físicos, nem a visibilidade dos motoristas, na confluência de vias;

II - Respeitar a faixa livre mínima de 1,10m (um metro e dez centímetros) para permitir o livre e seguro trânsito de pedestres;

III - Não bloquear, obstruir ou dificultar a entrada e a saída de veículos a acessos autorizados;

IV – Atender as seguintes condições:

a) os comerciantes que aderirem a modalidade de parklets, serão autorizados pela Prefeitura a realizar a instalação e serão responsáveis pela manutenção dos parklets implantados.

b) o parklet e todo o mobiliário nele instalado serão plenamente acessíveis ao público, com a exclusividade de utilização pelo permissionário.

c) o parklet, poderá utilizar parte do passeio público, quando o mesmo possui largura superior a 1,80 m, devendo, no entanto, reservar uma faixa livre destinada ao trânsito de pedestre de, no mínimo 1,60 m.

d) a Instalação não poderá ter qualquer tipo de fixação no solo maior que 12 (doze centímetros) ou provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa ser reparada pelo responsável pela instalação do parklet.

e) a instalação só poderá ocorrer em local antes destinado ao estacionamento de veículos.

f) o parklet somente poderá ser instalado em via pública com limite de velocidade de até 50km/h (cinquenta quilômetros por hora) e com até 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) de inclinação longitudinal.

g) o parklet deverá ter proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável e somente poderá ser acessado a partir do passeio público.

h) o parklet deverá estar devidamente sinalizado, inclusive com elementos refletivos.

i) as condições de drenagem e de segurança do local de instalação deverão ser preservadas.

j) remoções de interferências poderão ser aceitas e indicadas, ficando a cargo do responsável pela manutenção, instalação e retirada do parklet todos os custos envolvidos em remanejamentos de equipamentos existentes e sinalizações necessárias.

k) o parklet não poderá ser instalado em esquinas e a menos de 5,0 m (cinco metros) do bordo de alinhamento da via transversal, bem como a frente ou de forma a obstruir guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios, rebaixamentos para acesso de pessoas com deficiência, pontos de parada de ônibus, pontos de táxi, faixas de travessia de pedestres, também não poderá acarretar vagas especiais de estacionamento.

l) o espaço do passeio público a ser utilizado para a colocação do mobiliário de que trata esta Lei poderá ser delimitado por floreiras ou outros equipamentos removíveis, respeitada a faixa livre destinada aos pedestres em geral, que deverá estar reservada junto ao meio fio.

Art. 51. As solicitações de autorização deverão observar o que adiante segue:

I - apresentação de planta inicial do local e fotografias que mostrem a localização e esboço da instalação, incluindo sua dimensão, imóveis confrontantes, a largura do passeio público existente, a inclinação transversal do passeio, bem como todos os equipamentos e mobiliários instalados no passeio nos 20 m (vinte metros) de cada lado do parklet proposto;

II - descrição dos tipos de equipamentos alocados contendo:

- **Dimensões:**

a) a largura não poderá ocupar espaço superior a 2,20 (dois metros e vinte centímetros) a partir do alinhamento das guias;

b) o comprimento se limitará até a testada do imóvel requerente, a critério do poder discricionário da Administração Municipal;

c) o parklet, na sua lateral que faceia com a guia, deverá se apoiar sobre esta, em, no mínimo, 10 (dez centímetros);

d) a Instalação não poderá ter qualquer tipo de fixação no solo maior que 12 (doze centímetros) ou provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa ser reparada pelo responsável pela instalação do parklet.

Art. 52. Os parklets objetos da permissão de uso que trata esta Lei e suas imediações, deverão ser mantidos e conservados limpos pelos permissionários.

Art. 53. Para aprovação de parklets caberá aos órgãos Técnicos da Prefeitura Municipal de Catiguá averiguar o atendimento ao interesse público, a conveniência do pedido, bem como o atendimento a todos os requisitos estabelecidos nesta Lei e em outras normas aplicáveis.

§ 1º No prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento do pedido, a Prefeitura Municipal publicará edital destinado a dar conhecimento público do

pedido, contendo o nome do proponente e o local da implantação, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

§ 2º Será aberto o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da referida publicação, para eventuais manifestações de contrariedade em relação a instalação. No caso de eventuais objeções à instalação, as mesmas serão avaliadas pelos Órgãos Técnicos da Prefeitura Municipal, que poderá consultar os Conselho Municipais ou outro órgão ou entidade pública ou privada, no âmbito de suas respectivas atribuições.

§ 3º Para a instalação de Parklets em cada quarteirão, poderá ser utilizado até 20% (vinte por cento) de sua testada, considerando a metragem de ambas as guias.

§ 4º Havendo mais interessados que o número máximo de parklets permitidos, o critério de escolha do projeto será por sorteio público.

§ 5º Expirado o prazo estipulado, a Prefeitura apreciará eventuais manifestações recebidas e emitirá pronunciamento conclusivo sobre o pedido, mediante decisão fundamentada do Prefeito Municipal.

Art. 54. Cumpridos todos os requisitos previstos nesta Lei e na hipótese de decisão favorável, a Prefeitura convocará o interessado para ciência e no caso da instalação de parklet deverá apresentar ao interessado, para assinatura, o Termo de Cooperação para instalação, manutenção e remoção do parklet, ficando o cooperante autorizado, após a assinatura do referido termo, a instalar o equipamento no prazo de 120 (cento e vinte) dias, sob pena do cancelamento da autorização.

Art. 55. O termo de cooperação terá prazo inicial de 01 (um) ano, quando poderá ser renovado se cumpridas todas as exigências legais.

Art. 56. O não-cumprimento do disposto nesta Lei, no todo ou em parte, implicará a imposição de multa de 30 (trinta) UFESP's e, em caso de reincidência, além da aplicação da multa, a cassação da permissão, que somente poderá ser concedida novamente após 1 (um) ano.

Art. 57. O uso dos passeios públicos, decks, parklets e boulevard estender-se-ão até o horário de fechamento do estabelecimento permissionário.

Seção VI

Dos Coretos ou Palanques

Art. 58. Para comícios políticos e festividades cívicas, religiosas ou de caráter popular, poderão ser armados coretos ou palanques provisórios nos logradouros públicos, desde que seja solicitada à Prefeitura a aprovação de sua localização.

§ 1° Na localização de coretos ou palanques deverão ser observados, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

a) não perturbarem o trânsito público;

b) serem providos de instalação elétrica, quando de utilização noturna;

c) não prejudicarem o calçamento nem o escoamento das águas pluviais, correndo por conta dos responsáveis pelas festividades os estragos porventura verificados;

d) serem removidos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do encerramento dos festejos.

§ 2° Após o prazo estabelecido na alínea “d” do parágrafo anterior, a Prefeitura promoverá a remoção do coreto ou palanque, correndo as despesas, acrescidas de 20% (vinte por cento), por conta dos responsáveis.

§ 3° O destino do coreto ou palanque removido será dado a juízo da Prefeitura.

Seção VII

Das Barracas

Art. 59. É proibido o licenciamento para localização de barracas para fins comerciais nos passeios e nos leitos dos logradouros públicos.

Parágrafo único. As prescrições do presente artigo não se aplicam às barracas móveis, armadas nas feiras livres ou festejos, quando instaladas nos dias e horários determinados pela Prefeitura.

Art. 60. As barracas permitidas de serem instaladas, conforme as prescrições deste Código, e mediante licença da Prefeitura, solicitada pelos interessados, deverão apresentar bom aspecto estético.

§ 1º Na instalação de barracas deverão ser observadas as seguintes exigências:

a) não prejudicarem o trânsito de pedestres, quando localizadas nos passeios;

b) não serem localizadas em áreas ajardinadas.

§ 2° Nas barracas, é proibido perturbar, com ruídos excessivos, os moradores da vizinhança.

§ 3° No caso do proprietário da barraca modificar o comércio para que foi licenciada ou mudá-la de local sem prévia autorização da Prefeitura, a mesma será desmontada independentemente de intimação, não cabendo ao proprietário o direito a

qualquer indenização por parte da Municipalidade nem a esta qualquer responsabilidade por danos decorrentes do desmonte.

Art. 61. Nas festas de caráter público ou religioso poderão ser instaladas barracas provisórias para divertimentos.

§ 1° As barracas deverão funcionar exclusivamente no horário e no período para a festa para a qual foram autorizadas.

§ 2° Quando de prendas, as barracas deverão ser providas de mercadorias para pagamento dos prêmios.

CAPÍTULO XI

DA PUBLICIDADE E PROPAGANDA AO AR LIVRE

Art. 62. Considera-se publicidade ao ar livre toda aquela veiculada através de anúncios, outdoors, painéis, letreiros, postes toponímicos, faixas, mostruários, avisos, placas, cartazes, emblemas, quadros, luminosos, especiais, iluminados ou não, executados por qualquer modo, processo ou engenho, suspensos, distribuídos, afixados ou pintados em áreas públicas ou particulares, em paredes, muros e veículos automotores.

Art. 63. A publicidade ao ar livre, para divulgação de mensagens publicitárias, poderá ser requerida e executada por pessoas jurídicas ou jurídicas, desde que previamente autorizada pelo Departamento de Tributos Municipais.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas que industrializem, fabriquem e/ou comercializem veículos de divulgação e/ou seus espaços, deverão estar registradas no Departamento de Tributos Municipais da Prefeitura Municipal de Catiguá.

Art. 64. Considera-se paisagem urbana a configuração da contínua e dinâmica interação entre os elementos naturais, os elementos edificados ou criados e o próprio homem, numa constante relação de escalas espacial e temporal, forma, funções e movimentos.

Seção I

Das definições e Tipologias

Art. 65. Consideram-se anúncios quaisquer indicações executadas sobre veículos de publicidade presentes na paisagem urbana, visíveis dos logradouros públicos, cuja finalidade seja a de promover estabelecimentos comerciais, industriais, profissionais ou institucionais, empresas, produtos de quaisquer espécies, ideias, pessoas ou coisas, classificados em:

I - ANÚNCIO INDICATIVO: É aquele que orienta, indica e/ou identifica estabelecimentos, propriedades, produtos e serviços;

II - ANÚNCIO ORIENTADOR: É aquele que transmite mensagens de orientação tais como nome de logradouros, sinais de trânsito ou de alerta

III - ANÚNCIO INSTITUCIONAL: É aquele que transmite informações ao público de instituições culturais, de entidades representativas da comunidade, de entidades beneficentes e similares, sem finalidade comercial;

IV - ANÚNCIO PROMOCIONAL: É aquele que promove estabelecimentos, empresas, produtos, marca, pessoas, ideias ou coisas;

V - ANÚNCIO MISTO: É aquele que transmite mais de um dos tipos definidos nos incisos anteriores.

Art. 66. Consideram-se veículos de publicidade, ou simplesmente veículos, quaisquer equipamentos de comunicação visual, ou audiovisual, utilizados para transmitir anúncios ao público, classificados em:

I - OUTDOOR: Confeccionado em material apropriado, com dimensão máxima de 3,00 x 9,00m (três por nove metros) e destinado à fixação de cartazes de papel, substituíveis quinzenalmente;

II - PAINEL: Confeccionado em material apropriado, com área máxima de 30,00m² (trinta metros quadrados) e destinados à pintura fixa de anúncios;

III - PAINEL LUMINOSO OU ILUMINADO: Confeccionado em material apropriado, destinado à veiculação de anúncios fixos, com área de no máximo 30,00m² (trinta metros quadrados), fixado em coluna própria;

IV - LETREIRO: Luminoso ou iluminado, colocado em fachadas, coberturas de edifícios e/ou em elementos do mobiliário urbano, ou ainda, fixado sobre estrutura própria;

V - POSTE TOPONÍMICO: Luminoso ou não, colocado em esquina de logradouro público, fixado e confeccionado em material apropriado, em coluna própria, destinado a anúncios orientadores, podendo, ainda, conter anúncios indicativos;

VI - FAIXA: Executada em material não rígido, destinada à divulgação de mensagens de ocasião e caráter temporário;

VII - MOSTRUÁRIO: Confeccionado em estrutura de material apropriado, vedado com placas de material transparente, de feitura artística, sendo permitida a descrição de mercadorias e preços somente no interior dessa instalação;

VIII – AVISOS;

IX - CARTAZ: Confeccionado em papel vedada a sua colagem em bens de propriedade pública ou privada;

X - EMBLEMA: Confeccionado com material e cores estabelecidos pelo estatuto da entidade que o criou, colocado na respectiva sede ou de pendências;

XI - QUADRO: Confeccionado com material adequado;

XII - LUMINOSO: Iluminado internamente;

XIII - ESPECIAL: Considera-se especial o veículo de publicidade que possa causar problemas à segurança da população ou que apresentem, pelo menos, uma das seguintes características:

a) possuir dispositivos mecânicos ou eletrônicos;

b) ser afixado em marquise, em posição perpendicular ou oblíqua à testada do lote ou da edificação;

c) ter engenhos luminosos ou iluminados que possuam tensão superior a 220 watts;

d) ser instalado na cobertura de edifícios;

e) que altere a fachada da edificação;

f) ser tridimensional;

g) não esteja enquadrado em nenhuma classificação descrita nesta Lei.

XIV - PROSPECTOS E FOLHETOS DE PROPAGANDA;

XV - BALÕES E BOLAS;

XVI - MUROS E FACHADAS DE EDIFICAÇÕES;

XVII - VITRINES;

XVIII - CARROCERIAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES;

XIX - EQUIPAMENTOS PRESTADORES DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIADOS À PUBLICIDADE.

XX - Televisões, Monitores, Tablets e outras formas de mídia eletrônica ou digital.

Parágrafo único. Considera-se material apropriado dos veículos os empregados na execução dos suportes e das esquadrias, como perfis de aço e chapas de ferro dobradas, tratadas com tinta antiferrugem, e na execução das vedações, como chapas de ferro galvanizadas.

Seção II

Das autorizações

Art. 67. A instalação de veículo de publicidade em logradouros públicos ou em locais que, embora de propriedade particular, sejam visíveis de logradouros públicos, depende de licença da Prefeitura e do pagamento das taxas e tributos respectivos.

Parágrafo único. A Prefeitura poderá isentar de licenciamento, mensagens e imagens bidimensionais, quando aplicadas sobre estruturas ou objetos de propriedade privada, tais como muros, paredes, tapumes, ou veículos, e desde que estejam desprovidas de estrutura própria de suporte.

Art. 68. O licenciamento de mensagens ou imagens que constituam elementos tridimensionais, ou que sejam aplicadas a estruturas próprias de suporte, só será concedido após o pagamento das taxas respectivas e apresentação de termo de responsabilidade técnica de profissional pela estabilidade e segurança da estrutura.

Art. 69. Todo veículo novo, para ser instalado, deverá estar devidamente licenciado, necessitando para a obtenção desta licença:

a) Requerimento de interessado que esteja de acordo com o art. 63 desta Lei, solicitando a licença, acompanhado de projeto de localização, número de quadros pretendidos, rua e distanciamento de conjunto já existente mais próximo;

b) recolhimento da Taxa de Licença para Publicidade do ano corrente.

Parágrafo único. Nos requerimentos referentes aos veículos especiais, previstos no inciso XIII do art. 66, desta Lei, deverão ser juntados ainda:

a) projeto completo do anúncio, com todos os dados necessários à sua compreensão;

b) termo de responsabilidade técnica quanto à segurança da instalação e fixação, assinado por profissional habilitado e, pela empresa fabricante, instaladora e pelo proprietário de veículo.

Art. 70. O indeferimento do pedido de licença não dá ao requerente o direito à devolução de eventuais taxas pagas, bem como o pagamento de eventuais tributos não significa a aprovação do veículo de publicidade, nem a concessão de licença para a instalação do veículo.

Art. 71. Toda licença será concedida em caráter precário e por tempo determinado.

Parágrafo único. Se ao final de cada ano de licenciamento não houver qualquer manifestação do Departamento de Tributos Municipais, bastará para a renovação automática de licença o recolhimento da Taxa de Licenciamento para a Publicidade - TLP a cada ano, a contar da licença original.

Art. 72. A partir da data de entrega do requerimento, desde que acompanhado por todas as exigências constantes na presente Lei, fica o Departamento de Tributos Municipais obrigado a se manifestar num prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Se não houver manifestação do Departamento de Tributos Municipais dentro do prazo estabelecido neste artigo, o requerente poderá instalar o veículo por sua conta e risco, assumindo todas as responsabilidades por possível danos à população ou a o patrimônio público municipal, sendo que, no caso de indeferimento do pedido, terá que retirá-lo no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 73. Quando o veículo for removido para outro local por determinação da autoridade competente, dentro do prazo de validade da licença, não será exigido o pagamento de nova Taxa de Licença para Publicidade - TLP.

Parágrafo único. Fica também dispensado de pagamento da Taxa de Licença para Publicidade - TLP a substituição de um veículo de divulgação por um novo com as mesmas características.

Art. 74. A exibição de anúncios em peças do mobiliário urbano, tais como cabines telefônicas, caixas de correio, cestos de lixo, abrigos e pontos de embarque e desembarque de usuários de ônibus, bancos de jardim, bebedouros públicos, postos de informações, sanitários públicos, guaritas, bancos de jardim, posto de informações, ambientes de espera de atendimento de qualquer serviço público, veículos de empresas permissionárias ou concessionárias e outros que se enquadrem nesta categoria, dependerá de permissão a ser outorgada pelo Departamento de Tributos Municipais, sempre por meio de licitação pública.

Parágrafo único. Também poderão ser objeto de exploração comercial em espaço púbico as áreas destinadas a eventos, praças ou logradouros públicos cuja área, valor e prazo serão definidos mediante Decreto e destinado ao interessado através de licitação.

Art. 75. A Administração Municipal poderá autorizar as empresas, mediante licitação pública, a utilização de espaços próprios municipais para fins de veiculação de publicidade, de exploração comercial ou de prestação de serviços.

§ 1º A utilização de que trata este artigo se fará exclusivamente através de termo de permissão que será resultante da licitação.

§ 2º O Edital que instruir a licitação conterá, entre outros elementos, a localização dos espaços, tipos de equipamentos que poderão ser instalados, prazos, restrições, bem como as condições gerais que vincularão o ato de permissão de uso e que 20% (vinte por cento) do número de veículos instalados nestes locais serão usados com prioridade para fins institucionais, educacionais e/ou sociais.

§ 3º Para uso de espaço público visando a exploração comercial ou de prestação de serviço, o edital que instruir a licitação conterá, entre outros elementos, a localização dos espaços, tipo de equipamentos que poderão ser instalados, prazos, restrições bem como as condições gerais que vincularão o ato de permissão de uso.

Seção III

Dos veículos e suas características de instalação e proibição

Subseção I

Dos Letreiros e Indicativos

Art. 76. Os letreiros colocados em fachadas e suspensos sobre o passeio, limitar-se-ão ao máximo de 2,00m (dois metros) em relação à fachada, ficando, em qualquer caso, sua extremidade, no mínimo de 0,50m (cinquenta centímetros) aquém do meio-fio.

Parágrafo único. Poderão facear a marquise, quando houver, respeitando a distância mínima de 0,50m (cinquenta centímetros) aquém do meio-fio e de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros) de distância vertical em relação a greide mais elevado do passeio público.

Art. 77. A altura máxima para os veículos colocados ou fixados sobre as marquises em edificações será de 1,00m (um metro), nunca ultrapassando o peitoril das janelas do primeiro pavimento.

Art. 78. Os veículos não poderão, em qualquer hipótese, obstruir vãos de iluminação e ventilação, saídas de emergências, ou alterar as linhas arquitetônicas das fachadas dos prédios, nem colocar em risco a segurança de seus ocupantes
.

Art. 79. A exibição de anúncios em toldos será restrita ao nome, telefone, logotipo e atividade principal da empresa, no limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da área total do toldo.

Subseção II

Dos Outdoors, Painéis e Similares

Art. 80. Os anúncios de veículos enquadrados nesta subseção, devem obedecer às seguintes disposições:

a) não apresentar quadros superpostos;

b) não avançar sobre o passeio público;

c) terão no máximo 30,00m² (trinta metros quadrados), não podendo seu comprimento ultrapassar a 10,00m (dez metros);

d) todos os veículos deverão ser identificados através de uma placa de no máximo 0,15 x 0,30m (quinze por trinta centímetros), colocado na extremidade superior do veículo, que conterá o telefone e o nome da empresa publicitária;

e) o veículo situado em imóvel particular não edificado, deverá obedecer aos recuos da edificação contígua e em terrenos onde não existam edificações vizinhas o recuo deverá ser de 2,00m (dois metros) do alinhamento do passeio público nas vias de trânsito rápido e a partir do alinhamento nas demais vias;

f) é obrigatório, por parte da empresa proprietária do veículo, a manutenção e a limpeza do mesmo e ao seu redor, numa faixa mínima equivalente ao recuo para o terreno, ou uma faixa mínima de 3,00m (três metros) se não houver recuo previsto;

g) os veículos localizados a menos de 15,00m (quinze metros) das esquinas deverão ter sua posição paralela à fachada, não podendo distar do plano desta mais de 20m (vinte centímetros).

Art. 81. No caso específico de Outdoor, deverão ser observadas as seguintes disposições, além de outras constantes nesta Lei:

§ 1º Serão instalados no máximo em grupamento de 03 (três) por face mantendo uma distância entre si, de no mínimo 1,00m (metro).

§ 2º A distância de cada grupamento de no máximo de 3 (três) por face, será no mínimo de 100m (cem metros) de outro grupamento ou ainda de painel que tenha mais que 15,00m² (quinze metros quadrados).

§ 3º A aresta inferior não poderá ultrapassar a altura de 7,00m (sete metros) contados a partir do greide mais baixo do meio-fio fronteiriço ao veículo.

Art. 82. Os painéis luminosos ou iluminados deverão ser instalados cada unidade a uma distância de 300,00m (trezentos metros) e a 100,00m (cem metros) de outdoor com mais de 15,00m² (quinze metros quadrados).

Art. 83. É vedada a instalação de veículos e a exibição de anúncio por meio de outdoors, painéis e similares.

I - Em áreas sujeitas à regime específico:

a) área de proteção cultural e paisagística;

b) área de proteção de recursos financeiros.

II - Em canteiros e vias públicas;

III - Em locais que prejudiquem a paisagem urbana da área;

IV - Sobre cobertura de edificações residenciais, exceto em imóveis em construção, condicionando-se a concessão do habite-se à retirada do veículo;

V - Em bens de uso comum da comunidade como: praças, jardins, túneis;

VI - No casos previstos na legislação urbanística.

Subseção III

Das Pinturas em Muros e Fachadas de Edificações

Art. 84. Os anúncios veiculados em pinturas de muros ou fachadas de edifícios, serão apresentados para análise de forma totalmente compreensível, acompanhados de fotos recentes, tamanho 0,09 x 0,18cm (nove por dezoito centímetros), do prédio e/ou muro e circunvizinhanças.

Parágrafo único. Os anúncios de que tratam este artigo, somente poderão ser veiculados em zonas industriais, comerciais e mistas, de acordo com a classificação legal existente e em edificações comerciais e industriais.

Art. 85. No caso de anúncios em muros, além de outras disposições contidas nesta lei, deverão observar ao seguinte:

I - Em se tratando de estabelecimento de ensino particular, será permitido o uso de 100 (cem) por cento da área para anúncio identificado e associado a grafismo artístico;

II - Se o estabelecimento comercial ou industrial for de um único proprietário, a área máxima para veiculação será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 86. Não será permitida a veiculação de anúncios em muros, qualquer que seja a maneira de aplicação, em muros de edifícios de uso misto, ou seja, comercial e residencial.

Art. 87. Fica proibida a utilização de muros e outras instalações de imóveis públicos municipais para a veiculação de publicidade comercial por meio de pinturas, murais, painéis, faixas, placas ou outros meios similares.

§ 1º Excluem-se dos efeitos do disposto no *caput* deste artigo:

I - as edificações desportivas como estádios e ginásios;

II - a publicidade comercial temporária de eventos desportivos, culturais e outros promovidos pelo poder público ou com o apoio deste.

§ 2º A Secretaria Municipal de Planejamento e Serviços Administrativos fixará normas para as atividades publicitárias referidas no parágrafo anterior.

§ 3º Não será permitida a publicidade comercial que promova:

I - o consumo de bebidas alcoólicas e o tabagismo;

II - atividades atentatórias à moral e aos bons costumes; e

III - a discriminação, o preconceito e a intolerância social de qualquer natureza.

Art. 88. Os anúncios em fachadas deverão, além das outras disposições que são pertinentes nesta lei, observar o seguinte:

I - Em lojas e prédios industriais, serão permitidos somente se corresponderem ao anúncio da própria atividade ali desenvolvida;

II - Em prédios de escritório, poderão ser executados anúncios estranhos a atividade ali desenvolvida, desde que corresponda a uma única entidade;

III - A área total da edificação, ocupada por um ou mais anúncios, será de no máximo 50% (cinquenta por cento).

Art. 89. Não será permitida a exibição, qualquer que seja a forma do veículo ou a maneira de sua aplicação, de anúncios sobre fachada, nos seguintes casos:

a) superior a 40m² (quarenta metros quadrados);

b) em áreas de proteção cultural e paisagística.

Subseção IV

Dos Postes Toponímicos

Art. 90. A exploração de anúncios em postes toponímicos obedecerá aos seguintes requisitos gerais:

I - Padronização estipulada pelo órgão competente do Município;

II - Colocação em locais previamente definidos pelo órgão competente.

Art. 91. É vedada a colocação de postes toponímicos nos seguintes casos:

I - Em logradouros não reconhecidos oficialmente ou com denominação errônea;

II - Mais de um, em cruzamento de vias ou não, denominando o mesmo ou os mesmos logradouros;

III - Mais de um do mesmo lado da esquina e do logradouro;

IV - Em rótulas, trevos e canteiros de logradouro e vias expressas.

Art. 92. Havendo cancelamento da licença ou sua não prorrogação, é responsabilidade da empresa exploradora a retirada, num prazo de 15 (quinze) dias, dos postes sob sua responsabilidade, bem como a reposição dos passeios públicos respeitado o tipo de material empregado no local.

Parágrafo único. Em caso de não cumprimento do disposto neste artigo, decorrido o prazo estipulado para a retirada e esta não se concretizando, o órgão competente poderá proceder aos serviços necessários, as expensas do responsável, sem prejuízo das multas e penalidades previstas.

Art. 93. É fato determinante do imediato cancelamento da licença, a inobservância das disposições nesta Lei.

Art. 94. Os postes toponímicos luminosos ou iluminados, ligados à rede de iluminação pública, deverão observar as exigências da empresa responsável pela distribuição de energia.

Subseção V

Das Placas

Art. 95. As placas poderão ser usadas nos seguintes casos:

a) para indicação de profissional liberal na respectiva residência, escritório ou consultório, mencionando apenas o nome do profissional, a profissão ou especialidade e o horário de atendimento;

b) para indicação de firma estabelecida em edifício comercial, industrial ou escritório, mencionando somente a denominação do estabelecimento, natureza do negócio, firma, numeração predial e telefone;

c) para indicação de profissional responsável pelo projeto e execução de obras, com seu nome, endereço, número do CREA e número da obra, nas dimensões exigidas pela legislação federal vigente e colocada em local visível, de modo a não ocasionar perigo aos transeuntes.

Subseção VI

Das Faixas

Art. 96. O uso de faixas será autorizado para anúncios predominantemente institucionais, em locais previamente determinado e em caráter transitório.

§ 1º Os responsáveis pelas faixas poderão colocá-las no máximo 15 (quinze) dias antes do evento anunciado e retirá-la até 72 (setenta e duas) horas depois do período autorizado.

§ 2º Durante o período de exposição, a faixa deverá ser mantida em perfeitas condições de afixação e conservação.

Art. 97. É proibido a fixação de faixas em árvores.

Art. 98. Os danos a pessoas ou propriedades, decorrentes da inadequada colocação das faixas, serão únicas e de inteira responsabilidade do autorizado.

Subseção VII

Das propriedades gerais

Art. 99. Não será autorizada a exibição de anúncios ou veículos nos seguintes casos:

I - Quando for atentatório, em linguagem ou alegoria, à moral pública, aos bons costumes e quando se refira à pessoa ou instituição, ou ainda quando utiliza incorretamente o vernáculo;

II - Quando constituída de inscrições na pavimentação das ruas, meios-fios, calçadas e interior de rótulas, salvo em se tratando de orientação do trânsito;

III - Em grades, postes de rede elétrica e em colunas;

IV - Ao redor de árvores ou nelas fixadas;

V - Em pontes, nas proximidades de viadutos, passarelas e respectivos acessos, no interior de túneis e no cruzamento de rodovias;

VI - Em locais que prejudiquem a ventilação e visibilidade;

VII - No interior de cemitérios, exceto os anúncios orientadores;

VIII - Em cavaletes nos logradouros públicos e passeios;

IX - Quando veicularem mensagens de produtos proibidos ou que estimulem qualquer tipo de poluição, ou degradação do ambiente natural;

X - Quando favorecer ou estimular qualquer espécie de ofensa ou discriminação racial ou religiosa;

XI - Quando prejudiquem a perfeita visibilidade dos sinais de trânsito e outras sinalizações destinadas à orientação do público, ou, pela sua natureza, provoquem aglomerações prejudiciais ao trânsito público;

XII - Quando prejudiquem de forma irreversível o aspecto paisagístico da cidade, seus panoramas naturais ou seu patrimônio artístico e cultural;

XIII - Desfigurem bens de propriedade pública ou privada.

Art. 100. Os nomes, símbolos ou logotipos de estabelecimentos incorporados em fachadas por meio de aberturas, ou gravadas nas paredes em alto ou baixo relevo, ou fachadas luminosas, integrantes de projetos aprovados pela Prefeitura não serão consideradas como anúncios, exceto para efeitos de taxação.

Art. 101. A exibição de anúncios com finalidade educativa ou cultural será permitida, respeitadas as normas próprias que regulam a matéria.

Art. 102. Em todos os veículos que contenham anúncios que não sejam exclusivamente orientadores ou institucionais, deverá constar, de forma legível, o nome e telefone da empresa proprietária do veículo, bem como seu número de registro no cadastro do Departamento de Tributos Municipais, e a plaqueta de licenciamento.

Subseção VIII

Das infrações e penalidades

Art. 103. Consideram-se infrações possíveis de punição:

I - Exibir veículos e anúncios:

a) sem a devida autorização;

b) em desacordo com as características aprovadas;

c) fora dos prazos constantes da autorização.

II - Não atender à determinação, baseada na Lei, da autoridade competente, quanto à retirada ou remoção de veículo;

III - Deixar de manter o veículo em perfeito estado de conservação;

IV - Praticar qualquer outra infração às normas previstas nesta lei;

§ 1º Para efeitos deste artigo, consideram-se infratores:

a) os proprietários dos veículos, detentores da autorização;

b) na falta do proprietário, o anunciante.

§ 2º Os procedimentos relativos à penalidade por infração ao disposto nesta lei, obedecerão ao previsto na legislação em vigor.

§ 3º No caso de reincidência, a penalidade será aplicada em dobro, sem prejuízo da cassação de licença e da remoção do veículo.

Art. 104. Os anúncios e veículos que forem encontrados em desacordo com as disposições desta lei, poderão ser retirados e apreendidos, sem prejuízo de aplicação de penalidade ao responsável, ficando sob guarda do Poder Público, até que o mesmo venha resgatá-la, mediante o recolhimento da taxa prevista em lei.

CAPÍTULO XII

Do Registro, Licenciamento, Vacinação, Proibição e Captura de Animais nas Áreas Urbana e de Expansão Urbana

Art. 105. É proibida a permanência de animais nos logradouros públicos.

Art. 106. Os animais encontrados nas vias e logradouros públicos, nas áreas urbanas e de expansão urbana, serão apreendidos e recolhidos ao Serviço de Apreensão de Animais da Prefeitura Municipal, a ser devidamente criado e regulamento por Decreto.

§ 1° A apreensão de qualquer animal será publicada em edital afixado no mural da Prefeitura Municipal, sendo fixado prazo máximo de 8 (oito) dias para sua retirada.

§ 2° O proprietário de animal apreendido só poderá retirá-lo do Serviço de Apreensão de Animais após pagar a multa devida e as despesas de transporte, de manutenção e do edital, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos causados a pessoas ou a outros animais.

Art. 107. O animal apreendido que não for retirado dentro do prazo previsto no parágrafo 1° do artigo anterior deverá ter um dos seguintes destinos, conforme o caso:

I - ser distribuído à casas de caridade, para consumo quando se tratar de ave, suíno, caprino ou ovino, após devida verificação de seu estado de saúde.

II – ser vendido em leilão público, se for bovino, equino ou cão de raça, observadas as prescrições deste Código referentes à matéria, sendo os valores arrecadados revertidos para a manutenção e melhoria do Serviço de Apreensão de Animais da Prefeitura Municipal previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. Os animais não enquadrados nos incisos do "caput" deste artigo poderão ser doados, salvo para instituições de pesquisa e de ensino que utilizam animais vivos para estudos.

Art. 108. O animal em que, após exame clínico, por médico veterinário do Serviço de Apreensão de Animais, for constatada doença que venha causar risco à saúde pública ou perigo à integridade física de pessoas ou outros animais, será sacrificado de acordo com os protocolos vigentes.

Art. 109. É vedada a criação de equinos, bovinos, caprinos, ovinos e suínos nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, estando esses animais sujeitos à apreensão na forma dos artigos 106 e 107.

Art. 110. É proibido, sob pena de apreensão, de conformidade com os artigos 106 e 107, manter em pátios particulares, nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, bovinos, suínos, caprinos, ovinos e equinos e silvestres, sejam ou não destinados ao abate.

Art. 111. É vedado, sob pena de apreensão na forma dos artigos 106 e 107:

I - criar abelhas nos locais de maior concentração urbana;

II - criar pombos nos forros das residências;

III – manter em habitações particulares qualquer tipo de animal que comprometa a higiene e o sossego público, a critério da fiscalização municipal.

Parágrafo único. Aves e animais de pequeno porte somente poderão ser criados na área urbana, quando destinados para consumo próprio de subsistência familiar ou prevenção e combate à proliferação de animais peçonhentos, desde que em instalações e/ou condições adequadas e higiênicas, eliminando-se diariamente o acúmulo de fezes, de modo a não causar transtornos ou prejuízos aos vizinhos.

Art. 112. Na área rural deste Município, os proprietários de gado, equinos, caprinos, etc, serão obrigados a ter cercas reforçadas e a adotar providências adequadas para que o mesmo não incomode ou cause prejuízos a terceiros nem vagueie pelas estradas.

Parágrafo único. Os proprietários que infringirem as prescrições do presente artigo ficam sujeitos às penalidades legais.

Art. 113. É proibido a qualquer pessoa, praticar todo e qualquer ato que acarrete violência ou sofrimento para os animais, ou abandoná-los à sua própria sorte.

CAPÍTULO XIII

Das Queimadas e dos Cortes de Árvores e das Pastagens

Art. 114. A Prefeitura colaborará com a União e o Estado no sentido de evitar devastações de florestas e bosques e de estimular o plantio de árvores.

Art. 115. Ficam proibidas queimadas em áreas urbanas e de expansão urbana.

§ 1º Para os fins desta Lei considera-se queimada:

I - a queima de vegetação, ainda que rasteira ou morta;
II - a queima, em ambiente aberto ou fechado, em desacordo com as normas regulamentares, de materiais ou resíduos diversos de origem residencial, industrial, agroindustrial ou de serviços;

III - a queima, em ambiente aberto ou fechado, em desacordo com as normas regulamentares, de materiais ou resíduos geradores de fumaça preta ou cinza escura;

IV - a queima, em ambiente aberto ou fechado, em desacordo com as normas regulamentares, de materiais ou resíduos geradores de fumaça amarela, roxa ou vermelha; e,

V - o descumprimento de ordem de eliminação ou contenção do foco de queimada, limpeza ou de outra promoção de medida de segurança determinada pela autoridade fiscal.

§ 2º Não caracteriza queimada a queima controlada de madeira ou de seus resíduos em usos tradicionais, residenciais ou não residenciais, como fornos, fornalhas, fogões, lareiras, aquecedores e fogueiras.

Art. 116. Serão responsabilizados solidariamente por infrações às disposições desta Lei:

I - o executor da queimada e seu mandante, acaso se tratem de pessoas diversas;

II - o administrador, o possuidor e o proprietário da área onde ocorrer a infração; e,

III - aquele que tenha concorrido, de qualquer forma, para o cometimento da infração.

Parágrafo único. Os responsabilizados na forma do inciso II, caput, deste artigo, não serão penalizados nos termos desta Lei quando, não tendo concorrido com a infração, lograrem comprovar que empreenderam os meios necessários para prevenção e minimização dos riscos de queimada, assim considerando-se:

I - a promoção de regular limpeza das áreas sujeitas a risco de queimada; e,

II - o exercício de ações de fiscalização nas áreas sujeitas a risco.

Art. 117. O descumprimento das disposições do art. 115, sem prejuízo das demais ações inerentes a responsabilização por danos ambientais e coletivos, bem como da responsabilização criminal à luz da Lei nº 9504/1998, implicará na imposição das penalidades previstas na presente Lei.

Art. 118. O Município poderá, em caso de omissão do responsável e sem prejuízo da pena de multa disposta nesta Lei, realizar diretamente os serviços necessários a eliminação ou contenção da queimada, a limpeza de resíduos e outras ações pertinentes, cobrando posteriormente dos responsáveis o seu custo, acrescido de 20% (vinte por cento), a título de taxa de administração.

Parágrafo único. Os serviços dispostos neste artigo serão realizados pelo Município, por pessoal próprio, credenciado ou terceirizado, e serão remunerados por preço público, que será fixado e ordinariamente atualizado com atenção aos custos de realização, por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 119. A autoridade fiscal municipal deverá notificar as ocorrências de queimadas em zona rural à autoridade fiscal estadual, podendo pactuar ajustes e protocolos de cooperação mediante documentação, principalmente fotográfica, das ocorrências e remessa dos dados de localização da queimada.

TÍTULO III

Da Localização e do Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais, Prestadores de Serviços ou Similares

CAPÍTULO I

Da Licença de Localização e Funcionamento

Art. 120. Nenhum estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviço ou similar, poderá instalar-se no Município, mesmo transitoriamente, nem iniciar suas

atividades, sem prévia licença de localização e funcionamento outorgada pelo órgão competente.

§ 1º Considera-se similar todo o estabelecimento sujeito à tributação, não especificamente classificado como estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço.

§ 2º A eventual isenção de tributos municipais não implica na dispensa da licença de localização.

§ 3º As atividades cujo exercício dependa de autorização exclusiva da União ou do Estado não estão isentas de licença para localização deste Município.

Art. 121. A licença de funcionamento e localização de estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços ou similar, deverá ser requerida pelo interessado antes da localização pretendida, ou cada vez que desejar realizar mudança de ramo de atividade, e será despachada dentro de 15 (quinze) dias, a contar da data da entrada do requerimento.

§ 1° Decorrido o prazo estabelecido neste artigo, o peticionário poderá iniciar suas atividades desde que possa exibir à Fiscalização o recibo de entrada do pedido de licença na Prefeitura, ressalvado o disposto no parágrafo 4° deste artigo.

§ 2° Negado o alvará após o início de atividades, deverá o requerente cessá-las imediatamente, sob as penas da lei.

§ 3° Do requerimento do interessado ou de seu representante legal, acompanhado de impresso aprovado pela Prefeitura, deverá constar obrigatoriamente:

a) nome, razão social, ou denominação sob cuja responsabilidade funcionará o estabelecimento ou será desenvolvida a atividade comercial, industrial, prestadora de serviços ou similar;

b) localização do estabelecimento seja nas áreas urbana e de expansão urbana, ou seja na área rural, compreendendo numeração do edifício, pavimento, sala ou outro tipo de dependência ou sede, conforme o caso, ou de propriedade rural a ele sujeita;

c) espécies principal e acessórias da atividade com todas as discriminações, mencionando-se, no caso, os produtos a serem fabricados.

§ 4° Não poderão ser inaugurados, sem que sejam vistoriadas as suas condições de funcionamento pelos órgãos competentes da Prefeitura, os açougues, salsicharias, torrefações de café, fábricas de fumo, cigarros ou charutos, hotéis, motéis, hospedarias, pensões, indústrias ou beneficiamento de gêneros para alimentação, quitandas, matadouros, avícolas, negócios ou depósitos de inflamáveis, explosivos ou fogos de artifício, carpintarias ou marcenarias, serrarias e, em geral, todos os estabelecimentos em que se produzirem ou

depositarem artigos causadores de cheiros ou detritos incômodos ou prejudiciais, bem como aqueles que possam perturbar a segurança dos vizinhos.

Art. 122. A concessão da licença de localização e alvará de funcionamento de estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços, publicidade ou similar depende da satisfação das exigências legais de ocupação e as condições de funcionamento.

§ 1° Verificado pelo órgão competente da Prefeitura o preenchimento dos requisitos fixados pelo presente artigo, deverá ser realizada a necessária vistoria do estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviço ou similar, antes da concessão da licença de localização e funcionamento.

§ 2° O fato de já ter funcionado, no mesmo local, estabelecimento igual ou semelhante, não cria direito para abertura de novo estabelecimento.

§ 3° No estabelecimento que tenha locais onde possam ocorrer acidentes, é obrigatória a instalação, dentro e fora destes locais, de sinalização de advertências contra perigos.

§ 4° O estabelecimento industrial que tiver máquinas, fornalhas, fornos e outros dispositivos onde se produza ou concentre calor, deverá dispor de locais apropriados para depósitos de combustíveis e manipulação de materiais inflamáveis, quando necessários.

Art. 123. A licença de localização e instalação inicial é concedida pelo órgão competente da Prefeitura, mediante despacho, expedindo-se o correspondente alvará de funcionamento.

§ 1° Para os estabelecimentos ou atividades de caráter permanente, o alvará será emitido juntamente com os avisos-recibos relativos às taxas devidas.

§ 2° O alvará conterá as características essenciais do licenciamento e deverá ser permanentemente conservado em lugar visível à Fiscalização Municipal.

§ 3° Consideram-se características essenciais do estabelecimento ou da atividade:

a) localização;

b) nome, firma ou razão social sob cuja responsabilidade funcionar;

c) ramos, artigos ou atividades licenciadas;

d) número de inscrição.

§ 4° A licença de caráter provisório valerá pelo prazo nela estipulado, observado o disposto na legislação tributária vigente.

§ 5° No caso de seu extravio ou alterada qualquer de suas características essenciais inscritas, deverá ser requerido novo alvará, no prazo de 5 (cinco) dias da ocorrência.

§ 6° Ocorrendo alteração de nome, firma ou razão social referentes ao estabelecimento ou atividade licenciada, deverá ser requerida a respectiva averbação, no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 7° A averbação de alteração fora do prazo fixado no parágrafo anterior obrigará o contribuinte ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da taxa de licença a que estiver sujeito, por ano de atraso.

§ 8° Aquele que suceder a outrem na exploração de qualquer estabelecimento ou no exercício de atividades profissionais responde pelos débitos fiscais do antecessor.

§ 9º Até prova em contrário, presume-se ter havido sucessão, sempre que no mesmo local, a menos de 30 (trinta) dias do fechamento do anterior, se abrir estabelecimento do mesmo ou semelhante ramo.

CAPÍTULO II

Da Renovação da Licença de Localização e Funcionamento

Art. 124. Anualmente, a licença de localização e funcionamento deverá ser renovada e fornecida pelo órgão competente da Prefeitura ao interessado independente de novo requerimento.

§ 1° Quando se tratar de estabelecimento de caráter permanente será necessário novo requerimento se a licença inicial de localização e funcionamento tiver sido cassada ou se as características essenciais constantes da licença não mais corresponderem às do estabelecimento licenciado.

§ 2° Antes da renovação anual da licença de localização e funcionamento, o órgão competente da Prefeitura deverá realizar a necessária inspeção do estabelecimento e de suas instalações para verificar as condições de segurança e de higiene.

§ 3° Nenhum estabelecimento poderá prosseguir nas suas atividades sem estar na posse da licença a que se refere o presente artigo.

§ 4° O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior poderá acarretar a interdição do estabelecimento, mediante determinação do Prefeito Municipal com subsídio nas informações prestadas pelo Departamento de Tributação.

§ 5° A interdição será procedida de notificação preliminar ao responsável pelo estabelecimento, dando-lhe o prazo máximo de 15 (quinze) dias para regularizar sua situação.

§ 6° A interdição não exime o infrator do pagamento das multas cabíveis.

Art. 125. Para mudança de local de estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços ou similar deverá ser solicitada a necessária permissão ao órgão competente da Prefeitura, a fim de ser verificado se o novo local satisfaz as prescrições legais.

Parágrafo único. Todo aquele que mudar o estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviço ou similar de local sem autorização expressa da Prefeitura, será passível das penalidades previstas neste Código.

CAPÍTULO III

Da Cassação da Licença de Localização e Funcionamento

Art. 126. A licença de localização de estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços ou similar poderá ser cassada nos seguintes casos:

I - quando for exercida atividade diferente da requerida e licenciada;

II - quando o proprietário licenciado se negar a exibi-la à autoridade municipal competente, ao ser solicitado a fazê-lo;

III - quando não dispuser das necessárias condições de higiene ou de segurança;

IV - quando no estabelecimento forem exercidas atividades prejudiciais à saúde ou higiene;

V - quando se tornar local de desordem ou imoralidades;

VI - quando o funcionamento do estabelecimento for prejudicial à ordem ou ao sossego públicos;

VII - quando tenham sido esgotados, improficuamente, todos os meios de que disponha o fisco para obter o pagamento de tributos devidos pelo exercício da atividade;

VIII - quando o responsável pelo estabelecimento se recusar obstinadamente ao cumprimento das intimações expedidas pela Prefeitura, mesmo depois de aplicadas multas ou outras penalidades cabíveis;

IX - quando constatada a adulteração de combustível nos postos de abastecimento, após a devida apuração através de laudo emitido pela Agência Nacional de Petróleo ou por entidade por ela credenciada ou conveniada;

X - nos demais casos previstos em leis.

Parágrafo único. Cassada a licença, não poderá o proprietário do estabelecimento, salvo se for revogada a cassação, obter outra para o mesmo ramo de atividade ou para ramo idêntico durante três anos.

Art. 127. Publicado o despacho denegatório de renovação de licença ou o ato de cassação da licença, bem como expirado o prazo de vigência da licença temporária, deverá ser o estabelecimento imediatamente fechado.

§ 1° Quando se tratar de exploração de atividade, ramo ou artigo cuja licença tenha sido negada ou cassada ou cujo prazo de vigência da licença temporária tenha expirado, a exploração em causa deverá ser imediatamente interrompida.

§ 2° Sem prejuízo das multas cabíveis, o Prefeito poderá, ouvida a Assessoria Jurídica do Município, determinar que seja compulsoriamente fechado o estabelecimento, requisitando, para esse fim, se necessário, o concurso da força policial.

CAPÍTULO IV

Do Horário de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Prestadores de Serviços

Art. 128. A abertura e o fechamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços no Município obedecerão aos seguintes horários, observados os preceitos da legislação federal que regula o contrato de duração e as condições de trabalho:

I - para as indústrias, de modo geral:

a) nos dias úteis: das 6 às 17 horas;

II - para o comércio e a prestação de serviços de modo geral:

a) nos dias úteis: das 8 às 18 horas, salvo aos sábados, quando o horário será das 8 às 12 horas.

§ 1° Aos domingos e nos feriados nacionais, estaduais e municipais, os estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços permanecerão fechados, com exceção dos permitidos por esta lei.

§ 2° Desde que requerida licença especial, o funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços poderá verificar-se fora do horário normal de abertura e fechamento.

§ 3° Os horários e dias de funcionamento dos estabelecimentos indicados no "caput" deste artigo poderão ser alterados, a critério de seus proprietários, observados os preceitos das legislações federal, estadual e municipal pertinentes.

Art. 129. Em qualquer dia e hora, será permitido o funcionamento dos estabelecimentos que se dediquem às seguintes atividades, excluído o expediente de escritório, observadas as disposições da legislação trabalhista quanto ao horário de trabalho e ao descanso dos empregados:

I - distribuição de leite;

II - distribuição de energia elétrica;

III - serviço telefônico;

IV - distribuição de gás;

V - serviços de transporte pessoal e coletivo;

VI - postos de lubrificação e de abastecimento de veículos;

VII - borracharias;

VIII - despachos de empresas de transportes de produtos perecíveis;

IX - institutos de educação ou de assistência;

X - farmácias e drogarias;

XI - hospitais, casas de saúde e postos de serviços médicos;

XII - hotéis, pensões e hospedarias;

XIII - casas funerárias;

XIV - livrarias e agências de jornais e revistas, exclusivamente para venda de jornais, revistas, figurinos e livros;

XV - cinemas e teatros.

Art. 130. O horário do funcionamento das farmácias e drogarias é das 8 às 24 horas, nos dias úteis.

§ 1° Aos domingos e nos feriados, o horário de funcionamento das farmácias e drogarias que estiverem de plantão é das 8 às 24 horas.

§ 2° As farmácias e drogarias que fizerem plantão no domingo, obedecerão ao horário fixado no presente artigo durante todos os dias úteis da semana seguinte.

§ 3° As farmácias e drogarias ficam obrigadas a afixar placas indicativas das que estiverem de plantão.

§ 4° O regime obrigatório de plantão semanal obedecerá, rigorosamente, à escala em vigor, fixado por meio de decreto do Prefeito, consultados os proprietários de farmácias e drogarias locais.

§ 5° Mesmo quando fechadas, as farmácias e drogarias poderão, em caso de urgência, atender ao público, a qualquer hora do dia ou da noite.

§ 6° As prescrições relativas às farmácias e drogarias poderão ser extensivas aos laboratórios de análises.

Art. 131. Poderão funcionar em horários especiais, mediante licença, os seguintes estabelecimentos, respeitadas as disposições da legislação trabalhista relativa ao horário de trabalho e descanso dos empregados:

I - Estabelecimentos de gêneros alimentícios, mercearias, casas de carnes, peixarias, quitandas, varejistas de frutas, legumes, verduras, aves e ovos:

a) nos dias úteis: das 5 às 22 horas;

b) aos domingos e feriados: das 5 às 12 horas.

II - Supermercados:

a) nos dias úteis, das 5 às 22 horas;

b) nos feriados, das 7 às 22 horas.

III - Casas de varejistas de: fazendas e armarinhos, ferragens, louças e cristais, artigos femininos, artigos masculinos, jóias e objetos de adorno, brinquedos e artigos para presentes, artigos domésticos, artigos elétricos, artigos escolares e de escritório, artigos de toucador, artigos de viagem, óculos e lentes, músicas e discos, instrumentos musicais, móveis em geral, artigos de caça e pesca, artigos de vime, gesso e barro, artigos para esportes, bebidas e refrigerantes, lojas, casas que negociem com artigos fotográficos e aviários:

a) nos dias úteis: das 8 às 18 horas;

b) aos domingos e feriados: das 8 às 12 horas.

IV - Restaurantes, confeitarias, sorveterias, casas de venda de frios e derivados de leite, pastelarias, bares, café, panificadoras, diariamente, inclusive aos domingos e feriados, a qualquer hora.

V – Barbeiros e cabeleireiros:

a) de segunda a sábado: das 8 às 22 horas;

b) aos domingos e feriados: das 8 às 12 horas.

VI - Oficinas de consertos de automóveis e lojas de venda de peças e acessórios para automóveis:

a) nos dias úteis: das 8 às 18 horas;

b) aos domingos e feriados: das 8 às 12 horas.

VI - Música mecânica ou orquestral, em estabelecimento próprio, em estabelecimento já licenciado ou em cafés, bares e restaurantes, até às 24 horas no primeiro caso e, nos demais, concomitantemente com o horário concedido, respeitadas as prescrições disciplinares quanto ao sossego público.

VII - Casas lotéricas:

a) nos dias úteis: das 8 às 20 horas;

b) nos domingos e feriados: das 8 às 12 horas.

Parágrafo único. Os bailes de associações recreativas, desportivas, culturais e carnavalescas deverão ser realizados dentro do horário compreendido entre 23 horas e 4 horas da manhã seguinte.

Art. 132. A licença especial será lançada juntamente com a taxa de licença normal, facultado o seu pagamento por trimestre e valendo somente o trimestre pago.

§ 1° Fica facultado o pagamento de licença especial para funcionamento em períodos de 30 (trinta) dias, cuja taxa será recolhida previamente por meio de guia apropriada.

§ 2° Independentemente de licença especial, poderão funcionar até às 24 horas as diversões públicas assim discriminadas na respectiva tabela.

Art. 133. Para efeito de licença especial, no funcionamento do estabelecimento de mais de um ramo de negócio deverá prevalecer o horário determinado para o principal, tendo em vista o estoque e a receita principais do estabelecimento em causa.

§ 1° No caso referido no presente artigo, deverão ser completamente isolados os anexos do estabelecimento cujo funcionamento não seja permitido fora do horário normal, não podendo ser concedida licença especial se esse isolamento não for possível.

§ 2° No caso referido no parágrafo anterior, o estabelecimento em causa não poderá negociar com artigos de seus anexos cuja venda somente seja permitida no horário normal, sob pena de cassação da licença.

§ 3° A licença de que trata este artigo poderá ser cassada quando o estabelecimento funcionar fora do horário especial autorizado.

Art. 134. O estabelecimento licenciado especificamente como café, sorveteria e confeitaria, não poderá negociar com outros artigos que não os de seu próprio ramo de comércio, em especial com os de cuja venda exista estabelecimento especializado com horário diferente ao que lhe facultar este Código, sob pena de não poder funcionar senão no horário normal deste estabelecimento.

§ 1° É facultado aos bares e panificadoras, mediante cumprimento das exigências legais, a venda de conservas, frutas, farinhas, massas alimentícias, café moído, açúcar, salsichas, linguiças ou semelhantes, leite e produtos derivados, podendo esse comércio ser exercido inclusive no horário estabelecido na licença especial a que tiverem direito por este Código.

§ 2° É facultado aos estabelecimentos de gêneros alimentícios, no horário estabelecido para esses estabelecimentos por este Código, a venda, em pequena escala, e mediante cumprimento das exigências legais de artigos de uso caseiro, segundo especificações estabelecidas em decreto do Prefeito, mesmo tendo para venda desses artigos estabelecimentos especializados, com horário diferente ao fixado para os referidos estabelecimentos.

§ 3° É facultada às quitandas, no horário previsto, a venda de artigos de alimentação, conservas, massas alimentícias, óleos, gorduras, cereais, especiarias para temperos e artigos caseiros de limpeza em pequena escala.

Art. 135. O horário estabelecido para salões de barbeiros, cabeleireiros e similares é extensivo a negócios de diferentes naturezas neles localizados, mesmo que lhes possa corresponder, por sua natureza, horário diverso.

Art. 136. No período dos festejos natalinos e de Ano Novo, os estabelecimentos comerciais varejistas poderão solicitar licença especial para funcionamento fora do horário normal de abertura e fechamento.

Art. 137. Os estabelecimentos que negociarem com artigos carnavalescos poderão funcionar, mediante licença especial, até uma hora da manhã do dia imediato, durante os três dias desses festejos.

Parágrafo único. As prerrogativas do presente artigo são extensivas aos estabelecimentos que obtiverem licença especial para funcionamento provisório com artigos carnavalescos.

Art. 138. Na véspera e no dia da comemoração de finados, os estabelecimentos que negociarem com flores naturais, coroas, velas e outros artigos próprios para essa comemoração, poderão funcionar das 06 horas às 18 horas, independentemente de licença especial.

Art. 139. Os estabelecimentos que negociarem com artigos próprios para festejos juninos, poderão funcionar até às 22 horas, inclusive domingos e feriados, para venda daqueles artigos, no período de 15 de maio a 15 de julho.

Art. 140. É proibido expor mercadorias do lado de fora de estabelecimento comercial, sob pena de multa.

§ 1° No caso de reincidência, além de ser a multa elevada ao dobro, as mercadorias expostas poderão ser compulsoriamente removidas para o depósito da Prefeitura.

§ 2° Não constitui infração a colocação momentânea de mercadorias sobre o passeio durante as operações de carga e descarga.

CAPÍTULO V

Das atividades de baixo risco

Art. 141. As atividades consideradas de baixo risco serão licenciadas na forma disciplinada na Lei da Liberdade Econômica (Lei Federal nº 13.874/2019) e suas regulamentações.

CAPÍTULO VI

Do Exercício do Comércio Ambulante

Art. 142. O exercício do comércio ambulante, por conta própria ou de terceiros, dependerá sempre de licença especial e prévia da Prefeitura.

§ 1° A licença a que se refere o presente artigo será concedida em conformidade com as prescrições deste Código e as da legislação fiscal deste Município.

§ 2° A licença se destina a autorizar o interessado a exercer apenas o comércio ambulante, sendo-lhe vedado o estacionamento.

Art. 143. A licença de vendedor ambulante será concedida sempre a título precário e exclusivamente a quem exercer o mister.

§ 1º A licença valerá apenas para o exercício em que for concedida.

§ 2° A licença dá direito ao vendedor ambulante de ocupar outra pessoa na venda de suas mercadorias, como auxiliar, desde que devidamente autorizado pela Prefeitura.

§ 3° Não se inclui no parágrafo anterior o auxiliar que porventura for necessário exclusivamente para condução de veículo utilizado.

§ 4° A inscrição será permanentemente atualizada, por iniciativa do comércio ambulante, sempre que houver modificações nas características iniciais da atividade por ele exercida.

§ 5° O vendedor ambulante licenciado é obrigado a afixar o instrumento da licença em local visível nas barracas, em caráter permanente, e ter em seu poder a carteira profissional, a fim de apresentá-la à fiscalização municipal quando solicitada.

§ 6° O descumprimento ao disposto neste artigo implicará o pagamento de multa e, em caso de reincidência, a perda da respectiva licença.

Art. 144. O vendedor ambulante não licenciado para o exercício ou período em que esteja exercendo a atividade ficará sujeito a multa e apreensão das mercadorias e equipamentos.

Art. 145. O estacionamento de vendedor ambulante em lugar público só será permitido quando for temporário e de interesse público e desde que observadas as seguintes prescrições:

I - distante 15,00 m (quinze metros), no mínimo, de qualquer esquina, medidos a partir do ponto de cruzamento dos alinhamentos das respectivas vias;

II - na faixa de rolamento junto à guia.

Art. 146. Os vendedores ambulantes de qualquer natureza não poderão estacionar por qualquer tempo nos passeios dos logradouros ou neles depositar suas mercadorias ou os recipientes em que as conduzem, sob pena de multa, elevada ao dobro na reincidência.

Parágrafo único. No caso de desobediência ou de reincidência, as mercadorias serão apreendidas.

Art. 147. É proibido ao vendedor ambulante, sob pena de multa:

I - estacionar por qualquer tempo nos logradouros públicos, fora dos locais legalmente permissíveis;

II - impedir ou dificultar o trânsito nos logradouros públicos;

III - transitar pelos passeios conduzindo cestos ou outros volumes de grandes proporções;

IV - alterar ou ceder a outro sua licença;

V - negociar com mercadorias não compreendidas na sua licença;

VI - deixar o carrinho em logradouro público, quando não estiver no exercício da atividade;

VII - embrulhar gêneros alimentícios em jornais, revistas e papéis usados ou maculados.

§ 1° No caso de reincidência na violação das prescrições de itens do presente artigo, a multa será elevada ao dobro, a licença será automaticamente cassada e as mercadorias em poder do ambulante serão apreendidas.

§ 2° O vendedor ambulante não poderá negociar sem licença ou após ter sido cassada sua licença, sob pena de multa, elevada ao dobro na reincidência, além de apreensão das mercadorias.

§ 3° Somente será concedida nova licença ao vendedor ambulante cuja licença tenha sido cassada, após decorridos 24 (vinte e quatro) meses, e a critério da administração pública.

Art. 148. Em geral, a renovação anual da licença para o exercício do comércio ambulante independe de novo requerimento e das provas já apresentadas e que, por sua natureza, não necessitem de renovação.

§ 1° O requerimento do interessado será indispensável quando se tratar do exercício de novo ramo de comércio ou mudança das características do veículo.

§ 2° Em qualquer caso, será indispensável a apresentação de novo atestado de saúde expedido pela autoridade sanitária competente.

Art. 149. A licença do vendedor ambulante poderá ser cassada a qualquer tempo pela Prefeitura nos seguintes casos:

I - quando o comércio for realizado sem as necessárias condições de higiene ou quando o seu exercício se tornar prejudicial à saúde, higiene, ordem, moralidade ou sossego públicos;

II - quando o ambulante for autuado por mais de duas vezes no mesmo exercício;

III - quando o ambulante fizer venda sob peso ou medida sem ter aferido os instrumentos de pesar ou medir;

IV - nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo único. Na lavratura de autos de infração decorrentes da desobediência às disposições deste Código, bastará constar o número da licença, dispensada a menção do nome de seu titular.

Art. 150. Não será permitido o comércio ambulante dos seguintes artigos:

I - aguardente ou quaisquer bebidas alcoólicas diretamente ao consumidor;

II - fumos, charutos, cigarros ou outros artigos para fumantes, diretamente ao consumidor;

III - gasolina, querosene ou substâncias inflamáveis ou explosivas;

IV - carnes e vísceras, diretamente ao consumidor;

VI - quaisquer artigos que ofereçam perigo à saúde e à segurança públicas.

TÍTULO IV

Do Bem-Estar Público

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 151. Compete à Prefeitura zelar pelo bem-estar público, impedindo o mau uso da propriedade particular e o abuso do exercício dos direitos individuais que afetem a coletividade.

Parágrafo único. Para atender as exigências do presente artigo o controle e a fiscalização da Prefeitura deverá desenvolver-se no sentido de assegurar a moralidade pública, o respeito aos locais de culto, o sossego público, a ordem nos divertimentos e festejos públicos, a utilização adequadas das vias públicas, a exploração ou utilização dos meios de publicidade e propaganda nos logradouros públicos ou em qualquer lugar de acesso ao público, além de outros campos que o interesse social exige.

CAPÍTULO II

Da Moralidade Pública

Art. 152. É proibido aos estabelecimentos comerciais, às bancas de jornais e revistas e aos vendedores ambulantes, a exposição ou venda de gravuras, livros, revistas ou jornais pornográficos ou obscenos.

Parágrafo único. A reincidência na infração do presente artigo determinará a cassação da licença do funcionamento do estabelecimento comercial ou da banca de jornais e revistas, bem como da licença para o vendedor ambulante exercer suas atividades comerciais.

Art. 153. Os proprietários de estabelecimentos em que se vendem bebidas alcoólicas serão responsáveis pela manutenção da ordem e da moralidade nos mesmos.

§ 1° As desordens, obscenidades, algazarras ou barulhos porventura verificados nos referidos estabelecimentos, sujeitarão os proprietários a multa.

§ 2° Nas reincidências, poderá ser cassada a licença para o funcionamento dos estabelecimentos.

CAPÍTULO III

Do Respeito aos Locais de Culto

Art. 154. As igrejas, os templos e as casas de culto são locais tidos e havidos por sagrados, devendo merecer o máximo de respeito.

Parágrafo único. É proibido pichar as paredes e os muros dos locais de culto, bem como neles pregar cartazes.

Art. 155. Nas igrejas, templos ou casas de culto, os locais franqueados ao público deverão ser conservados limpos, iluminados e arejados.

CAPÍTULO IV

Do Sossego Público

Art. 156. É proibido perturbar o sossego e o bem-estar públicos ou da vizinhança, com ruídos, algazarras, barulhos ou sons de qualquer natureza, excessivos e evitáveis, produzidos por qualquer forma.

Art. 157. Compete à Prefeitura licenciar e fiscalizar todo e qualquer tipo de instalação de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta,

advertência, propaganda ou sons de qualquer natureza, que, pela intensidade de volume, possam constituir perturbação ao sossego público ou da vizinhança.

Parágrafo único. A falta de licença para funcionamento de instalações ou instrumentos a que se refere o presente artigo, implicará na aplicação de multa e na intimação para retirada dos mesmos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multas diárias, de valor dobrado da inicial.

Art. 158. Os níveis de intensidade de som ou ruído obedecerão às normas técnicas estabelecidas e serão controlados por aparelho de medição de intensidade sonora, em decibéis.

§ 1° O nível máximo de som ou ruído permitido será fixado de acordo com as normas definidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas - denominadas NBR 10151 e NBR 10152, ajustando-se os procedimentos da fiscalização ambiental municipal às referidas normas.

§ 2° Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior aos alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos ou utensílios de qualquer natureza, usados para quaisquer fins em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas, como parques de diversões, bares, cafés, restaurantes, cantinas, recreios e clubes noturnos.

§ 3° As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas e congêneres.

Art. 159. Nos logradouros públicos são proibidos anúncios, pregões ou propaganda comercial por meio de aparelhos ou instrumentos de qualquer natureza, produtores ou amplificadores de sons ou ruídos, individuais ou coletivos, a exemplo de trompas, apitos, tímpanos, campainhas, buzinas, sinos, sereias, matracas, cornetas, amplificadores, alto-falantes, tambores, fanfarras, bandas e conjuntos musicais.

Parágrafo único. A Prefeitura poderá autorizar o uso de alto-falantes para fins de propaganda, nos dias úteis, no período das 07:00 horas às 22:00 horas, excetuados aqueles utilizados nos veículos de venda e entrega de produtos em domicílio, principalmente gás liquefeito de petróleo.

Art. 160. É proibido perturbar o sossego com ruídos ou sons excessivos e evitáveis, como os de motores de explosão desprovidos de silenciosos ou com estes em mau estado de funcionamento.

Art. 161. Não são proibidos os ruídos e sons produzidos pelas seguintes formas:

I - por vozes ou aparelhos usados em propaganda eleitoral, de acordo com a lei.

II - por sinos de igrejas, conventos e capelas, desde que sirvam exclusivamente, para indicar horas ou para anunciar a realização de atos ou cultos religiosos, devendo ser evitados os toques antes de 5 (cinco) horas e depois das 22 (vinte e duas) horas.

III - por fanfarras ou bandas de músicas em procissões, cortejos ou desfiles públicos nas datas religiosas e cívicas ou mediante autorização especial do órgão competente da Prefeitura;

IV - por sereias ou aparelhos de sinalização de ambulâncias ou de carros de bombeiros e da polícia;

V - por apitos das rondas e guardas policiais;

VI - por máquinas ou aparelhos utilizados em construções ou obras em geral, devidamente licenciados pela Prefeitura, desde que funcionem entre 07 (sete) e 19 (dezenove) horas e não ultrapassem o nível máximo de 90 db (noventa “decibels”), medidos na curva “C” do aparelho medidor de intensidade de som à distância de 5,00 m (cinco metros) de qualquer ponto da divisa do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas;

VII - por toques, apitos, buzinas ou outros aparelhos de advertência de veículos em movimento, desde que seja entre 06 (seis) e 20 (vinte) horas, estejam legalmente regulados na sua intensidade de som e funcionem com extrema moderação e oportunidade, na medida do estritamente necessário;

VIII - por sereias ou outros aparelhos sonoros, quando funcionem, exclusivamente, para assinalar horas, entradas ou saídas de locais de trabalho, desde que os sinais não se prolonguem por mais de sessenta segundos e não se verifiquem, no caso de entrada ou saída de estabelecimentos, depois das 20 (vinte) horas;

IX - por manifestações, nos divertimentos públicos, nas reuniões ou prédios desportivos, com horários previamente licenciados e entre 07 (sete) e 22 (vinte e duas) horas.

§ 1° Ficam proibidos ruídos, barulhos e rumores, bem como a produção dos sons excepcionalmente permitidos no presente artigo, nas proximidades de repartições públicas, escolas, teatros, cinemas e templos religiosos, nas horas de funcionamento.

§ 2° Na distância mínima de 500,00m (quinhentos metros) de hospitais, as proibições referidas no parágrafo interior têm caráter permanente.

Art. 162. É proibido:

I - queimar fogos de artifício, bombas, morteiros, buscapés e demais fogos ruidosos, nos logradouros públicos e nas janelas ou portas de residências que deem para logradouro público;

II - soltar qualquer fogo de estouro, mesmo na época junina, à distância de 500,00m (quinhentos metros) de hospitais, templos religiosos, escolas e repartições públicas, estas duas últimas nas horas de funcionamento;

III - soltar balões em qualquer parte do território deste Município;

IV - fazer fogueira, nos logradouros públicos, sem prévia autorização da Prefeitura.

§ 1° Nos imóveis particulares, entre 07 (sete) e 20 (vinte) horas, será permitida a queima de fogos em geral, desde que os estampidos não ultrapassem o nível máximo de 90 db (noventa “decibels”), medidos na curva “C” do aparelho medidor de intensidade de som à distância de 7,00m (sete metros) da origem do estampido ao ar livre, observadas as demais prescrições legais.

§ 2º A Prefeitura só concederá licença de funcionamento a indústrias para fabricação de fogos em geral com estampidos até o nível máximo de intensidade fixado no parágrafo anterior.

§ 3° A Prefeitura só concederá autorização ou licença para a venda ou comércio dos produtos especificados no item I do presente artigo se for obedecido o limite fixado no parágrafo 1° para a intensidade dos estampidos.

Art. 163. Por ocasião do tríduo carnavalesco, na passagem de ano e nas festas tradicionais, serão toleradas, excepcionalmente, as manifestações normalmente proibidas por este Código, respeitadas as restrições relativas a hospitais e as demais determinações da Prefeitura.

Art. 164. Nas proximidades de hospitais, escolas e residências, é proibido executar qualquer serviço ou trabalho que produza ruídos, antes das 07 (sete) horas e depois das 19 (dezenove) horas.

CAPÍTULO V

Do Controle dos Divertimentos e Festejos Públicos

Seção Única

Dos Divertimentos e Festejos Públicos

Art. 165. Para realização de divertimentos e festejos públicos, nos logradouros públicos ou em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a licença prévia da Prefeitura.

§ 1° As exigências do presente artigo são extensivas às competições esportivas, aos bailes, espetáculos, batuques, congadas, festas de caráter público ou divertimentos populares de qualquer natureza.

§ 2° Excetuam-se das prescrições do presente artigo as reuniões de qualquer natureza sem convites ou entradas pagas, realizadas por clubes ou entidades profissionais e beneficentes, em suas sedes, bem como as realizadas em residências.

Art. 166. Em todo local de competição esportiva deverão ser reservados lugares destinados às autoridades policiais e municipais encarregadas da fiscalização.

Art. 167. Nos estádios, ginásios, campos esportivos, ou quaisquer outros locais onde se realizem competições esportivas, é proibido, por ocasião destas, a venda de refrigerantes em garrafas de vidro, assim como o porte e a utilização de fogos de artifício pelo público espectador, a fim de evitar riscos à vida, integridade corporal ou saúde de esportistas, juízes, autoridades em serviço e assistentes em geral.

Parágrafo único. Nos casos a que se refere o presente artigo, só será permitida a venda de refrigerantes em recipientes de plástico ou de papel, que sejam apropriados e de uso absolutamente individual.

Art. 168. Não serão fornecidas licenças para realização de diversões ou jogos ruidosos em locais compreendidos em área até um raio de 500,00m (quinhentos metros) de distância dos hospitais.

Art. 169. Nos festejos e divertimentos populares de qualquer natureza deverão ser atendidas as normas de vigilância de sanitária no fornecimento de alimentos e bebidas.

TÍTULO V

Da Fiscalização da Prefeitura

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 170. É de responsabilidade da fiscalização municipal cumprir e fazer cumprir as disposições deste Código.

Art. 171. Para efeito da fiscalização da Prefeitura, o proprietário de estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços deverá conservar o alvará de localização ou funcionamento em lugar próprio e facilmente visível, exibindo-se à autoridade municipal competente sempre que está o solicitar.

CAPÍTULO II

Da Intimação

Art. 172. A intimação terá lugar sempre que for necessário fazer cumprir qualquer disposição deste Código.

§ 1° Da intimação constarão os dispositivos deste Código a cumprir e os prazos dos quais os mesmos deverão ser cumpridos.

§ 2° Em geral, os prazos para cumprimento de disposições deste Código não deverão ser superiores a 8 (oito) dias.

§ 3° Decorrido o prazo fixado e no caso do não cumprimento da intimação, será aplicada a penalidade cabível e expedida nova intimação por edital.

§ 4° Mediante requerimento ao Prefeito e ouvido o órgão competente da Prefeitura, poderá ser dilatado o prazo fixado para cumprimento da intimação, não podendo a prorrogação exceder de período igual ao anteriormente fixado.

§ 5° Quando for feita interposição de recurso contra intimação, o mesmo deverá ser levado ao conhecimento do órgão competente da Prefeitura a fim de ficar sustado o prazo da intimação.

§ 6° No caso de despacho favorável ao recurso referido no parágrafo anterior, cessará o expediente da intimação.

§ 7° No caso de despacho denegatório ao recurso referido no parágrafo 5° do presente artigo, será providenciado novo expediente de intimação, contando-se a continuação do prazo a partir da data da publicação do referido despacho.

CAPÍTULO III

Das Vistorias

Art. 173. As vistorias administrativas de obras, instalações e estabelecimentos, além de outras que se fizerem necessárias, para o cumprimento de dispositivos deste Código, serão realizadas pelos órgãos competentes da Prefeitura.

Art. 174. As vistorias administrativas terão lugar nos seguintes casos:

I - quando, por motivos de segurança, for considerado necessário o imediato desmonte de instalações, aparelhos ou maquinismos;

II - quando em qualquer instalação ou aparelhamento forem observados indícios de desmoronamento, ameaçando a segurança pública;

III - quando terras ou rochas existentes em uma propriedade ameaçarem desabar sobre logradouro público ou sobre imóveis confinantes;

IV - quando se verificar obstrução ou desvio de cursos de água perenes ou não;

V - quando deixar de ser cumprida, dentro do prazo fixado, a intimação para desmonte parcial ou total de qualquer instalação ou aparelhamento, bem como para regularização e fixação de terras;

VI - quando uma instalação ou aparelhamento de qualquer espécie perturbar o sossego e repouso da vizinhança ou se tornar incômodo, nocivo ou perigoso sob qualquer aspecto;

VII - quando para início de atividade de estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços com instalação fixa ou provisória;

VIII - quando o órgão competente da Prefeitura julgar conveniente, a fim de assegurar o cumprimento de disposições deste Código ou de resguardar o interesse público;

IX - para efeito de legalização de obra ou instalação clandestina.

§ 1° Em geral, a vistoria deverá ser realizada na presença do proprietário da obra ou instalação, ou de seu representante legal, e far-se-á em dia e hora previamente marcada, salvo nos casos julgados de risco iminente.

§ 2° Se o local a ser vistoriado for encontrado fechado, no dia e hora marcados para a vistoria, far-se-á a sua intimação.

§ 3° No caso de existir suspeita de iminente desmoronamento ou ruína, a comissão técnica especial do órgão competente da Prefeitura deverá proceder imediata vistoria, mesmo que seja necessário realizar o arrombamento do imóvel, ouvida previamente a Assessoria Jurídica da Municipalidade.

§ 4º Nas vistorias, referidas no presente artigo, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

a) natureza e características da obra, da instalação ou do caso em tela;

b) condições de segurança, de conservação ou de higiene;

c) se existe licença para realizar as obras ou instalações;

d) se as obras ou instalações são legalizáveis, quando for o caso;

e) providências a serem tomadas, em vista dos dispositivos deste Código, bem como prazos em que devem ser cumpridas.

Art. 175. Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços com instalação fixa ou provisória poderá iniciar suas atividades no Município sem que tenha sido previamente obtido o certificado de inspeção.

§ 1° A inspeção será feita após o pedido de licença à Prefeitura para funcionamento do estabelecimento, por parte do interessado.

§ 2° A inspeção será procedida e instruída em regime de urgência, não podendo ultrapassar o prazo de 8 (oito) dias.

§ 3° A inspeção deverá atingir aquilo que for julgado oportuno e especificamente os seguintes elementos:

a) se as instalações sanitárias e as condições de higiene, segurança e conforto são adequadas e correspondentes à natureza do estabelecimento;

b) se não haverá possibilidades de poluição do ar e da água;

c) se a saúde e o sossego da vizinhança não serão atingidos com as novas instalações ou aparelhamentos.

Art. 176. Em toda vistoria, deverão ser comparadas as condições e características reais do estabelecimento e das instalações em geral com as informações prestadas pelo seu proprietário ao requerer licença de funcionamento à Prefeitura.

Parágrafo único. Quando necessário, a Prefeitura poderá solicitar a colaboração de órgão técnico de outros Municípios, do Estado e da União ou de autarquias federais ou estaduais.

Art. 177. Em toda vistoria, é obrigatório que as conclusões da comissão técnica especial do órgão competente da Prefeitura sejam consubstanciadas em laudo.

§ 1° Lavrado o laudo de vistoria, o órgão competente da Prefeitura deverá fazer, com urgência, a necessária intimação, na forma prevista por este Código, a fim do interessado dele tomar imediato conhecimento.

§ 2° Não sendo cumpridas as determinações do laudo de vistoria no prazo fixado, deverá ser renovada, imediatamente, a intimação por edital.

§ 3° Decorrido o prazo fixado na intimação e não tendo sido cumpridas as providências estabelecidas no laudo de vistoria, deverá ser executada a interdição do edifício ou do estabelecimento, a demolição ou o desmonte, parcial ou total, das obras ou instalações, ou qualquer outra medida de proteção, segurança e higiene que se fizer

necessária, por determinação do órgão competente da Prefeitura, ouvida previamente a Assessoria Jurídica da Municipalidade.

§ 4° Nos casos de ameaça à segurança pública, que exijam imediatas medidas de proteção e segurança, o órgão competente da Prefeitura, ouvida previamente a Assessoria Jurídica da Municipalidade, deverá determinar a sua execução, em conformidade com as conclusões do laudo de vistoria.

§ 5° Quando os serviços decorrentes de laudo de vistoria forem executados ou custeados pela Prefeitura, as despesas serão pagas pelo proprietário do imóvel, da obra ou da instalação, acrescidas de 20% (vinte por cento) de adicionais de administração.

Art. 178. Dentro do prazo fixado na intimação resultante de laudo de vistoria, o interessado poderá apresentar ao Prefeito, por meio de requerimento.

§ 1° O requerimento referido no presente artigo terá caráter de urgência, devendo seu encaminhamento ser feito de maneira a chegar a despacho final do Prefeito antes de decorrido o prazo marcado pela intimação para o cumprimento das exigências estabelecidas no laudo de vistoria.

§ 2° O despacho do Prefeito deverá tomar por base as conclusões do laudo de vistoria e a contestação d do órgão competente da Prefeitura às razões formuladas no requerimento.

§ 3° O recurso não suspende a execução das medidas urgentes a serem tomadas, de acordo com os dispositivos deste Código, nos casos de perigo para a segurança pública.

TÍTULO VI

Das Infrações e das Penalidades

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 179. As infrações aos dispositivos deste Código ficam sujeitas a penalidades.

Art. 180. Para imposição e gradação da penalidade, a autoridade competente observará:

I - a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II - os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação;

III - a situação econômica do infrator.

Art. 181. São circunstâncias que atenuam a gradação da penalidade:

I - baixo grau de instrução ou escolaridade do agente;

II - arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano causado pela prática de sua infração;

III - comunicação prévia pelo agente do perigo iminente;

IV - colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle de posturas.

Art. 182. São circunstâncias que agravam a gradação da penalidade:

I - reiterada prática da infração;

II - ter o agente cometido a infração:

a) para obter vantagem pecuniária;

b) afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;

c) concorrendo para danos ao patrimônio público ou a propriedade alheia;

d) em domingos ou feriados;

e) à noite;

f) facilitada por funcionário público no exercício de suas funções.

Art. 183. Verificada a infração a qualquer dispositivo deste Código será lavrado imediatamente, pelo servidor público municipal competente, o respectivo auto, modelo oficial, que conterá obrigatoriamente, os seguintes elementos:

I - dia, mês, ano, hora e lugar em que foi lavrado;

II - nome do infrator, profissão, idade, estado civil, residência, estabelecimento ou escritório;

III - descrição sucinta do fato determinante da infração e de pormenores que possam servir de atenuante ou de agravante;

IV - dispositivo infringido;

V - assinatura de quem o lavrou;

VI - assinatura do infrator, sendo que, no caso de recusa, haverá averbamento no auto pela autoridade que o lavrou.

§ 1° A lavratura do auto de infração independe de testemunhas e o servidor público municipal que o lavrou assume inteira responsabilidade pela mesma, sendo passível de penalidade, por falta grave, em caso de erros ou excessos.

§ 2° O infrator terá o prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da lavratura do auto de infração, para apresentar defesa, através de requerimento dirigido ao Prefeito.

Art. 184. É da competência do Prefeito a apuração dos autos de infração quando for necessário, ouvido previamente o órgão competente da Prefeitura.

Art. 185. A aplicação de penalidades referidas neste Código não isenta o infrator das demais penalidades que lhes forem aplicáveis pelos mesmos motivos e previstas pela legislação federal ou estadual nem da obrigação de reparar os danos resultantes da infração, na forma do artigo 186 do Código Civil.

Art. 186. A licença de localização e funcionamento de estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços será cassada quando sua atividade se tomar prejudicial à saúde, à higiene, à segurança e ao sossego públicos e não forem cumpridas as obrigações impostas por esta lei.

§ 1º O órgão municipal competente intimará o estabelecimento cuja atividade se tornar prejudicial à saúde, à higiene, à segurança e ao sossego públicos, a fim de que promova as adequações necessárias, se for o caso, ou encerre a atividade nociva, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º O descumprimento da intimação implicará na imposição de multa, sem prejuízo do embargo da atividade nociva na forma da lei.

§ 3º No caso de descumprimento do embargo ficará o infrator sujeito à suspensão da licença de funcionamento por no mínimo 30 (trinta) e no máximo 90 (noventa) dias, cujo prazo será arbitrado pela autoridade competente.

§ 4º A licença de localização e funcionamento do estabelecimento será cassada se nova infração for cometida após o período de suspensão, procedendo-se na forma prevista neste Código.

§ 5º No caso de estabelecimento licenciado antes da data da publicação deste Código e cuja atividade seja considerada nociva à saúde, à higiene, à segurança e ao sossego públicos, a Prefeitura poderá propor a sua interdição judicial.

CAPÍTULO II

Das Multas

Art. 187. Julgada improcedente a defesa apresentada pelo infrator ou não sendo a mesma apresentada no prazo fixado, será imposta multa correspondente à infração, sendo o infrator intimado a pagá-la, na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. As multas serão impostas em grau mínimo, médio e máximo, considerando-se, para graduá-las, a maior ou menor gravidade da infração, as suas circunstâncias atenuantes ou agravantes e os antecedentes do infrator a respeito dos dispositivos deste Código.

Art. 188. Na infração de qualquer dispositivo deste Código, relativa à higiene e saúde pública, poderão ser impostas multas correspondentes:

I - de **05 a 10 Ufesp's** nos casos de higiene dos passeios e logradouros públicos, limpeza e desobstrução dos cursos de água e das valas e inexistência de vasilhames apropriados para coleta de lixo ou sua manutenção em más condições de utilização e higiene;

II - de **10 a 30 Ufesp's** nos casos de higiene das edificações na área rural e do fechamento de terrenos não edificados por meio de muros ou cercas.

III - de **10 a 30 Ufesp's**, nos casos de higiene dos campos, quadras e equipamentos desportivos, sanitários, poços e fontes de abastecimento de águas domiciliares e estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços em geral;

IV - de **30 a 50 Ufesp's** nos casos de higiene e presença de água estagnada em habitação em geral e nos casos de limpeza e presença de água estagnada em terrenos não edificados ou com construção ou demolição paralisada;

V - de **50 a 1000 Ufesp's**, controle dos despejos industriais e quaisquer outros problemas de higiene ou saneamento não especificados neste e nos incisos anteriores.

§ 1º Se qualquer das hipóteses dos incisos anteriores provocarem grave ou grande dano ambiental constatado em laudo técnico emitido pelo órgão responsável da Prefeitura, com os respectivos registros profissionais dos técnicos envolvidos, o valor da multa cominado deverá ser decuplicado.

§ 2º Constatada a hipótese do parágrafo anterior, posteriormente, a aplicação de multa por outro inciso deste artigo e o respectivo pagamento pelo infrator, este deverá recolher a diferença entre elas, em 30 (trinta) dias contados a partir da notificação, considerando-se para todos os efeitos legais como uma só penalidade.

Art. 189. Na infração de qualquer dispositivo deste Código relativo ao bem-estar público poderão ser impostas multas correspondentes aos seguintes valores:

I - de **05 a 50 Ufesp's** nos casos relacionados com a moralidade e o sossego públicos;

II - de **05 a 50 Ufesp's** nos casos que dizem respeito a divertimentos públicos em geral, utilização das vias públicas, anúncios e cartazes;

III - de **05 a 50** Ufesp's, nos casos de registro, licenciamento, vacinação, proibição e captura de animais nas áreas urbana e de expansão urbana.

Art. 190. Na infração de qualquer dispositivo deste Código relativo à localização e ao funcionamento de estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços poderão ser impostas multas de **10 a 100 Ufesp's**, quando não forem obedecidas as prescrições relativas à localização ou ao licenciamento e ao horário de abertura e fechamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços.

Art. 191. Por infração a qualquer dispositivo deste Código não especificada nos artigos 195 a 197 poderão ser aplicadas multas ao infrator:

I - de **05 a 50 Ufesp's**, nos casos de efeitos ou potencialmente de efeitos materiais;

II - de **50 a 500 Ufesp's**, nos casos contra o meio ambiente;

III - de **100 a 1000 Ufesp's** nos casos contra a saúde, a higiene ou a vida humana.

Art. 192. Quando as multas forem impostas de forma regular e através de meios hábeis e quando o infrator se recusar a pagá-las nos prazos legais, os valores a elas correspondentes serão inscritos em dívida ativa e cobrados judicialmente.

Art. 193. Quando em débito de multa, nenhum infrator poderá receber quaisquer quantias ou créditos que tiver com a Prefeitura, participar de concorrência, coleta ou tomada de preços, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza nem transacionar a qualquer título com a Administração Municipal.

Art. 194. Nas reincidências, as multas serão aplicadas em dobro.

Parágrafo único. Considera-se reincidência a repetição de infração de um mesmo dispositivo deste Código pela mesma pessoa física ou jurídica, depois de passado em julgado, administrativamente, a decisão condenatória, referente à infração anterior.

Art. 195. Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a tiver determinado.

Art. 196. No concurso de infrações, as penalidades de multa são aplicadas distinta e integralmente.

Art. 197. Os valores das multas cominadas neste Código serão atualizados de forma automática, conforme reajuste do valor da UFESP.

CAPÍTULO III

Do Embargo

Art. 198. O embargo poderá ser aplicado nos seguintes casos:

I - quando o funcionamento de estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços estiver sendo prejudicial à saúde, higiene, segurança e sossego públicos;

II - quando o funcionamento de instalações industriais, comerciais ou particulares, ou funcionamento de aparelhos e dispositivos de diversões nos estabelecimentos de diversões públicas, perturbarem o sossego público ou forem perigosos à saúde e à segurança pública;

III - quando não for atendida intimação da Prefeitura referente ao cumprimento de dispositivos deste Código.

Art. 199. As edificações em ruínas ou desocupadas que estiverem ameaçadas na sua segurança, estabilidade e resistência, deverão ser interditadas ao uso, até que tenham sido executadas as providências adequadas, atendendo-se as prescrições legais.

Art. 200. Além da notificação de embargo pelo órgão competente da Prefeitura, deverá ser feita a publicação de edital.

§ 1° Para assegurar o embargo, a Prefeitura poderá, se for o caso, requisitar força policial, observados os requisitos legais.

§ 2° O embargo só será levantado após o cumprimento das exigências que o motivaram e mediante requerimento do interessado ao Prefeito, vistoria do setor competente e pagamento das multas e tributos devidos, na forma da lei.

§ 3° Se a coisa embargada não for legalizável, só poderá verificar-se o levantamento do embargo após a demolição, desmonte ou retirada do que estiver em desacordo com dispositivos deste Código.

CAPÍTULO IV

Da Demolição e do Desmonte

Art. 201. A demolição ou o desmonte, parcial ou total, de obras ou instalações poderão ser aplicados nos seguintes casos:

I - quando as obras ou instalações elétricas ou mecânicas forem julgadas em risco, na sua segurança, estabilidade ou resistência, por laudo de vistoria, e o proprietário ou profissional ou firma responsável se negar a adotar as medidas de segurança ou a fazer as reparações necessárias;

II - quando for indicada, no laudo de vistoria, a necessidade de imediato desmonte ou demolição, parcial ou total, de obra ou instalação elétrica ou mecânica, diante da ameaça de iminente desmoronamento;

III - quando, no caso de obras ou instalações elétricas ou mecânicas possíveis de serem legalizáveis, o proprietário ou profissional ou firma responsável não realizar, no prazo fixado, as modificações necessárias nem preencher as exigências legais, determinadas no laudo de vistoria;

IV - quando, no caso de obras ou instalações elétricas ou mecânicas ilegalizáveis, o proprietário ou profissional ou firma responsável não executar no prazo fixado as medidas determinadas no laudo de vistoria.

§ 1° Salvo os casos de comprovada urgência, o prazo a ser dado ao proprietário ou profissional ou firma responsável para indicar a demolição ou o desmonte será de 7 (sete) dias, no máximo.

§ 2° Se o proprietário ou profissional ou firma responsável se recusar a executar a demolição ou o desmonte, a Assessoria Jurídica do Município, por solicitação do órgão competente da Municipalidade e determinação expressa do Prefeito, deverá providenciar, com a máxima urgência, a ação cominatória legalmente prevista.

§ 3° As demolições ou os desmontes referidos nos itens do presente artigo poderão ser executados pela Prefeitura, por determinação expressa do Prefeito, ouvida previamente a Assessoria Jurídica.

§ 4° Quando a demolição ou o desmonte for executado pela Prefeitura, o proprietário ou profissional ou firma responsável ficará obrigado a pagar os custos dos serviços, acrescidos de 20% (vinte por cento), como adicionais de administração.

CAPÍTULO V

Das Coisas Apreendidas

Art. 202. Nos casos de apreensão, as coisas apreendidas serão recolhidas ao depósito da Prefeitura.

§ 1° Toda apreensão deverá constar do termo lavrado pela autoridade municipal competente, com a especificação prevista da coisa apreendida.

§ 2° A devolução das coisas apreendidas só se fará depois de pagas as multas devidas e as despesas da Prefeitura com a apreensão, o transporte e o depósito.

Art. 203. No caso de não serem reclamadas e retiradas dentro de 5 (cinco) dias, as coisas apreendidas serão vendidas em leilão público ou doadas ao Fundo Municipal de Solidariedade, na forma da lei, a critério da Prefeitura.

§ 1° O leilão público será realizado em dia e hora designados por edital, publicado na imprensa com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2° A importância apurada será aplicada na indenização das multas devidas, das despesas de apreensão, transporte, depósito e manutenção, estas quando for o caso, além das despesas do edital.

§ 3° O saldo restante será destinado ao Fundo Municipal de Solidariedade, com a finalidade de auxílio nas ações do fundo e às instituições de caridade estabelecidas no Município.

Art. 204. Quando se tratar de material ou mercadoria perecível, o prazo para reclamação e retirada do depósito da Prefeitura será de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. Após o vencimento do prazo a que se refere o presente artigo, o material ou mercadoria perecível será vendido em leilão público ou distribuído a casas de caridade, a critério do Prefeito.

Art. 205. Das mercadorias apreendidas de vendedor ambulante sem licença da Prefeitura, haverá destinação apropriada a cada caso para as seguintes:

I - doces e quaisquer guloseimas, que deverão ser inutilizados de pronto, no ato da apreensão;

II - carnes, pescados, frutas, verduras e outros artigos de fácil deterioração, que deverão ser distribuídos a casas de caridade, se não puderem ser guardados.

CAPÍTULO VI

Dos Não Diretamente Puníveis e da Responsabilidade da Pena

Art. 206. Não são diretamente passíveis de penas definidas neste Código:

I - os incapazes na forma da lei civil;

II - os que forem coagidos a cometer a infração.

Art. 207. Sempre que a infração for praticada por qualquer dos agentes a que se refere o artigo anterior, a pena recairá:

I - sobre os pais, tutores ou pessoas sob cuja guarda estiver o menor;

II - sobre o curador ou pessoa sob cuja guarda estiver a pessoa;

III - sobre aquele que der causa à contravenção forçada.

TÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 208. Os prazos previstos neste Código contar-se-ão por dias corridos.

Parágrafo único. Não será computado no prazo o dia inicial e prorrogar-se-á para o primeiro dia útil o vencimento de prazo que incidir em sábado, domingo ou feriado.

Art. 209. No interesse do bem-estar público, compete a todo e qualquer munícipe colaborar na fiscalização do fiel cumprimento dos dispositivos deste Código.

Art. 210. O Poder Executivo deverá expedir os decretos, portarias, circulares, ordens de serviços e outros atos administrativos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento das disposições deste Código.

Art. 211. Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 212. Ficam revogados todos os dispositivos legais referentes à matéria.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 02 de dezembro de 2025.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA[redacted]
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE GRAVA[redacted]
Dados: 2025.12.02 15:46:11 -03'00'

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município de Catiguá (Lei Municipal nº 2.631/2020, de 19 de fevereiro de 2020).

MATHEUS RUSSINO MELHADO[redacted]
Assinado de forma digital por MATHEUS RUSSINO MELHADO[redacted]
Dados: 2025.12.02 15:46:24 -03'00'

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO: CATIGUÁ NO RUMO CERTO 2025-2028

LEI Nº 2875/2025, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a alteração dos Anexos I, II, III, IV e das Prioridades e Metas constantes do Plano Plurianual 2026/2029, instituído pela Lei Municipal nº 2.864/2025, de 22 de setembro de 2025".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 01 de dezembro de 2025, o Projeto de Lei nº 037/2025, de 27 de novembro de 2025, conforme Autógrafo de Lei nº 052/2025, de 02 de dezembro de 2025, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Diante da necessidade de constituir a integração da programação constante do Orçamento Anual de 2026 com o processo de planejamento municipal, fica alterado o conteúdo dos Anexos I, II, III, IV e Prioridades e Metas constantes do Plano Plurianual 2026/2029, instituído pela Lei Municipal nº 2.864/2025, de 22 de setembro de 2025, relativo aos exercícios de 2026 a 2029.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 02 de dezembro de 2025.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA[redacted]
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818
Dados: 2025.12.02 13:46:16 -03'00'

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município de Catiguá, nos termos da Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020.

MATHEUS RUSSINO MELHADO[redacted]
Assinado de forma digital por MATHEUS RUSSINO MELHADO[redacted]
Dados: 2025.12.02 13:46:33 -03'00'

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

MUNICIPIO DE CATIGUÁ
45.124.344/0001-40
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS(CONSOLIDADO)

PPA Ciclo: 2026 á 2029

RECEITA	2026	2027	2028	2029
1000.00.0.0.00.00 RECEITAS CORRENTES.	48.571.476,00	51.000.050,00	53.542.552,29	56.219.679,00
1100.00.0.0.00.00 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	7.314.236,00	7.609.973,02	7.926.126,61	8.246.931,91
1110.00.0.0.00.00 IMPOSTOS	6.849.796,00	7.123.053,02	7.414.806,61	7.710.399,91
1112.00.0.0.00.00 IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	1.508.126,00	1.583.100,00	1.662.713,00	1.745.847,00
1112.50.0.0.00.00 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	1.103.130,00	1.158.100,00	1.216.204,00	1.277.013,00
1112.50.0.1.00.00 IPTU - PRINCIPAL	901.250,00	946.000,00	993.629,00	1.043.310,00
1112.50.0.2.00.00 IPTU - MULTAS E JUROS	2.060,00	2.100,00	2.272,00	2.385,00
1112.50.0.3.00.00 IPTU - DIVIDA ATIVA	149.350,00	157.000,00	164.659,00	172.892,00
1112.50.0.4.00.00 IPTU- DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS	50.470,00	53.000,00	55.644,00	58.426,00
1112.53.0.0.00.00 ITBI-"INTER VIVOS"	404.996,00	425.000,00	446.509,00	468.834,00
1112.53.0.1.00.00 ITBI-"INTER VIVOS"-PRINCIPAL	401.700,00	422.000,00	442.875,00	465.018,00
1112.53.0.2.00.00 ITBI-"INTER VIVOS"-MULTAS E JUROS	3.296,00	3.000,00	3.634,00	3.816,00
1113.00.0.0.00.00 IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	674.740,00	774.000,00	813.072,00	853.726,00
1113.03.0.0.00.00 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	674.740,00	774.000,00	813.072,00	853.726,00
1113.03.1.0.00.00 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	368.740,00	387.000,00	406.536,00	426.863,00
1113.03.1.1.00.00 IRRF-TRABALHO-PRINCIPAL	368.740,00	387.000,00	406.536,00	426.863,00
1113.03.4.0.00.00 IRRF- OUTROS RENDIMENTOS	306.000,00	387.000,00	406.536,00	426.863,00
1113.03.4.1.00.00 IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	306.000,00	387.000,00	406.536,00	426.863,00
1113.03.4.2.00.00 IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-MULTAS E JUROS	0,00	0,00	0,00	0,00
1114.00.0.0.00.00 IMPOSTO PRODUÇÃO CIRCULAÇÃO MERCADORIAS SERVIÇOS	4.666.930,00	4.765.953,02	4.939.021,61	5.110.826,91
1114.51.0.0.00.00 IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	4.666.930,00	4.765.953,02	4.939.021,61	5.110.826,91
1114.51.1.0.00.00 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	4.666.930,00	4.765.953,02	4.939.021,61	5.110.826,91
1114.51.1.1.00.00 ISSQN - PRINCIPAL	4.632.940,00	4.730.153,02	4.901.545,61	5.071.477,91
1114.51.1.2.00.00 ISSQN -MULTAS E JUROS	7.210,00	7.600,00	7.950,00	8.347,00
1114.51.1.3.00.00 ISSQN - DIVIDA ATIVA	21.630,00	22.700,00	23.848,00	25.040,00
1114.51.1.4.00.00 ISSQN -DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS	5.150,00	5.500,00	5.678,00	5.962,00
1120.00.0.0.00.00 TAXAS	464.440,00	486.920,00	511.320,00	536.532,00
1121.00.0.0.00.00 TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	33.900,00	34.920,00	36.647,00	38.124,00
1121.01.0.0.00.00 TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	27.810,00	28.720,00	30.240,00	31.546,00
1121.01.0.1.00.00 TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	10.300,00	10.600,00	11.357,00	11.924,00
1121.01.0.2.00.00 TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS	1.030,00	1.000,00	1.136,00	1.193,00
1121.01.0.3.00.00 TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	12.360,00	13.000,00	13.627,00	14.309,00
1121.01.0.4.00.00 TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO -D/A M/JUROS	4.120,00	4.120,00	4.120,00	4.120,00
1121.50.0.0.00.00 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	6.090,00	6.200,00	6.407,00	6.578,00

MUNICIPIO DE CATIGUÁ
45.124.344/0001-40
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS(CONSOLIDADO)

PPA Ciclo: 2026 á 2029

RECEITA	2026	2027	2028	2029
1121.50.0.1.00.00 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL	3.090,00	3.200,00	3.407,00	3.578,00
1121.50.0.2.00.00 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS JUROS	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1121.50.0.3.00.00 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DÍVIDA ATIVA	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1121.50.0.4.00.00 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-D.ATIVA M/JUROS	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1122.00.0.0.00.00 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	430.540,00	452.000,00	474.673,00	498.408,00
1122.01.0.0.00.00 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	430.540,00	452.000,00	474.673,00	498.408,00
1122.01.0.1.00.00 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	374.920,00	395.000,00	413.351,00	434.019,00
1122.01.0.2.00.00 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS	20.600,00	21.000,00	22.712,00	23.848,00
1122.01.0.3.00.00 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA	22.660,00	23.000,00	24.983,00	26.232,00
1122.01.0.4.00.00 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - D.ATIVA M/JUROS	12.360,00	13.000,00	13.627,00	14.309,00
1200.00.0.0.00.00 CONTRIBUIÇÕES	337.110,00	367.000,00	382.691,00	401.826,00
1240.00.0.0.00.00 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	337.110,00	367.000,00	382.691,00	401.826,00
1241.00.0.0.00.00 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	337.110,00	367.000,00	382.691,00	401.826,00
1241.50.0.0.00.00 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	337.110,00	367.000,00	382.691,00	401.826,00
1241.50.0.1.00.00 CONTRIB.SERV.ILUMINAÇÃO PÚBLICA-PRINCIPAL	334.020,00	364.000,00	379.283,00	398.247,00
1241.50.0.2.00.00 CONTRIB.SERV.ILUMINAÇÃO PÚBLICA-MULTAS JUROS	1.030,00	1.000,00	1.136,00	1.193,00
1241.50.0.3.00.00 CONTRIB.SERV.ILUMINAÇÃO PÚBLICA-DÍVIDA ATIVA	1.030,00	1.000,00	1.136,00	1.193,00
1241.50.0.4.00.00 CONTRIB.SERV.ILUMINAÇÃO PÚBLICA-D.ATIVA M/JUROS	1.030,00	1.000,00	1.136,00	1.193,00
1300.00.0.0.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	349.649,65	377.000,00	399.660,00	424.642,00
1310.00.0.0.00.00 EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	37.080,00	40.000,00	40.883,00	42.927,00
1311.00.0.0.00.00 EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	37.080,00	40.000,00	40.883,00	42.927,00
1311.01.0.0.00.00 ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÊMIOS, TARIFAS OCUPAÇÃO	37.080,00	40.000,00	40.883,00	42.927,00
1311.01.1.0.00.00 ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	37.080,00	40.000,00	40.883,00	42.927,00
1311.01.1.1.00.00 ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL	33.990,00	37.000,00	37.475,00	39.348,00
1311.01.1.2.00.00 ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - MULTAS JUROS	1.030,00	1.000,00	1.136,00	1.193,00
1311.01.1.3.00.00 ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - DÍVIDA ATIVA	1.030,00	1.000,00	1.136,00	1.193,00
1311.01.1.4.00.00 ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - DÍVIDA ATIVA MULTAS JUROS	1.030,00	1.000,00	1.136,00	1.193,00
1320.00.0.0.00.00 VALORES MOBILIÁRIOS	312.569,65	337.000,00	358.777,00	381.715,00
1321.00.0.0.00.00 JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	312.569,65	337.000,00	358.777,00	381.715,00
1321.01.0.0.00.00 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	312.569,65	337.000,00	358.777,00	381.715,00
1321.01.0.1.00.00 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	312.569,65	337.000,00	358.777,00	381.715,00
1600.00.0.0.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	22.660,00	24.200,00	24.986,00	26.236,00
1610.00.0.0.00.00 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	17.510,00	19.000,00	19.307,00	20.272,00
1611.00.0.0.00.00 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	17.510,00	19.000,00	19.307,00	20.272,00

MUNICIPIO DE CATIGUÁ
45.124.344/0001-40
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS(CONSOLIDADO)

PPA Ciclo: 2026 á 2029

RECEITA	2026	2027	2028	2029
1611.01.0.0.00.00 SERV.ADM.COM.GERAIS PREST.ENTIDADE ÓRGÃOS PÚBLICOS GERAL	17.510,00	19.000,00	19.307,00	20.272,00
1611.01.0.1.00.00 SERV.ADM.COM.GER.PREST.ENTID.ORG.PÚBL.-PRINCIPAL	14.420,00	16.000,00	15.899,00	16.693,00
1611.01.0.2.00.00 SERV.ADM.COM.GER.PREST.ENTID.ORG.PÚBL.-MULTAS JUROS	1.030,00	1.000,00	1.136,00	1.193,00
1611.01.0.3.00.00 SERV.ADM.COM.GER.PREST.ENTID.ORG.PÚBL.-DÍVIDA ATIVA	1.030,00	1.000,00	1.136,00	1.193,00
1611.01.0.4.00.00 SERV.ADM.COM.GER.PREST.ENTID.ORG.PÚBL.-D.ATIVA MULTAS JUROS	1.030,00	1.000,00	1.136,00	1.193,00
1611.02.0.0.00.00 INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
1611.02.0.1.00.00 INSC.CONC.PROC.SELETIVOS–PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1690.00.0.0.00.00 OUTROS SERVIÇOS	5.150,00	5.200,00	5.679,00	5.964,00
1699.00.0.0.00.00 OUTROS SERVIÇOS	5.150,00	5.200,00	5.679,00	5.964,00
1699.99.0.0.00.00 OUTROS SERVIÇOS	5.150,00	5.200,00	5.679,00	5.964,00
1699.99.0.1.00.00 OUTROS SERVIÇOS – PRINCIPAL	1.030,00	1.000,00	1.136,00	1.193,00
1699.99.0.2.00.00 OUTROS SERVIÇOS – MULTAS E JUROS	0,00	0,00	0,00	0,00
1699.99.0.3.00.00 OUTROS SERVIÇOS – DÍVIDA ATIVA	3.090,00	3.200,00	3.407,00	3.578,00
1699.99.0.4.00.00 OUTROS SERVIÇOS – DÍVIDA ATIVA – MULTAS E JUROS	1.030,00	1.000,00	1.136,00	1.193,00
1700.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	40.454.090,35	42.523.705,98	44.712.669,39	47.018.498,09
1710.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	23.583.127,33	24.807.041,08	26.113.573,65	27.490.019,50
1711.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNI	18.942.730,00	19.888.000,00	20.884.361,00	21.928.579,00
1711.51.0.0.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	18.846.940,00	19.788.000,00	20.778.752,00	21.817.690,00
1711.51.1.0.00.00 COTA-PARTE DO FPM- COTA MENSAL	17.622.270,00	18.503.000,00	19.428.553,00	20.399.981,00
1711.51.1.1.00.00 COTA-PARTE DO FPM- COTA MENSAL - PRINCIPAL	17.622.270,00	18.503.000,00	19.428.553,00	20.399.981,00
1711.51.2.0.00.00 COTA-PARTE DO FPM-COTAS EXTRAORDINÁRIA	1.224.670,00	1.285.000,00	1.350.199,00	1.417.709,00
1711.51.2.1.00.00 COTA-PARTE DO FPM- COTAS EXTRAORDINARIAS - PRINCIPAL	1.224.670,00	1.285.000,00	1.350.199,00	1.417.709,00
1711.52.0.0.00.00 COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	95.790,00	100.000,00	105.609,00	110.889,00
1711.52.0.1.00.00 COTA-PARTE DO IMP. PROPRIED.TERRIT.RURAL - PRINCIPAL	95.790,00	100.000,00	105.609,00	110.889,00
1712.00.0.0.00.00 TRANSF.COMPENS.FINANC.EXPL.RECURSOS NATURAIS	396.797,33	467.541,08	550.634,65	648.934,50
1712.51.0.0.00.00 COTA-PARTE COMPENS.FINANC.EXPL.RECURSOS MINERAIS CFEM	10.300,00	11.000,00	11.356,00	11.924,00
1712.51.0.1.00.00 CFEM - PRINCIPAL	10.300,00	11.000,00	11.356,00	11.924,00
1712.52.0.0.00.00 COTA-PARTE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PRODUÇÃO PETRÓLEO	386.497,33	456.541,08	539.278,65	637.010,50
1712.52.4.0.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO – FEP	386.497,33	456.541,08	539.278,65	637.010,50
1712.52.4.1.00.00 COTA - PARTE FEP– PRINCIPAL	386.497,33	456.541,08	539.278,65	637.010,50
1713.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS	3.161.070,00	3.315.500,00	3.485.084,00	3.659.338,00
1713.50.0.0.00.00 TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO	3.161.070,00	3.315.500,00	3.485.084,00	3.659.338,00
1713.50.1.0.00.00 TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO	2.117.680,00	2.222.100,00	2.334.744,00	2.451.482,00
1713.50.1.1.00.00 TRANS.SUS-BLOCO MANUT.ATEN.PRIMÁRIA-PRINCIPAL	2.117.680,00	2.222.100,00	2.334.744,00	2.451.482,00

MUNICIPIO DE CATIGUÁ
45.124.344/0001-40
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS(CONSOLIDADO)

PPA Ciclo: 2026 á 2029

RECEITA	2026	2027	2028	2029
1713.50.2.0.00.00 TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-ATENÇÃO ESPECIALIZADA	447.020,00	469.000,00	492.840,00	517.482,00
1713.50.2.1.00.00 TRANS.SUS-BLOCO MANUT.ATEN.ESPEC.-PRINCIPAL	447.020,00	469.000,00	492.840,00	517.482,00
1713.50.3.0.00.00 TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-VIGILÂNCIA EM SAÚDE	518.090,00	541.900,00	571.196,00	599.755,00
1713.50.3.1.00.00 TRANS.SUS-BLOCO MANUT-VIGILÂNCIA SAÚDE-PRINCIPAL	518.090,00	541.900,00	571.196,00	599.755,00
1713.50.4.0.00.00 TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	78.280,00	82.500,00	86.304,00	90.619,00
1713.50.4.1.00.00 TRANS.SUS- BLOCO MANUT.-ASSIST.FARMAC.-PRINCIPAL	78.280,00	82.500,00	86.304,00	90.619,00
1713.50.9.0.00.00 TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO- OUTROS PROGRAMAS	0,00	0,00	0,00	0,00
1713.50.9.1.00.00 TRANS.SUS-BLOCO MANUT.-OUTROS PROGR.-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1714.00.0.0.00.00 TRANSF.RECURSOS FUNDO NAC.DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO-FNDE	851.810,00	893.500,00	939.123,00	986.078,00
1714.50.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	479.980,00	503.000,00	529.178,00	555.637,00
1714.50.0.1.00.00 TRANSF.SALÁRIO-EDUCAÇÃO– PRINCIPAL	479.980,00	503.000,00	529.178,00	555.637,00
1714.52.0.0.00.00 TRANSF.PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLA- PNAE	236.900,00	249.000,00	261.183,00	274.242,00
1714.52.0.1.00.00 TRANSF.PROGR.NAC. ALIMEN.ESCOLA-PNAE-PRINCIPAL	236.900,00	249.000,00	261.183,00	274.242,00
1714.53.0.0.00.00 TRANSF.PROG.NACIONAL APOIOTRANSPORTE DO ESCOLAR – PNATE	7.210,00	7.500,00	7.950,00	8.347,00
1714.53.0.1.00.00 TRANSF.PROG.NAC.TRANSP.ESCOLAR-PNATE-PRINCIPAL	7.210,00	7.500,00	7.950,00	8.347,00
1714.99.0.0.00.00 OUTRAS TRANSF.DIRETAS FUNDO NACIONAL DESENV.EDUCAÇÃO-FNDE	127.720,00	134.000,00	140.812,00	147.852,00
1714.99.0.1.00.00 OUTRAS TRANSF. FNDE- PRINCIPAL	127.720,00	134.000,00	140.812,00	147.852,00
1715.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO -FUNDEB	15.450,00	16.500,00	17.034,00	17.886,00
1715.52.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO FUNDEB-VAAR	15.450,00	16.500,00	17.034,00	17.886,00
1715.52.0.1.00.00 TRANSF.COMP.UNIÃO FUNDEB-VAAR-PRINCIPAL	15.450,00	16.500,00	17.034,00	17.886,00
1716.00.0.0.00.00 TRANSF.RECURSOS FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS	66.950,00	70.000,00	73.813,00	77.503,00
1716.50.0.0.00.00 TRANSF.RECURSOS FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS	66.950,00	70.000,00	73.813,00	77.503,00
1716.50.0.1.00.00 TRANSF.RECUR.-FNAS-PRINCIPAL	66.950,00	70.000,00	73.813,00	77.503,00
1717.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00
1717.99.0.0.00.00 OUTRAS TRANSF.CONVÊNIOS UNIÃO ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00
1717.99.0.1.00.00 OUTRAS TRANSF.CONV.UNIÃO ENTIDADES-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1719.00.0.0.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS RECURSOS UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	148.320,00	156.000,00	163.524,00	171.701,00
1719.60.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS ALDIR BLANC LEI Nº 14.399/2022	123.600,00	130.000,00	136.269,00	143.083,00
1719.60.0.1.00.00 TRANSF.ALDIR BLANC LEI Nº 14.399/2022-PRINCIPAL	123.600,00	130.000,00	136.269,00	143.083,00
1719.61.0.0.00.00 AUX.FINANC.-CRÉD.TRIBUT.ICMS- EC Nº 123/2022	0,00	0,00	0,00	0,00
1719.61.0.1.00.00 AUX.FINAN-CRÉD.TRIB.ICMS- EC Nº 123/22-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1719.99.0.0.00.00 OUTRAS TRANSF.RECURSOS UNIÃO ENTIDADES	24.720,00	26.000,00	27.255,00	28.618,00
1719.99.0.1.00.00 OUTRAS TRANSF.RECUR.UNIÃO ENTID.-PRINCIPAL	24.720,00	26.000,00	27.255,00	28.618,00
1720.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS ESTADOS DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	11.634.849,02	12.218.745,90	12.826.279,74	13.467.021,59

MUNICIPIO DE CATIGUÁ
45.124.344/0001-40
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS(CONSOLIDADO)

PPA Ciclo: 2026 á 2029

RECEITA	2026	2027	2028	2029
1721.00.0.0.00.00 PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	10.181.550,00	10.692.750,00	11.225.162,00	11.786.420,00
1721.50.0.0.00.00 COTA-PARTE DO ICMS	7.783.710,00	8.174.000,00	8.581.541,00	9.010.618,00
1721.50.0.1.00.00 COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL	7.783.710,00	8.174.000,00	8.581.541,00	9.010.618,00
1721.51.0.0.00.00 COTA-PARTE DO IPVA	2.301.020,00	2.417.000,00	2.536.875,00	2.663.719,00
1721.51.0.1.00.00 COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL	2.301.020,00	2.417.000,00	2.536.875,00	2.663.719,00
1721.52.0.0.00.00 COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS	54.590,00	57.300,00	60.186,00	63.195,00
1721.52.0.1.00.00 COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS – PRINCIPAL	54.590,00	57.300,00	60.186,00	63.195,00
1721.53.0.0.00.00 COTA-PARTE CONTRIBUIÇÃO INTERVENÇÃO DOMÍNIO ECONÔMICO	18.540,00	19.500,00	20.441,00	21.463,00
1721.53.0.1.00.00 COTA-PARTE-CIDE-PRINCIPAL	18.540,00	19.500,00	20.441,00	21.463,00
1721.98.0.0.00.00 TRANSF.PARTIC.OUTRAS REC.IMPOSTOS ESTADOS DISTRITO FEDERAL	23.690,00	24.950,00	26.119,00	27.425,00
1721.98.0.1.00.00 TRANSF.PARTIC.OUTRAS REC.IMP.EST.DFL-PRINCIPAL	23.690,00	24.950,00	26.119,00	27.425,00
1722.00.0.0.00.00 TRANSF.COMPENS.FINANC.EXPL.RECURSOS NATURAIS	15.419,02	15.632,90	15.849,74	16.069,59
1722.52.0.0.00.00 COTA-PARTE ROYALTIES-COMPENS.FINANC.PRODUÇÃO PETRÓEO	15.419,02	15.632,90	15.849,74	16.069,59
1722.52.0.1.00.00 COTA-PARTE ROYALTIES-PROD.PETRÓEO-PRINCIPAL	15.419,02	15.632,90	15.849,74	16.069,59
1723.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS	1.030.000,00	1.082.140,00	1.135.578,00	1.192.357,00
1723.50.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS	1.030.000,00	1.082.140,00	1.135.578,00	1.192.357,00
1723.50.0.1.00.00 TRANSF.RECURSOS-SUS-PRINCIPAL	1.030.000,00	1.082.140,00	1.135.578,00	1.192.357,00
1724.00.0.0.00.00 TRANSF.CONVÊNIOS ESTADOS E DF ENTIDADES	310.030,00	325.530,00	341.810,00	358.900,00
1724.50.0.0.00.00 TRANSF.CONV.ESTADOS E DF PARA SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
1724.50.0.1.00.00 TRANSF.CONV.ESTADOS E DF PARA SUS-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1724.51.0.0.00.00 TRANSF. CONVÊNIOS ESTADOS PROGRAMA EDUCAÇÃO	310.030,00	325.530,00	341.810,00	358.900,00
1724.51.0.1.00.00 TRANSF.CONV.ESTADOS PROGR.EDUCAÇÃO-PRINCIPAL	310.030,00	325.530,00	341.810,00	358.900,00
1724.99.0.0.00.00 OUTRAS TRANSF.CONV.ESTADOS E DF E ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00
1724.99.0.1.00.00 OUTRAS TRANSF.CONV.EST.E DF E ENTID.-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1729.00.0.0.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	97.850,00	102.693,00	107.880,00	113.275,00
1729.51.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	97.850,00	102.693,00	107.880,00	113.275,00
1729.51.0.1.00.00 TRANSF.ESTADOS ASSIST.SOCIAL-PRINCIPAL	97.850,00	102.693,00	107.880,00	113.275,00
1729.99.0.0.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	0,00	0,00	0,00	0,00
1729.99.0.1.00.00 OUTRAS TRANSF. ESTADOS E DF-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1750.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	5.236.114,00	5.497.919,00	5.772.816,00	6.061.457,00
1751.00.0.0.00.00 TRANSF.RECURSOS FUNDO MANUTENÇÃO DESENVOL.EDUCAÇÃO-FUNDEB	5.236.114,00	5.497.919,00	5.772.816,00	6.061.457,00
1751.50.0.0.00.00 TRANSF.RECURSOS FUNDO MANUTENÇÃO DESENVOL.EDUCAÇÃO-FUNDEB	5.236.114,00	5.497.919,00	5.772.816,00	6.061.457,00
1751.50.0.1.00.00 TRANSF.RECURSOS FUNDEB-PRINCIPAL	5.236.114,00	5.497.919,00	5.772.816,00	6.061.457,00
1900.00.0.0.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	93.730,00	98.171,00	96.419,29	101.545,00

MUNICIPIO DE CATIGUÁ
45.124.344/0001-40
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS(CONSOLIDADO)

PPA Ciclo: 2026 á 2029

RECEITA	2026	2027	2028	2029
1910.00.0.0.00.00 MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	2.060,00	2.000,00	2.272,00	2.386,00
1911.00.0.0.00.00 MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	2.060,00	2.000,00	2.272,00	2.386,00
1911.01.0.0.00.00 MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	2.060,00	2.000,00	2.272,00	2.386,00
1911.01.0.3.00.00 MULTAS PREV.LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA-DÍVIDA ATIVA	1.030,00	1.000,00	1.136,00	1.193,00
1911.01.0.4.00.00 MULTAS PREV.LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA-D.ATIVA M/JUROS	1.030,00	1.000,00	1.136,00	1.193,00
1920.00.0.0.00.00 INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	1.030,00	1.000,00	1.136,00	1.193,00
1922.00.0.0.00.00 RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
1922.02.0.0.00.00 RESTITUIÇÃO DE BENEFÍCIOS NÃO DESEMBOLSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
1922.02.0.1.00.00 RESTITUIÇÃO BENEF.NÃO DESEMB.-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1922.99.0.0.00.00 OUTRAS RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
1922.99.0.1.00.00 OUTRAS RESTITUIÇÕES – PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1922.99.0.2.00.00 OUTRAS RESTITUIÇÕES – MULTAS E JUROS	0,00	0,00	0,00	0,00
1922.99.0.3.00.00 OUTRAS RESTITUIÇÕES – DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00
1923.00.0.0.00.00 RESSARCIMENTOS	1.030,00	1.000,00	1.136,00	1.193,00
1923.99.0.0.00.00 OUTROS RESSARCIMENTOS	1.030,00	1.000,00	1.136,00	1.193,00
1923.99.0.1.00.00 OUTROS RESSARCIMENTOS – PRINCIPAL	1.030,00	1.000,00	1.136,00	1.193,00
1990.00.0.0.00.00 DEMAIS RECEITAS CORRENTES	90.640,00	95.171,00	93.011,29	97.966,00
1999.00.0.0.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	90.640,00	95.171,00	93.011,29	97.966,00
1999.99.0.0.00.00 OUTRAS RECEITAS	90.640,00	95.171,00	93.011,29	97.966,00
1999.99.2.0.00.00 OUTRAS REC.NÃO ARREC.NÃO PROJETADAS RFB-PRIMÁRIAS	90.640,00	95.171,00	93.011,29	97.966,00
1999.99.2.1.00.00 OUTRAS REC.NÃO ARREC.NÃO PROJ.RFB-PRIMÁRIAS-PRINCIPAL	79.310,00	83.275,00	80.519,29	84.849,00
1999.99.2.3.00.00 OUTRAS REC.NÃO ARREC.NÃO PROJ.RFB-PRIMÁRIAS-DÍVIDA ATIVA	5.150,00	5.407,00	5.678,00	5.962,00
1999.99.2.4.00.00 OUTRAS REC.NÃO ARREC.NÃO PROJ.RFB-PRIMÁRIAS-D.ATIVA M/JUROS	6.180,00	6.489,00	6.814,00	7.155,00
2000.00.0.0.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
2200.00.0.0.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
2210.00.0.0.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
2213.00.0.0.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
2213.01.0.0.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
2213.01.0.1.00.00 ALIEN.BENS MÓVEIS E SEMOVENTES-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
2400.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
2410.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00
2411.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
2411.50.0.0.00.00 TRANSF.RECURSOS-SUS-FUNDO A FUNDO – BLOCO DE MANUTENÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
2411.50.2.0.00.00 TRANSF.-SUS-BLOCO MANUTENÇÃO-ATENÇÃO ESPECIALIZADA	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE CATIGUÁ
45.124.344/0001-40
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS(CONSOLIDADO)

PPA Ciclo: 2026 á 2029

RECEITA		2026	2027	2028	2029
2411.50.2.1.00.00	TRANSF.-SUS-BLOCO MANUT.-ATENÇÃO ESP.-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
2413.00.0.0.00.00	TRANSF.RECURSOS FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00
2413.50.0.0.00.00	TRANSF.RECURSOS FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00
2413.50.0.1.00.00	TRANSF.RECUR.FUNDO NAC.ASSIST.SOCIAL-FNAS-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
2420.00.0.0.00.00	TRANSF.ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00
2422.00.0.0.00.00	TRANSF.CONVÊNIOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00
2422.99.0.0.00.00	OUTRAS TRANSF.CONV. ESTADOS E DF E DE SUA ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00
2422.99.0.1.00.00	OUTRAS TRANSF.CONV.EST/DFSUA ENTID.-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
9000.00.0.0.00.00	(R) DEDUCOES DA RECEITA	-5.571.476,00	-5.850.050,00	-6.142.552,29	-6.449.679,00
9500.00.0.0.00.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-5.571.476,00	-5.850.050,00	-6.142.552,29	-6.449.679,00
9510.00.0.0.00.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-5.571.476,00	-5.850.050,00	-6.142.552,29	-6.449.679,00
TOTAL		43.000.000,00	45.150.000,00	47.400.000,00	49.770.000,00

MUNICIPIO DE CATIGUÁ
45.124.344/0001-40
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS(CONSOLIDADO)

PPA Ciclo: 2026 á 2029

RECEITA	2026	2027	2028	2029

MUNICIPIO DE CATIGUÁ
45.124.344/0001-40
ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

PPA Ciclo: 2026 á 2029

PROGRAMA: 0001 INFRA ESTRUTURA DE AÇÃO LEGISLATIVA

Objetivo: Proporcionar qualidade e eficácia nos serviços da secretaria da câmara e corpo legislativo. além de rever ou criar legislações municipais visando tornar a cidade um espaço efetivo de construção da cidadania.

Justificativa: Atuar na elaboração e aprovação de normas legais, bem como no acompanhamento das atividades do poder executivo, com objetivos sempre voltados para o bem comum.

Público Alvo: Atuar na elaboração e aprovação de normasl egais, bem como no acompanhamento das atividades do poder

Estratégia: Proporcionar qualidade e eficácia nos serviços da secretaria da câmara e corpo legislativo. além de rever ou criar legislações municipais visando tornar a cidade um espaço efetivo de construção da cidadania.

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	1.848.000,00	1.809.135,00	1.899.590,00	1.994.570,00	**7.551.295,00**

Indicador: UNIDADE ADMINISTRADA

Sigla: Perc. %

Descr.Uni.Medida: Percentual

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	100	100	

Indicador: SESSÕES REALIZADAS

Sigla: SESSÕES

Descr.Uni.Medida: SESSÕES REALIZADAS

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
20	30	20	24	28	30	

PROGRAMA: 0002 GESTÃO E PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

Objetivo: Fortalecer a administração pública municipal por meio da valorização dos servidores, da modernização dos processos de gestão e do aprimoramento do planejamento estratégico. Visa-se consolidar uma cultura organizacional orientada para resultados, com foco na transparência, na responsabilidade fiscal e na eficiência na execução das políticas públicas, garantindo maior controle interno e melhor desempenho institucional no atendimento à população.

Justificativa: A adoção de práticas de gestão mais integradas e eficazes é essencial para aprimorar a resposta do poder público às necessidades da comunidade. A necessidade de aperfeiçoar a articulação entre os diversos setores, promovendo maior sinergia entre as áreas administrativas e operacionais. Isso permitirá uma atuação mais ágil, eficiente e transparente, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados com responsabilidade e gerando benefícios concretos à população.

Público Alvo: Garantir o bom atendimento nos serviços prestados a população em geral.

Estratégia: Fortalecer a administração pública municipal por meio da valorização dos servidores, da modernização dos processos de gestão e do aprimoramento do planejamento estratégico. Visa-se consolidar uma cultura organizacional orientada para resultados, com foco na transparência, na responsabilidade fiscal e na eficiência na execução das políticas públicas, garantindo maior controle interno e melhor desempenho institucional no atendimento à população.

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	8.746.000,00	7.940.500,00	8.139.470,00	8.443.950,00	**33.269.920,00**

Indicador: EMISSAO DE RELATÓRIOS CONTROLE INTERNO

Sigla: UNIDADE

Descr.Uni.Medida: REFORMAS NA ESTRUTURA EXISTENTE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
3	3	3	3	3	3	

Indicador: REDUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

Sigla: Perc. %

Descr.Uni.Medida: Percentual

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
96,76	100	100	100	100	100	

MUNICIPIO DE CATIGUÁ
45.124.344/0001-40
ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

PPA Ciclo: 2026 á 2029

Indicador: GERENCIAMENTO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO
Sigla: Perc. %
Descr.Uni.Medida: Percentual

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
91,4	100	100	100	100	100	

PROGRAMA: 0003 GESTÃO DE SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA

Objetivo: Planejar, executar e manter os serviços públicos essenciais e a infraestrutura urbana do município, promovendo a melhoria da qualidade de vida da população, o ordenamento territorial e a sustentabilidade urbana. O programa visa garantir a eficiência na prestação de serviços como limpeza pública, iluminação, pavimentação, manutenção de vias, drenagem, acessibilidade e embelezamento urbano, com foco na organização e valorização do espaço urbano.

Justificativa: Constante necessidade de expandir a infra estrutura de serviços urbanos do município e proporcionar melhor qualidade de vida, assim como a melhoria da malha viária urbana do município.

Público Alvo: .Garantir o bom atendimento nos serviços prestados a população em geral.

Estratégia: Planejar, executar e manter os serviços públicos essenciais e a infraestrutura urbana do município, promovendo a melhoria da qualidade de vida da população, o ordenamento territorial e a sustentabilidade urbana. O programa visa garantir a eficiência na prestação de serviços como limpeza pública, iluminação, pavimentação, manutenção de vias, drenagem, acessibilidade e embelezamento urbano, com foco na organização e valorização do espaço urbano.

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	4.070.000,00	5.423.500,00	5.694.825,00	5.978.650,00	**21.166.975,00**

Indicador: PERCENTUAL DA POPULAÇÃO BENEFÍCIADA
Sigla: Perc. %
Descr.Uni.Medida: Percentual

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
89,99	100	100	100	100	100	

Indicador: ESTRADAS CONSERVADAS
Sigla: Perc. %
Descr.Uni.Medida: Percentual

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
62,74	100	100	100	100	100	

PROGRAMA: 0004 GESTÃO AGRICULA E AMBIENTAL

Objetivo: Investir, melhorar e manter a infra-estrutura rodoviária visando o controle e a segurança nas estradas vicinais.

Justificativa: Incentivar e apoiar os produtores rurais e participantes do agronegócio.
As políticas ambientais são desenvolvidas para proteger o ambiente em que vivemos, com ações para minimizar o impacto ambiental gerado pelo crescimento econômico e urbano, visando garantir o desenvolvimento e cuidando da preservação ambiental.

Público Alvo: .Garantir o bom atendimento nos serviços prestados a população em geral.

Estratégia: Fomentar a produção agropecuária no município, aumentando a produtividade, oferecendo suporte técnico e operacional, ampliando as ações de abastecimento.
Implementação das políticas públicas municipais voltadas para área ambiental visando a sustentabilidade, preservação do meio ambiente. desenvolver ações para aumentar e melhorar a capacidade de atendimento a população, agilizar os serviços de interesse comum aos munícipes

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	187.000,00	163.500,00	172.000,00	180.000,00	**702.500,00**

Indicador: MOBILIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE AÇÕES AMBIENTAIS
Sigla: UNIDADE
Descr.Uni.Medida: REFORMAS NA ESTRUTURA EXISTENTE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
3	5	5	5	5	5	

PROGRAMA: 0005 GESTÃO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

MUNICIPIO DE CATIGUÁ
45.124.344/0001-40
ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

PPA Ciclo: 2026 á 2029

Objetivo: Promover uma gestão integrada e eficiente da educação no município, assegurando o acesso, a permanência e a qualidade do ensino nas escolas da rede municipal. O programa visa ampliar a infraestrutura física, implementar tecnologias educacionais, fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação e desenvolver atividades complementares voltadas à melhoria da aprendizagem. Também contempla a oferta de transporte e alimentação escolar adequados.

Justificativa: O fortalecimento da educação e da cultura é essencial para o desenvolvimento humano, social e econômico do município. Garantir o direito à educação de qualidade implica investir na infraestrutura das escolas, na formação dos professores, na modernização dos recursos pedagógicos e na ampliação de oportunidades de aprendizagem.

Público Alvo: .Garantir o bom atendimento nos serviços prestados a população em geral.

Estratégia: Promover uma gestão integrada e eficiente da educação no município, assegurando o acesso, a permanência e a qualidade do ensino nas escolas da rede municipal. O programa visa ampliar a infraestrutura física, implementar tecnologias educacionais, fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação e desenvolver atividades complementares voltadas à melhoria da aprendizagem. Também contempla a oferta de transporte e alimentação escolar adequados.

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	9.333.000,00	12.691.400,00	13.230.800,00	13.863.625,00	**49.118.825,00**

Indicador: IDEB - EVOLUÇÃO DO ÍNDICE
Sigla: Perc. %
Descr.Uni.Medida: Percentual

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
6,4	7	7	7	7	7	

Indicador: ALUNOS ATENDIDOS COM MERENDA ESCOLAR
Sigla: PESSOAS
Descr.Uni.Medida: PESSOAS

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
1115	1200	1130	1145	1180	1200	

Indicador: ALUNOS ATENDIDOS COM MERENDA ESCOLAR
Sigla: PESSOAS
Descr.Uni.Medida: PESSOAS

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
168	170	168	169	170	170	

PROGRAMA: 0006 GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Objetivo: Consolidar uma gestão municipal da saúde eficiente e integrada, promovendo ações de prevenção, atenção especializada e monitoramento contínuo da qualidade dos serviços ofertados pelo SUS, garantindo o acesso universal, equânime e resolutivo à população.

Justificativa: Atender a demanda da população municipal, mediante a oferta de consultas ambulatoriais, medicamentos e exames de apoio diagnóstico da população dependente do SUS, visando um melhor atendimento na assistência médica oferecida à população.

Público Alvo: .Garantir o bom atendimento nos serviços prestados a população em geral.

Estratégia: Consolidar uma gestão municipal da saúde eficiente e integrada, promovendo ações de prevenção, atenção especializada e monitoramento contínuo da qualidade dos serviços ofertados pelo SUS, garantindo o acesso universal, equânime e resolutivo à população.

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	15.489.000,00	13.748.000,00	14.730.315,00	15.591.205,00	**59.558.520,00**

Indicador: COBERTURA POPULACIONAL ESTIMADA DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO BÁSICA
Sigla: Perc. %
Descr.Uni.Medida: Percentual

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	100	100	

MUNICIPIO DE CATIGUÁ
45.124.344/0001-40
ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

PPA Ciclo: 2026 á 2029

Indicador: NÚMERO DE ATENDIMENTO AMB. E HOSP. REALIZADOS POR SERVIÇOS
Sigla: UNIDADE
Descr.Uni.Medida: REFORMAS NA ESTRUTURA EXISTENTE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
5178	10000	6000	7500	9000	10000	

Indicador: PERCENTUAL DA POPULAÇÃO ASSISTIDA PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
Sigla: Perc. %
Descr.Uni.Medida: Percentual

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	100	100	

Indicador: NUM. DE PEQUENAS CIRURGIAS REALIZADAS POR SERVIÇOS CONTRATADOS
Sigla: UNIDADE
Descr.Uni.Medida: REFORMAS NA ESTRUTURA EXISTENTE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
122	150	130	135	140	150	

Indicador: VISITAS DOMICILIARES REALIZADAS PARA O CONTROLE DE DOENÇAS TRANS. VETORES/HOSPEDEIROS
Sigla: UNIDADE
Descr.Uni.Medida: REFORMAS NA ESTRUTURA EXISTENTE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
9000	10000	9000	9500	9750	10000	

PROGRAMA: 0007 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo: Garantir a gestão qualificada da política de assistência social por meio da oferta de ações socioassistenciais voltadas à proteção, inclusão e desenvolvimento de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade. Busca-se promover o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, prevenir situações de risco social e assegurar o acesso a direitos, contribuindo para a superação da pobreza e a emancipação dos cidadãos.

Justificativa: A atuação da assistência social é essencial para enfrentar desigualdades e proteger cidadãos em situação de risco ou vulnerabilidade.

Público Alvo: .Garantir o bom atendimento nos serviços prestados a população em geral.

Estratégia: Garantir a gestão qualificada da política de assistência social por meio da oferta de ações socioassistenciais voltadas à proteção, inclusão e desenvolvimento de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade. Busca-se promover o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, prevenir situações de risco social e assegurar o acesso a direitos, contribuindo para a superação da pobreza e a emancipação dos cidadãos.

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	1.752.000,00	2.451.965,00	2.568.000,00	2.700.000,00	**9.471.965,00**

PROGRAMA: 0008 GESTÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Objetivo: Promover a mobilização e a articulação da comunidade com vistas ao enfrentamento das necessidades e desafios sociais, tanto de natureza coletiva quanto individual, visando à melhoria da qualidade de vida das pessoas em situação de vulnerabilidade social. Busca-se, assim, fomentar a participação social e fortalecer as redes de apoio, contribuindo para a inclusão, a dignidade e a garantia de direitos.

Justificativa: A mobilização e articulação comunitária são estratégias essenciais para enfrentar os desafios sociais, especialmente no atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade. A iniciativa visa fortalecer redes de apoio, promover a inclusão social e garantir melhorias na qualidade de vida da população mais fragilizada.

Público Alvo: Garantir o bom atendimento nos serviços prestados a população em geral.

Estratégia: Promover a mobilização e a articulação da comunidade com vistas ao enfrentamento das necessidades e desafios sociais, tanto de natureza coletiva quanto individual, visando à melhoria da qualidade de vida das pessoas em situação de vulnerabilidade social. Busca-se, assim, fomentar a participação social e fortalecer as redes de apoio, contribuindo para a inclusão, a dignidade e a garantia de direitos.

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	220.000,00	240.000,00	260.000,00	280.000,00	**1.000.000,00**

MUNICIPIO DE CATIGUÁ
45.124.344/0001-40
ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

PPA Ciclo: 2026 á 2029

Indicador: BENEFICIOS CONCEDIDOS
Sigla: UNIDADE
Descr.Uni.Medida: REFORMAS NA ESTRUTURA EXISTENTE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
3	7	4	5	6	7	

PROGRAMA: 0009 GESTÃO DA CULTURA

Objetivo: Promover o desenvolvimento das atividades culturais para os munícipes, através de eventos e desenvolvimento de projetos patrocinados pelo município visando seu bem estar, sua promoção cultural e sua inserção na sociedade, consolidando sua cidadania.

Justificativa: É necessário despertar na população reflexões sobre questões cotidianas, sociais, corporais e intelectuais, contribuindo para a formação de uma consciência crítica e cultural.

Público Alvo: Garantir o bom atendimento nos serviços prestados a população em geral.

Estratégia: Promover o desenvolvimento das atividades culturais para os munícipes, através de eventos e desenvolvimento de projetos patrocinados pelo município visando seu bem estar, sua promoção cultural e sua inserção na sociedade, consolidando sua cidadania.

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	118.000,00	157.000,00	165.000,00	173.000,00	**613.000,00**

Indicador: CRESCIMENTO DE PÚBLICO EM BIBLIOTECA
Sigla: Perc. %
Descr.Uni.Medida: Percentual

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
79,29	100	80	90	95	100	

PROGRAMA: 0010 FOMENTO AO ESPORTE, LAZER E TURISMO

Objetivo: Implementar a política de esporte e lazer no município, garantindo o acesso à prática do esporte de forma a promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, a melhoria da qualidade de vida de adultos.
Promover o desenvolvimento econômico e das atividades turísticas no município, incentivando projetos que visem a expansão ou melhoria da capacidade turística do município

Justificativa: Ampliar o acesso ao esporte e ao lazer, através da modernização e ampliação da infraestrutura esportiva e implementação dos programas visando a prática de esporte de caráter educativo.
Ampliar os pontos turísticos do município para atender a demanda da população, bem como, oferecer a população alternativas para participação em eventos de turísticos proporcionados pelo município.

Público Alvo: Garantir o bom atendimento nos serviços prestados a população em geral.

Estratégia: Implementar a política de esporte e lazer no município, garantindo o acesso à prática do esporte de forma a promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, a melhoria da qualidade de vida de adultos.
Promover o desenvolvimento econômico e das atividades turísticas no município, incentivando projetos que visem a expansão ou melhoria da capacidade turística do município

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	1.237.000,00	525.000,00	540.000,00	565.000,00	**2.867.000,00**

Indicador: NUMERO DE PESSOAS PARTICIPANTES EM EVENTOS DE LAZER REALIZADOS
Sigla: PESSOAS
Descr.Uni.Medida: PESSOAS

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
2980	3900	3150	3300	3650	3900	

MUNICIPIO DE CATIGUÁ
45.124.344/0001-40
ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

PPA Ciclo: 2026 á 2029

TOTAL DOS PROGRAMAS:

2026	2027	2028	2029	Total
43.000.000,00	45.150.000,00	47.400.000,00	49.770.000,00	**185.320.000,00**

MUNICIPIO DE CATIGUÁ
45.124.344/0001-40
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA **PPA Ciclo: 2026 á 2029**
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

PROGRAMA: 0001 INFRA ESTRUTURA DE AÇÃO LEGISLATIVA

Objetivo: Proporcionar qualidade e eficácia nos serviços da secretaria da câmara e corpo legislativo. além de rever ou criar legislações municipais visando tornar a cidade um espaço efetivo de construção da cidadania.

Justificativa: Atuar na elaboração e aprovação de normas legais, bem como no acompanhamento das atividades do poder executivo, com objetivos sempre voltado s para o bem comum.

Público Alvo: Atuar na elaboração e aprovação de normasl egais, bem como no acompanhamento das atividades do poder

Indicador: UNIDADE ADMINISTRADA

Sigla: Perc. % **Descr.Uni.Medida:** Percentual

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	100	100	

Indicador: SESSÕES REALIZADAS

Sigla: SESSÕES **Descr.Uni.Medida:** SESSÕES REALIZADAS

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
20	30	20	24	28	30	

ODS

Objetivo: 16 - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis

Meta: Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis

Ação: 2001 ATIVIDADES LEGISLATIVAS E SERV.DA CÂMARA

Tipo: Atividade

Produto: Manutenção do Corpo Legislativo **Jnid. Medida:** Perc. %

Função: 01 Legislativa **Sub Função:** 031 Ação Legislativa

Jnid. Executora: 010100 CÂMARA MUNICIPAL

Meta Física Relativa a: "Manutenção do Corpo Legislativo" medida em: "Perc. %"

2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
1.848.000,00	1.809.135,00	1.899.590,00	1.994.570,00	7.551.295,00

PROGRAMA: 0002 GESTÃO E PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

Objetivo: Fortalecer a administração pública municipal por meio da valorização dos servidores, da modernização dos processos de gestão e do aprimoramento do planeja mento estratégico. Visa-se consolidar uma cultura organizacional orientada para resultados, com foco na transparência, na responsabilidade fiscal e na eficiência na execução das políticas públicas, garantindo maior controle interno e melhor desempenho institucional no atendimento à população.

Justificativa: A adoção de práticas de gestão mais integradas e eficazes é essencial para aprimorar a resposta do poder público às necessidades da comunidade. A necessida de de aperfeiçoar a articulação entre os diversos setores, promovendo maior sinergia entre as áreas administrativas e operacionais. Isso permitirá uma atuação m ais ágil, eficiente e transparente, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados com responsabilidade e gerando benefícios concretos à população.

Público Alvo: Garantir o bom atendimento nos serviços prestados a população em geral.

Indicador: EMISSAO DE RELATÓRIOS CONTROLE INTERNO

Sigla: UNIDADE **Descr.Uni.Medida:** REFORMAS NA ESTRUTURA EXISTENTE

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
3	3	3	3	3	3	

Indicador: REDUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

Sigla: Perc. % **Descr.Uni.Medida:** Percentual

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
96,76	100	100	100	100	100	

MUNICIPIO DE CATIGUÁ
45.124.344/0001-40
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA **PPA Ciclo: 2026 á 2029**
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Indicador: GERENCIAMENTO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO
Sigla: Perc. % **Descr.Uni.Medida:** Percentual
Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
91,4	100	100	100	100	100	

ODS
Objetivo: 16 - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis

Meta: Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis

Ação: 2002 COORDENAÇÃO GERAL DO PODER EXECUTIVO
Tipo: Atividade
Produto: MANUTENÇÃO CORDENAÇÃO GERAL DO EXECUTIVO **Jnid. Medida:** UNIDADE
Função: 04 Administração **Sub Função:** 122 Administração Geral
Jnid. Executora: 020201 CHEFIA DO EXECUTIVO

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO CORDENAÇÃO GERAL DO EXECUTIVO" medida em: "UNIDADE"

2026	2027	2028	2029	
12	12	12	12	

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
1.252.000,00	1.350.000,00	1.400.000,00	1.450.000,00	5.452.000,00

Ação: 2003 COORD. E MANUTENÇÃO DO DEPART. DE ADMINISTRAÇÃO
Tipo: Atividade
Produto: MANUTENÇÃO DO DEPART. DE ADMINISTRAÇÃO **Jnid. Medida:** UNIDADE
Função: 04 Administração **Sub Função:** 122 Administração Geral
Jnid. Executora: 020202 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO DO DEPART. DE ADMINISTRAÇÃO" medida em: "UNIDADE"

2026	2027	2028	2029	
12	12	12	12	

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
4.271.000,00	4.100.000,00	4.150.000,00	4.300.000,00	16.821.000,00

Ação: 2004 COORDENAÇÃO E MANUT.DO DEP. DE FINANÇAS
Tipo: Atividade
Produto: MANUTENÇÃO DO DEPART. DE FINANÇAS **Jnid. Medida:** UNIDADE
Função: 04 Administração **Sub Função:** 123 Administração Financeira
Jnid. Executora: 020203 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO DO DEPART. DE FINANÇAS" medida em: "UNIDADE"

2026	2027	2028	2029	
12	12	12	12	

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
1.033.000,00	1.237.700,00	1.299.570,00	1.365.550,00	4.935.820,00

Ação: 0001 PAG. DE PRECATÓRIOS E OUTRAS SENTENÇAS JUDICIAIS
Tipo: Operação Especial
Produto: PARCELAS PAGAS **Jnid. Medida:** PARCELAS
Função: 28 Encargos Especiais **Sub Função:** 846 Outros Encargos Especiais
Jnid. Executora: 020203 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Meta Física Relativa a: "PARCELAS PAGAS" medida em: "PARCELAS"

2026	2027	2028	2029	
12	12	12	12	

MUNICIPIO DE CATIGUÁ
45.124.344/0001-40
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA **PPA Ciclo: 2026 á 2029**
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
900.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	2.400.000,00

Ação: 0002 AMORTIZAÇÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS
Tipo: Operação Especial
Produto: PARCELAS PAGAS **Jnid. Medida:** PARCELAS
Função: 28 Encargos Especiais **Sub Função:** 846 Outros Encargos Especiais
Jnid. Executora: 020203 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Meta Física Relativa a: "PARCELAS PAGAS" medida em: "PARCELAS"				
2026	2027	2028	2029	
12	12	12	12	

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
200.000,00	210.000,00	220.000,00	230.000,00	860.000,00

Ação: 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Tipo: Reserva de Contingência
Produto: UNIDADE ADMINISTRADA **Jnid. Medida:** Perc. %
Função: 99 Reserva de Contingência **Sub Função:** 999 Reserva de Contingência
Jnid. Executora: 020203 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Meta Física Relativa a: "UNIDADE ADMINISTRADA" medida em: "Perc. %"				
2026	2027	2028	2029	
0	0	0	0	

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
1.090.000,00	542.800,00	569.900,00	598.400,00	2.801.100,00

PROGRAMA: 0003 GESTÃO DE SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA

Objetivo: Planejar, executar e manter os serviços públicos essenciais e a infraestrutura urbana do município, promovendo a melhoria da qualidade de vida da população, o ordenamento territorial e a sustentabilidade urbana. O programa visa garantir a eficiência na prestação de serviços como limpeza pública, iluminação, pavimentaç ão, manutenção de vias, drenagem, acessibilidade e embelezamento urbano, com foco na organização e valorização do espaço urbano.

Justificativa: Constante necessidade de expandir a infra estrutura de serviços urbanos do município e proporcionar melhor qualidade de vida, assim como a melhoria da malha viária urbana do município.

Público Alvo: .Garantir o bom atendimento nos serviços prestados a população em geral.

Indicador: PERCENTUAL DA POPULAÇÃO BENEFÍCIADA
Sigla: Perc. % **Descr.Uni.Medida:** Percentual
Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
89,99	100	100	100	100	100	

Indicador: ESTRADAS CONSERVADAS
Sigla: Perc. % **Descr.Uni.Medida:** Percentual
Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
62,74	100	100	100	100	100	

ODS
Objetivo: 8 - Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos
Meta: Até 2030, conceber e implementar políticas para promover o turismo sustentável, que gera empregos, promove a cultura e os produtos locais

ODS
Objetivo: 12 - Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis
Meta: Desenvolver e implementar ferramentas para monitorar os impactos do desenvolvimento sustentável para o turismo sustentável que gera empregos, promove a cultura e os produtos locais

MUNICIPIO DE CATIGUÁ
45.124.344/0001-40
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
PPA Ciclo: 2026 á 2029
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação: 1001 OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA
Tipo: Projeto
Produto: OBRAS REALIZADAS — **Jnid. Medida:** UNIDADE
Função: 15 Urbanismo — **Sub Função:** 451 Infra-Estrutura Urbana
Jnid. Executora: 020300 DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Meta Física Relativa a: "OBRAS REALIZADAS" medida em: "UNIDADE"

2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
150.000,00	157.500,00	165.375,00	173.650,00	646.525,00

Ação: 2005 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
Tipo: Atividade
Produto: SERVIÇOS PÚBLICOS MANTIDOS — **Jnid. Medida:** Perc. %
Função: 15 Urbanismo — **Sub Função:** 452 Serviços Urbanos
Jnid. Executora: 020300 DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Meta Física Relativa a: "SERVIÇOS PÚBLICOS MANTIDOS" medida em: "Perc. %"

2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
3.885.000,00	5.229.000,00	5.490.450,00	5.764.000,00	20.368.450,00

Ação: 1002 OBRAS DE INFRA ESTRUTURA EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Tipo: Projeto
Produto: OBRAS REALIZADAS — **Jnid. Medida:** UNIDADE
Função: 26 Transporte — **Sub Função:** 782 Transporte Rodoviário
Jnid. Executora: 020300 DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Meta Física Relativa a: "OBRAS REALIZADAS" medida em: "UNIDADE"

2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
35.000,00	37.000,00	39.000,00	41.000,00	152.000,00

PROGRAMA: 0004 GESTÃO AGRICULA E AMBIENTAL

Objetivo: Investir, melhorar e manter a infra-estrutura rodoviária visando o controle e a segurança nas estradas vicinais.

Justificativa: Incentivar e apoiar os produtores rurais e participantes do agronegócio.
As políticas ambientais são desenvolvidas para proteger o ambiente em que vivemos, com ações para minimizar o impacto ambiental gerado pelo cre scimento econômico e urbano, visando garantir o desenvolvimento e cuidando da preservação ambiental.

Público Alvo: .Garantir o bom atendimento nos serviços prestados a população em geral.

Indicador: MOBILIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE AÇÕES AMBIENTAIS
Sigla: UNIDADE — **Descr.Uni.Medida:** REFORMAS NA ESTRUTURA EXISTENTE
Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
3	5	5	5	5	5	

ODS

Objetivo: 11 - Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis

Meta: Apoiar relações econômicas, sociais e ambientais positivas entre áreas urbanas, periurbanas e rurais, reforçando o planejamento nacional e regional de desenvolvimento

MUNICIPIO DE CATIGUÁ
45.124.344/0001-40
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA **PPA Ciclo: 2026 á 2029**
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

ODS

Objetivo: 12 - Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis

Meta: Desenvolver e implementar ferramentas para monitorar os impactos do desenvolvimento sustentável para o turismo sustentável que gera empregos, promove a cultura e os produtos locais

ODS

Objetivo: 15 - Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra, e deter a perda de biodiversidade

Meta: Até 2020, assegurar a conservação, recuperação e uso sustentável de ecossistemas terrestres e de água doce interiores e seus serviços, em especial, florestas, zonas úmidas, montanhas e terras áridas, em conformidade com as obrigações decorrentes dos

Ação: 2006 DESENV. DE ATIV. DE PROT. MEIO AMBIENTE

Tipo: Atividade
Produto: ATIVIDADES DESENVOLVIDAS **Jnid. Medida:** Perc. %
Função: 18 Gestão Ambiental **Sub Função:** 541 Preservação e Conservação Ambiental
Jnid. Executora: 020400 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Meta Física Relativa a: "ATIVIDADES DESENVOLVIDAS" medida em: "Perc. %"

2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
28.000,00	68.500,00	72.000,00	75.000,00	243.500,00

Ação: 2007 PROM.E APOIO ÀS ATIVIDADES DA AGRICULTURA

Tipo: Atividade
Produto: ATIVIDADES DESENVOLVIDAS **Jnid. Medida:** Perc. %
Função: 20 Agricultura **Sub Função:** 606 Extensão Rural
Jnid. Executora: 020400 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Meta Física Relativa a: "ATIVIDADES DESENVOLVIDAS" medida em: "Perc. %"

2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
149.000,00	95.000,00	100.000,00	105.000,00	449.000,00

Ação: 2026 MANT. VIGIL. E PROMOÇÃO DA SAÚDE

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR **Jnid. Medida:** ND
Função: 10 Saúde **Sub Função:** 304 Vigilância Sanitária
Jnid. Executora: 020600 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"

2026	2027	2028	2029	
0	0	0	0	

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00

PROGRAMA: 0005 GESTÃO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

Objetivo: Promover uma gestão integrada e eficiente da educação no município, assegurando o acesso, a permanência e a qualidade do ensino nas escolas da rede muni cipal. O programa visa ampliar a infraestrutura física, implementar tecnologias educacionais, fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação e de senvolver atividades complementares voltadas à melhoria da aprendizagem. Também contempla a oferta de transporte e alimentação escolar adequados.

Justificativa: O fortalecimento da educação e da cultura é essencial para o desenvolvimento humano, social e econômico do município. Garantir o direito à educação de qualida de implica investir na infraestrutura das escolas, na formação dos professores, na modernização dos recursos pedagógicos e na ampliação de oportunidades de a prendizagem.

Público Alvo: .Garantir o bom atendimento nos serviços prestados a população em geral.

MUNICIPIO DE CATIGUÁ
45.124.344/0001-40
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA **PPA Ciclo: 2026 á 2029**
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Indicador: IDEB - EVOLUÇÃO DO ÍNDICE
Sigla: Perc. % **Descr.Uni.Medida:** Percentual
Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
6,4	7	7	7	7	7	

Indicador: ALUNOS ATENDIDOS COM MERENDA ESCOLAR
Sigla: PESSOAS **Descr.Uni.Medida:** PESSOAS
Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
1115	1200	1130	1145	1180	1200	

Indicador: ALUNOS ATENDIDOS COM MERENDA ESCOLAR
Sigla: PESSOAS **Descr.Uni.Medida:** PESSOAS
Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
168	170	168	169	170	170	

ODS
Objetivo: 2 - Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável
Meta: Até 2030, acabar com a fome e garantir o acesso de todas as pessoas, em particular os pobres e pessoas em situações vulneráveis, incluindo crianças, a alimentos seguros, nutritivos e suficientes durante todo o ano

ODS
Objetivo: 4 - Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos
Meta: Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário livre, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes

ODS
Objetivo: 4 - Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos
Meta: Até 2030, garantir que todos os meninos e meninas tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar, de modo que estejam prontos para o ensino primário

ODS
Objetivo: 4 - Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos
Meta: Até 2030, aumentar substancialmente o número de jovens e adultos que tenham habilidades relevantes, inclusive competências técnicas e profissionais, para emprego, trabalho decente e empreendedorismo

ODS
Objetivo: 4 - Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos
Meta: Até 2030, eliminar as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação e formação profissional para os mais vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, povos indígenas e as crianças em situação de

ODS
Objetivo: 4 - Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos
Meta: Até 2030, garantir que todos os jovens e uma substancial proporção dos adultos, homens e mulheres, estejam alfabetizados e tenham adquirido o conhecimento básico de matemática

MUNICIPIO DE CATIGUÁ
45.124.344/0001-40
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
PPA Ciclo: 2026 á 2029

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

ODS	
Objetivo:	4 - Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos
Meta:	construir e melhorar instalações físicas para educação, apropriadas para crianças e sensíveis às deficiências e ao gênero e que proporcionem ambientes de aprendizagem seguros, não violentos, inclusivos e eficazes para todos

ODS	
Objetivo:	4 - Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos
Meta:	Até 2030, substancialmente aumentar o contingente de professores qualificados, inclusive por meio da cooperação internacional para a formação de professores, nos países em desenvolvimento, especialmente os países de menor desenvolvimento relativo e pequenos

ODS	
Objetivo:	11 - Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis
Meta:	Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, em particular para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência

ODS	
Objetivo:	16 - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis
Meta:	Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis

Ação: 1003 OBRAS ESCOLARES PARA O ENSINO FUNDAMENTAL
Tipo: Projeto
Produto: PRÉDIOS REFORMADOS — **Jnid. Medida:** M²
Função: 12 Educação — **Sub Função:** 361 Ensino Fundamental
Jnid. Executora: 020501 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Meta Física Relativa a: "PRÉDIOS REFORMADOS " medida em: "M²"

2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
130.000,00	16.650,00	17.300,00	19.000,00	182.950,00

Ação: 2008 MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL
Tipo: Atividade
Produto: ALUNOS MATRICULADOS — **Jnid. Medida:** PESSOAS
Função: 12 Educação — **Sub Função:** 361 Ensino Fundamental
Jnid. Executora: 020501 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Meta Física Relativa a: "ALUNOS MATRICULADOS" medida em: "PESSOAS"

2026	2027	2028	2029	
110	120	140	150	

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
1.861.000,00	1.312.000,00	1.378.000,00	1.447.000,00	5.998.000,00

Ação: 2009 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
Tipo: Atividade
Produto: ALUNOS TRANSPORTADOS — **Jnid. Medida:** PESSOAS
Função: 12 Educação — **Sub Função:** 361 Ensino Fundamental
Jnid. Executora: 020501 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Meta Física Relativa a: "ALUNOS TRANSPORTADOS" medida em: "PESSOAS"

2026	2027	2028	2029	
50	60	70	80	

MUNICIPIO DE CATIGUÁ
45.124.344/0001-40
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
PPA Ciclo: 2026 á 2029
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
606.000,00	1.114.000,00	1.170.000,00	1.228.000,00	4.118.000,00

Ação: 1004 REFORMA E ADEQUAÇÃO DO ENSINO INFANTIL
Tipo: Projeto
Produto: PRÉDIOS REFORMADOS — **Jnid. Medida:** M²
Função: 12 Educação — **Sub Função:** 365 Educação Infantil
Jnid. Executora: 020501 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Meta Física Relativa a: "PRÉDIOS REFORMADOS " medida em: "M²"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	

Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
120.000,00	136.000,00	144.000,00	151.000,00	551.000,00

Ação: 2010 MANUT. E DESENV. DA EDUC. PRÉ-ESCOLA
Tipo: Atividade
Produto: ALUNOS MATRICULADOS — **Jnid. Medida:** PESSOAS
Função: 12 Educação — **Sub Função:** 365 Educação Infantil
Jnid. Executora: 020501 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Meta Física Relativa a: "ALUNOS MATRICULADOS" medida em: "PESSOAS"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
80	90	100	110	

Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
271.000,00	575.000,00	605.000,00	635.000,00	2.086.000,00

Ação: 2011 MANUT.E ATEND. EM CRECHE
Tipo: Atividade
Produto: ALUNOS MATRICULADOS — **Jnid. Medida:** PESSOAS
Função: 12 Educação — **Sub Função:** 365 Educação Infantil
Jnid. Executora: 020501 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Meta Física Relativa a: "ALUNOS MATRICULADOS" medida em: "PESSOAS"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
90	80	100	110	

Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
568.000,00	990.000,00	1.040.000,00	1.098.000,00	3.696.000,00

Ação: 2012 FUNDEB REMUN. MAGISTÉRIO FUNDAMENTAL - 70%
Tipo: Atividade
Produto: PAGAMENTOS DE SALÁRIOS E ENCARGOS — **Jnid. Medida:** UNIDADE
Função: 12 Educação — **Sub Função:** 361 Ensino Fundamental
Jnid. Executora: 020502 FUNDEB

Meta Física Relativa a: "PAGAMENTOS DE SALÁRIOS E ENCARGOS" medida em: "UNIDADE"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
12	12	12	12	

Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
1.846.000,00	2.780.000,00	2.820.000,00	2.930.000,00	10.376.000,00

Ação: 2013 FUNDEB MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL - 30%
Tipo: Atividade
Produto: ALUNOS MATRICULADOS — **Jnid. Medida:** PESSOAS
Função: 12 Educação — **Sub Função:** 361 Ensino Fundamental
Jnid. Executora: 020502 FUNDEB

Meta Física Relativa a: "ALUNOS MATRICULADOS" medida em: "PESSOAS"

MUNICIPIO DE CATIGUÁ
45.124.344/0001-40
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
PPA Ciclo: 2026 á 2029
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

2026	2027	2028	2029	
100	120	140	160	

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
92.000,00	168.000,00	176.000,00	185.000,00	621.000,00

Ação: 2014 FUNDEB REMUN. MAGISTÉRIO INF. CRECHE - 70%
Tipo: Atividade
Produto: PAGAMENTOS DE SALÁRIOS E ENCARGOS — **Jnid. Medida:** UNIDADE
Função: 12 Educação — **Sub Função:** 365 Educação Infantil
Jnid. Executora: 020502 FUNDEB

Meta Física Relativa a: "PAGAMENTOS DE SALÁRIOS E ENCARGOS" medida em: "UNIDADE"

2026	2027	2028	2029	
12	12	12	12	

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
1.648.000,00	1.180.000,00	1.240.000,00	1.300.000,00	5.368.000,00

Ação: 2015 FUNDEB MANUT. ED. INF. CRECHE - 30%
Tipo: Atividade
Produto: ALUNOS MATRICULADOS — **Jnid. Medida:** PESSOAS
Função: 12 Educação — **Sub Função:** 365 Educação Infantil
Jnid. Executora: 020502 FUNDEB

Meta Física Relativa a: "ALUNOS MATRICULADOS" medida em: "PESSOAS"

2026	2027	2028	2029	
80	90	100	110	

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
71.000,00	225.750,00	237.000,00	248.000,00	781.750,00

Ação: 2016 FUNDEB REMUN. MAGISTÉRIO INF. PRÉ ESCOLA - 70%
Tipo: Atividade
Produto: PAGAMENTOS DE SALÁRIOS E ENCARGOS — **Jnid. Medida:** UNIDADE
Função: 12 Educação — **Sub Função:** 365 Educação Infantil
Jnid. Executora: 020502 FUNDEB

Meta Física Relativa a: "PAGAMENTOS DE SALÁRIOS E ENCARGOS" medida em: "UNIDADE"

2026	2027	2028	2029	
12	12	12	12	

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
1.134.000,00	1.050.000,00	1.102.500,00	1.157.625,00	4.444.125,00

Ação: 2017 FUNDEB MANUT. ED. INF. PRÉ ESCOLA - 30%
Tipo: Atividade
Produto: ALUNOS MATRICULADOS — **Jnid. Medida:** PESSOAS
Função: 12 Educação — **Sub Função:** 365 Educação Infantil
Jnid. Executora: 020502 FUNDEB

Meta Física Relativa a: "ALUNOS MATRICULADOS" medida em: "PESSOAS"

2026	2027	2028	2029	
90	100	110	120	

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
86.000,00	105.000,00	110.000,00	115.000,00	416.000,00

MUNICIPIO DE CATIGUÁ
45.124.344/0001-40
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
PPA Ciclo: 2026 á 2029
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação: 2018 FUNDEB REMUN. MAGISTÉRIO AT. ESPECIALIZADO
Tipo: Atividade
Produto: PAGAMENTOS DE SALÁRIOS E ENCARGOS — **Jnid. Medida:** UNIDADE
Função: 12 Educação — **Sub Função:** 367 Educação Especial
Jnid. Executora: 020502 FUNDEB

Meta Física Relativa a: "PAGAMENTOS DE SALÁRIOS E ENCARGOS" medida em: "UNIDADE"

2026	2027	2028	2029	
12	12	12	12	

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
3.000,00	1.050.000,00	1.102.000,00	1.157.000,00	3.312.000,00

Ação: 2019 FUNDEB MANUT. ATEND. ESPECIALIZADO
Tipo: Atividade
Produto: ALUNOS MATRICULADOS — **Jnid. Medida:** PESSOAS
Função: 12 Educação — **Sub Função:** 367 Educação Especial
Jnid. Executora: 020502 FUNDEB

Meta Física Relativa a: "ALUNOS MATRICULADOS" medida em: "PESSOAS"

2026	2027	2028	2029	
10	15	17	20	

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
1.000,00	225.000,00	237.000,00	249.000,00	712.000,00

Ação: 2020 MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO
Tipo: Atividade
Produto: ALUNOS TRANSPORTADOS — **Jnid. Medida:** PESSOAS
Função: 12 Educação — **Sub Função:** 362 Ensino Médio
Jnid. Executora: 020503 DEPARTAMENTO DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR

Meta Física Relativa a: "ALUNOS TRANSPORTADOS" medida em: "PESSOAS"

2026	2027	2028	2029	
100	100	90	90	

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
58.000,00	79.000,00	83.000,00	87.000,00	307.000,00

Ação: 2021 MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
Tipo: Atividade
Produto: ALUNOS ATENDIDOS COM MERENDA ESCOLAR — **Jnid. Medida:** PESSOAS
Função: 12 Educação — **Sub Função:** 306 Alimentação e Nutrição
Jnid. Executora: 020504 DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR

Meta Física Relativa a: "ALUNOS ATENDIDOS COM MERENDA ESCOLAR" medida em: "PESSOAS"

2026	2027	2028	2029	
20000	50000	80000	100000	

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
838.000,00	1.685.000,00	1.769.000,00	1.857.000,00	6.149.000,00

PROGRAMA: 0006 GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Objetivo: Consolidar uma gestão municipal da saúde eficiente e integrada, promovendo ações de prevenção, atenção especializada e monitoramento contínuo da qualidad e dos serviços ofertados pelo SUS, garantindo o acesso universal, equânime e resolutivo à população.

Justificativa: Atender a demanda da população municipal, mediante a oferta de consultas ambulatoriais, medicamentos e exames de apoio diagnóstico da população d ependente do SUS, visando um melhor atendimento na assistência médica oferecida à população.

Público Alvo: .Garantir o bom atendimento nos serviços prestados a população em geral.

MUNICIPIO DE CATIGUÁ
45.124.344/0001-40
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA **PPA Ciclo: 2026 á 2029**
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Indicador: COBERTURA POPULACIONAL ESTIMADA DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO BÁSICA
Sigla: Perc. % **Descr.Uni.Medida:** Percentual
Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	100	100	

Indicador: NÚMERO DE ATENDIMENTO AMB. E HOSP. REALIZADOS POR SERVIÇOS
Sigla: UNIDADE **Descr.Uni.Medida:** REFORMAS NA ESTRUTURA EXISTENTE
Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
5178	10000	6000	7500	9000	10000	

Indicador: PERCENTUAL DA POPULAÇÃO ASSISTIDA PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
Sigla: Perc. % **Descr.Uni.Medida:** Percentual
Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	100	100	

Indicador: NUM. DE PEQUENAS CIRURGIAS REALIZADAS POR SERVIÇOS CONTRATADOS
Sigla: UNIDADE **Descr.Uni.Medida:** REFORMAS NA ESTRUTURA EXISTENTE
Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
122	150	130	135	140	150	

Indicador: VISITAS DOMICILIARES REALIZADAS PARA O CONTROLE DE DOENÇAS TRANS. VETORES/HOSPEDEIROS
Sigla: UNIDADE **Descr.Uni.Medida:** REFORMAS NA ESTRUTURA EXISTENTE
Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
9000	10000	9000	9500	9750	10000	

ODS
Objetivo: 2 - Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável

Meta: Até 2030, acabar com todas as formas de desnutrição, inclusive pelo alcance até 2025 das metas acordadas internacionalmente sobre desnutrição crônica e desnutrição em crianças menores de cinco anos de idade, e atender às necessidades nutricionais de meninas

ODS
Objetivo: 3 - Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades

Meta: Até 2030, reduzir a taxa de mortalidade materna global para menos de 70 mortes por 100.000 nascidos vivos

ODS
Objetivo: 3 - Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades

Meta: Até 2030, acabar com as mortes evitáveis de recém-nascidos e crianças menores de 5 anos, com todos os países objetivando reduzir a mortalidade neonatal para pelo menos até 12 por 1.000 nascidos vivos e a mortalidade de crianças menores de 5 anos para pelo menos

ODS
Objetivo: 3 - Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades

Meta: Até 2030, acabar com as epidemias de AIDS, tuberculose, malária e doenças tropicais negligenciadas, e combater a hepatite, doenças transmitidas pela água, e outras doenças transmissíveis

MUNICIPIO DE CATIGUÁ
45.124.344/0001-40
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA **PPA Ciclo: 2026 á 2029**
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

ODS	
Objetivo:	3 - Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades
Meta:	Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis (DNTs) por meio de prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar

ODS	
Objetivo:	3 - Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades
Meta:	Reforçar a prevenção e o tratamento do abuso de substâncias, incluindo o abuso de drogas entorpecentes e uso nocivo do álcool

ODS	
Objetivo:	3 - Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades
Meta:	Atingir a cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos

ODS	
Objetivo:	11 - Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis
Meta:	Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, em particular para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência

ODS	
Objetivo:	16 - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis
Meta:	Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis

Ação: 2022 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE
Tipo: Atividade
Produto: POPULAÇÃO ATENDIDA PELO SUS **Jnid. Medida:** UNIDADE
Função: 10 Saúde **Sub Função:** 301 Atenção Básica
Jnid. Executora: 020600 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "POPULAÇÃO ATENDIDA PELO SUS" medida em: "UNIDADE"

2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
13.262.000,00	11.607.000,00	12.188.000,00	12.797.000,00	49.854.000,00

Ação: 2023 ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
Tipo: Atividade
Produto: COBERTURA POPULACIONAL ATENÇÃO BASICA **Jnid. Medida:** Perc. %
Função: 10 Saúde **Sub Função:** 301 Atenção Básica
Jnid. Executora: 020600 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "COBERTURA POPULACIONAL ATENÇÃO BASICA" medida em: "Perc. %"

2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
668.000,00	651.000,00	683.000,00	717.000,00	2.719.000,00

MUNICIPIO DE CATIGUÁ
45.124.344/0001-40
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
PPA Ciclo: 2026 á 2029
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação: 2024 ATEND. MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMB. E HOSP
Tipo: Atividade
Produto: ATENDIMENTOS REALIZADOS — **Jnid. Medida:** UNIDADE
Função: 10 Saúde — **Sub Função:** 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Jnid. Executora: 020600 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "ATENDIMENTOS REALIZADOS" medida em: "UNIDADE"

2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
443.000,00	682.500,00	1.009.315,00	1.185.205,00	3.320.020,00

Ação: 2025 ASSIST. FARMACÊUTICA BÁSICA E ESPECIALIZADA
Tipo: Atividade
Produto: PACIENTES CASDASTRADOS/ATENDIDOS — **Jnid. Medida:** UNIDADE
Função: 10 Saúde — **Sub Função:** 303 Suporte Profilático e Terapêutico
Jnid. Executora: 020600 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "PACIENTES CASDASTRADOS/ATENDIDOS" medida em: "UNIDADE"

2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
44.000,00	68.500,00	72.000,00	75.000,00	259.500,00

Ação: 2026 MANT. VIGIL. E PROMOÇÃO DA SAÚDE
Tipo: Atividade
Produto: AÇÕES DESENVOLVIDAS — **Jnid. Medida:** Perc. %
Função: 10 Saúde — **Sub Função:** 304 Vigilância Sanitária
Jnid. Executora: 020600 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "AÇÕES DESENVOLVIDAS" medida em: "Perc. %"

2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
602.000,00	514.000,00	540.000,00	568.000,00	2.224.000,00

Ação: 2027 MANUTENÇÃO E VIGILÂNCIA DO CANIL
Tipo: Atividade
Produto: ATENDIMENTOS REALIZADOS — **Jnid. Medida:** UNIDADE
Função: 10 Saúde — **Sub Função:** 304 Vigilância Sanitária
Jnid. Executora: 020600 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "ATENDIMENTOS REALIZADOS" medida em: "UNIDADE"

2026	2027	2028	2029	
8	10	10	12	

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
470.000,00	225.000,00	238.000,00	249.000,00	1.182.000,00

PROGRAMA: 0007 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo: Garantir a gestão qualificada da política de assistência social por meio da oferta de ações socioassistenciais voltadas à proteção, inclusão e desenvolvimento de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade. Busca-se promover o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, prevenir situações de risco social e assegurar o acesso a direitos, contribuindo para a superação da pobreza e a emancipação dos cidadãos.

Justificativa: A atuação da assistência social é essencial para enfrentar desigualdades e proteger cidadãos em situação de risco ou vulnerabilidade.

Público Alvo: .Garantir o bom atendimento nos serviços prestados a população em geral.

MUNICIPIO DE CATIGUÁ
45.124.344/0001-40
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA **PPA Ciclo: 2026 á 2029**
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

ODS	
Objetivo:	16 - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis
Meta:	Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada, em todos os lugares

ODS	
Objetivo:	16 - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis
Meta:	Acabar com abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra crianças

ODS	
Objetivo:	16 - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis
Meta:	Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis

ODS	
Objetivo:	11 - Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis
Meta:	Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, em particular para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência

ODS	
Objetivo:	10 - Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles
Meta:	Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, sexo, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra

ODS	
Objetivo:	5 - Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas
Meta:	Eliminar todas as práticas nocivas, como os casamentos prematuros, forçados e de crianças e mutilações genitais femininas

ODS	
Objetivo:	5 - Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas
Meta:	Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos

ODS	
Objetivo:	2 - Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável
Meta:	Até 2030, acabar com a fome e garantir o acesso de todas as pessoas, em particular os pobres e pessoas em situações vulneráveis, incluindo crianças, a alimentos seguros, nutritivos e suficientes durante todo o ano

ODS	
Objetivo:	1 - Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares
Meta:	Até 2030, erradicar a pobreza extrema para todas as pessoas em todos os lugares, atualmente medida como pessoas vivendo com menos de US$ 1,25 por dia

Ação:	**2028 ATENÇÃO INTEGRAL A CRIANÇA E AO ADOLESC**		
Tipo:	Atividade		
Produto:	ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	**Jnid. Medida:**	Perc. %
Função:	08 Assistência Social	**Sub Função:**	243 Assistência à Criança e ao Adolescente
Jnid. Executora:	020701 FUNDO MUN.DIR.DA CRIANÇA E ADOLESCENTE		

MUNICIPIO DE CATIGUÁ
45.124.344/0001-40
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
PPA Ciclo: 2026 á 2029
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Meta Física Relativa a: "ATIVIDADES DESENVOLVIDAS" medida em: "Perc. %"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
0,00	53.000,00	55.000,00	57.000,00	165.000,00

Ação: 2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
Tipo: Atividade
Produto: ATIVIDADES DESENVOLVIDAS — **Jnid. Medida:** Perc. %
Função: 08 Assistência Social — **Sub Função:** 243 Assistência à Criança e ao Adolescente
Jnid. Executora: 020701 FUNDO MUN.DIR.DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Meta Física Relativa a: "ATIVIDADES DESENVOLVIDAS" medida em: "Perc. %"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
0,00	183.000,00	192.000,00	202.000,00	577.000,00

Ação: 2030 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA AO IDOSO
Tipo: Atividade
Produto: ATIVIDADES DESENVOLVIDAS — **Jnid. Medida:** Perc. %
Função: 08 Assistência Social — **Sub Função:** 241 Assistência ao Idoso
Jnid. Executora: 020702 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "ATIVIDADES DESENVOLVIDAS" medida em: "Perc. %"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
137.000,00	176.000,00	185.000,00	194.000,00	692.000,00

Ação: 2031 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO
Tipo: Atividade
Produto: ATENDIMENTOS REALIZADOS — **Jnid. Medida:** UNIDADE
Função: 08 Assistência Social — **Sub Função:** 241 Assistência ao Idoso
Jnid. Executora: 020702 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "ATENDIMENTOS REALIZADOS" medida em: "UNIDADE"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
80	90	100	110	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
37.000,00	94.500,00	99.000,00	104.000,00	334.500,00

Ação: 2032 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Tipo: Atividade
Produto: ATIVIDADES DESENVOLVIDAS — **Jnid. Medida:** Perc. %
Função: 08 Assistência Social — **Sub Função:** 242 Assistência ao Portador de Deficiência
Jnid. Executora: 020702 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "ATIVIDADES DESENVOLVIDAS" medida em: "Perc. %"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
100.000,00	95.000,00	100.000,00	105.000,00	400.000,00

MUNICIPIO DE CATIGUÁ
45.124.344/0001-40
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
PPA Ciclo: 2026 á 2029
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação: 2033 APOIO A MANUTENÇÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO
Tipo: Atividade
Produto: REPASSES REALIZADOS — **Jnid. Medida:** UNIDADE
Função: 08 Assistência Social — **Sub Função:** 243 Assistência à Criança e ao Adolescente
Jnid. Executora: 020702 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "REPASSES REALIZADOS" medida em: "UNIDADE"

2026	2027	2028	2029	
12	12	12	12	

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
0,00	294.465,00	301.000,00	320.000,00	915.465,00

Ação: 2034 PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Tipo: Atividade
Produto: ATIVIDADES DESENVOLVIDAS — **Jnid. Medida:** Perc. %
Função: 08 Assistência Social — **Sub Função:** 244 Assistência Comunitária
Jnid. Executora: 020702 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "ATIVIDADES DESENVOLVIDAS" medida em: "Perc. %"

2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
855.000,00	1.440.000,00	1.515.000,00	1.590.000,00	5.400.000,00

Ação: 2035 BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Tipo: Atividade
Produto: BENEFICIOS CONCEDIDOS — **Jnid. Medida:** UNIDADE
Função: 08 Assistência Social — **Sub Função:** 244 Assistência Comunitária
Jnid. Executora: 020702 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "BENEFICIOS CONCEDIDOS " medida em: "UNIDADE"

2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
60.000,00	89.000,00	93.000,00	98.000,00	340.000,00

Ação: 2036 ATENDIMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
Tipo: Atividade
Produto: ATENDIMENTOS REALIZADOS — **Jnid. Medida:** UNIDADE
Função: 08 Assistência Social — **Sub Função:** 244 Assistência Comunitária
Jnid. Executora: 020702 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "ATENDIMENTOS REALIZADOS" medida em: "UNIDADE"

2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
112.000,00	27.000,00	28.000,00	30.000,00	197.000,00

Ação: 2028 ATENÇÃO INTEGRAL A CRIANÇA E AO ADOLESC
Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR — **Jnid. Medida:** ND
Função: 08 Assistência Social — **Sub Função:** 243 Assistência à Criança e ao Adolescente
Jnid. Executora: 020702 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"

2026	2027	2028	2029	
0	0	0	0	

MUNICIPIO DE CATIGUÁ
45.124.344/0001-40
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA **PPA Ciclo: 2026 á 2029**
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
71.000,00	0,00	0,00	0,00	71.000,00

Ação: 2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR **Jnid. Medida:** ND
Função: 08 Assistência Social **Sub Função:** 243 Assistência à Criança e ao Adolescente
Jnid. Executora: 020702 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
0	0	0	0	

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
230.000,00	0,00	0,00	0,00	230.000,00

Ação: 2033 APOIO A MANUTENÇÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO
Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR **Jnid. Medida:** ND
Função: 08 Assistência Social **Sub Função:** 242 Assistência ao Portador de Deficiência
Jnid. Executora: 020702 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
0	0	0	0	

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00

PROGRAMA: 0008 GESTÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Objetivo: Promover a mobilização e a articulação da comunidade com vistas ao enfrentamento das necessidades e desafios sociais, tanto de natureza coletiva quanto indiv idual, visando à melhoria da qualidade de vida das pessoas em situação de vulnerabilidade social. Busca-se, assim, fomentar a participação social e fortalecer as redes de apoio, contribuindo para a inclusão, a dignidade e a garantia de direitos.

Justificativa: A mobilização e articulação comunitária são estratégias essenciais para enfrentar os desafios sociais, especialmente no atendimento às pessoas em situação de v ulnerabilidade. A iniciativa visa fortalecer redes de apoio, promover a inclusão social e garantir melhorias na qualidade de vida da população mais fragilizada.

Público Alvo: Garantir o bom atendimento nos serviços prestados a população em geral.

Indicador: BENEFICIOS CONCEDIDOS
Sigla: UNIDADE **Descr.Uni.Medida:** REFORMAS NA ESTRUTURA EXISTENTE
Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
3	7	4	5	6	7	

ODS
Objetivo: 16 - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis
Meta: Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis

ODS
Objetivo: 11 - Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis
Meta: Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, em particular para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência

ODS
Objetivo: 4 - Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos
Meta: Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário livre, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes

MUNICIPIO DE CATIGUÁ
45.124.344/0001-40
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
PPA Ciclo: 2026 á 2029

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

ODS

Objetivo: 2 - Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável

Meta: Até 2030, acabar com a fome e garantir o acesso de todas as pessoas, em particular os pobres e pessoas em situações vulneráveis, incluindo crianças, a alimentos seguros, nutritivos e suficientes durante todo o ano

Ação: 2037 ATIVIDADES DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Tipo: Atividade
Produto: PROMOÇÕES E CAMPANHAS REALIZADAS **Jnid. Medida:** UNIDADE
Função: 08 Assistência Social **Sub Função:** 122 Administração Geral
Jnid. Executora: 020800 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Meta Física Relativa a: "PROMOÇÕES E CAMPANHAS REALIZADAS" medida em: "UNIDADE"

2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
0,00	240.000,00	260.000,00	280.000,00	780.000,00

Ação: 2037 ATIVIDADES DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR **Jnid. Medida:** ND
Função: 04 Administração **Sub Função:** 122 Administração Geral
Jnid. Executora: 020800 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"

2026	2027	2028	2029	
0	0	0	0	

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
220.000,00	0,00	0,00	0,00	220.000,00

PROGRAMA: 0009 GESTÃO DA CULTURA

Objetivo: Promover o desenvolvimento das atividades culturais para os munícipes, através de eventos e desenvolvimento de projetos patrocinados pe lo município visando seu bem estar, sua promoção cultural e sua inserção na sociedade, consolidando sua cidadania.

Justificativa: É necessário despertar na população reflexões sobre questões cotidianas, sociais, corporais e intelectuais, contribuindo para a formação de uma consciência crític a e cultural.

Público Alvo: Garantir o bom atendimento nos serviços prestados a população em geral.

Indicador: CRESCIMENTO DE PÚBLICO EM BIBLIOTECA

Sigla: Perc. % **Descr.Uni.Medida:** Percentual
Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
79,29	100	80	90	95	100	

ODS

Objetivo: 8 - Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos

Meta: Até 2030, conceber e implementar políticas para promover o turismo sustentável, que gera empregos, promove a cultura e os produtos locais

ODS

Objetivo: 12 - Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis

Meta: Desenvolver e implementar ferramentas para monitorar os impactos do desenvolvimento sustentável para o turismo sustentável que gera empregos, promove a cultura e os produtos locais

MUNICIPIO DE CATIGUÁ
45.124.344/0001-40
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA **PPA Ciclo: 2026 á 2029**
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação: 2038 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
Tipo: Atividade
Produto: ATIVIDADES DESENVOLVIDAS **Jnid. Medida:** Perc. %
Função: 13 Cultura **Sub Função:** 392 Difusão Cultural
Jnid. Executora: 020900 DEPARTAMENTO DE CULTURA

Meta Física Relativa a: "ATIVIDADES DESENVOLVIDAS" medida em: "Perc. %"

2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
118.000,00	157.000,00	165.000,00	173.000,00	613.000,00

PROGRAMA: 0010 FOMENTO AO ESPORTE, LAZER E TURISMO

Objetivo: Implementar a política de esporte e lazer no município, garantindo o acesso à prática do esporte de forma a promover o desenvolvimento integral d e crianças e adolescentes, a melhoria da qualidade de vida de adultos.
Promover o desenvolvimento econômico e das atividades turísticas no município, incentivando projetos que visem a expansão ou melhoria da capacid ade turística do município

Justificativa: Ampliar o acesso ao esporte e ao lazer, através da modernização e ampliação da infraestrutura esportiva e implementação dos programas visando a prática de esporte de caráter educativo.
Ampliar os pontos turísticos do município para atender a demanda da população, bem como, oferecer a população alternativas para participação em e ventos de turísticos proporcionados pelo município.

Público Alvo: Garantir o bom atendimento nos serviços prestados a população em geral.

Indicador: NUMERO DE PESSOAS PARTICIPANTES EM EVENTOS DE LAZER REALIZADOS
Sigla: PESSOAS **Descr.Uni.Medida:** PESSOAS
Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
2980	3900	3150	3300	3650	3900	

Ação: 2039 MANUT DES. ATIVIDADES ESPORT.REC, LAZER E TURISMO
Tipo: Atividade
Produto: DESPORTO COMUNITÁRIO ATIVIDADES REALIZADAS **Jnid. Medida:** Perc. %
Função: 27 Desporto e Lazer **Sub Função:** 812 Desporto Comunitário
Jnid. Executora: 021000 DEPARTAMENTO DE DESPORTO, LAZER E TURISMO

Meta Física Relativa a: "DESPORTO COMUNITÁRIO ATIVIDADES REALIZADAS" medida em: "Perc. %"

2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
336.000,00	420.000,00	430.000,00	450.000,00	1.636.000,00

Ação: 2040 PROMOÇÃO DE EVENTOS, FESTEJOS E COMEMORAÇÕES
Tipo: Atividade
Produto: DESPORTO COMUNITÁRIO EVENTOS REALIZADOS **Jnid. Medida:** Perc. %
Função: 27 Desporto e Lazer **Sub Função:** 812 Desporto Comunitário
Jnid. Executora: 021000 DEPARTAMENTO DE DESPORTO, LAZER E TURISMO

Meta Física Relativa a: "DESPORTO COMUNITÁRIO EVENTOS REALIZADOS" medida em: "Perc. %"

2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
901.000,00	105.000,00	110.000,00	115.000,00	1.231.000,00

TOTAL DOS PROGRAMAS:

2026	2027	2028	2029	Total
43.000.000,00	45.150.000,00	47.400.000,00	49.770.000,00	**185.320.000,00**

MUNICIPIO DE CATIGUÁ
45.124.344/0001-40
ANEXO IV - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA **PPA Ciclo: 2026 á 2029**

ESTRUTURA DE ÓRGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E EXECUTORAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
010100	CÂMARA MUNICIPAL
020201	CHEFIA DO EXECUTIVO
020202	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
020203	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
020300	DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
020400	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
020501	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
020502	FUNDEB
020503	DEPARTAMENTO DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR
020504	DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR
020600	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
020701	FUNDO MUN.DIR.DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
020702	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
020800	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
020900	DEPARTAMENTO DE CULTURA
021000	DEPARTAMENTO DE DESPORTO, LAZER E TURISMO

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO: CATIGUÁ NO RUMO CERTO 2025-2028

LEI Nº 2876/2025, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a alteração dos Anexos V, VI e Prioridades e Metas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2026, instituída pela Lei Municipal nº 2.854/2025, de 04 de junho de 2025".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 01 de dezembro de 2025, o Projeto de Lei nº 038/2025, de 27 de novembro de 2025, conforme Autógrafo de Lei nº 053/2025, de 02 de dezembro de 2025, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Diante da necessidade de constituir a integração da programação constante do orçamento anual de 2026 com o processo de planejamento municipal, fica alterado o conteúdo dos Anexos V, VI e Prioridades e Metas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2026, instituído pela Lei Municipal nº 2.854/2025, de 04 de junho de 2025.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 02 de dezembro de 2025.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA[redacted]
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE GRAVA[redacted]
Dados: 2025.12.02 16:04:04 -03'00'

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município de Catiguá, nos termos da Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020.

MATHEUS RUSSINO MELHADO[redacted]
Assinado de forma digital por MATHEUS RUSSINO MELHADO[redacted]
Dados: 2025.12.02 16:04:16 -03'00'

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

MUNICIPIO DE CATIGUÁ
45.124.344/0001-40
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
Ano LDO: 2026
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

PROGRAMA: 0001 INFRA ESTRUTURA DE AÇÃO LEGISLATIVA

Objetivo: Proporcionar qualidade e eficácia nos serviços da secretaria da câmara e corpo legislativo. além de rever ou criar legislações municipais visando tornar a cidade um espaço efetivo de construção da cidadania.

Justificativa: Atuar na elaboração e aprovação de normas legais, bem como no acompanhamento das atividades do poder executivo, com objetivos sempre voltados para o bem comum.

Público Alvo: Atuar na elaboração e aprovação de normasl egais, bem como no acompanhamento das atividades do poder

Estratégia: Proporcionar qualidade e eficácia nos serviços da secretaria da câmara e corpo legislativo. além de rever ou criar legislações municipais visando tornar a cidade um espaço efetivo de construção da cidadania.

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2026** 1.848.000,00

Indicador: UNIDADE ADMINISTRADA

Sigla: Perc. %

Descr.Uni.Medida: Percentual

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
100	100	100	

Indicador: SESSÕES REALIZADAS

Sigla: SESSÕES

Descr.Uni.Medida: SESSÕES REALIZADAS

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
20	30	20	

ODS

Objetivo: 16 - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis

Meta: Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis

PROGRAMA: 0002 GESTÃO E PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

Objetivo: Fortalecer a administração pública municipal por meio da valorização dos servidores, da modernização dos processos de gestão e do aprimoramento do planejamento estratégico. Visa-se consolidar uma cultura organizacional orientada para resultados, com foco na transparência, na responsabilidade fiscal e na eficiência na execução das políticas públicas, garantindo maior controle interno e melhor desempenho institucional no atendimento à população.

Justificativa: A adoção de práticas de gestão mais integradas e eficazes é essencial para aprimorar a resposta do poder público às necessidades da comunidade. A necessidade de aperfeiçoar a articulação entre os diversos setores, promovendo maior sinergia entre as áreas administrativas e operacionais. Isso permitirá uma atuação mais ágil, eficiente e transparente, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados com responsabilidade e gerando benefícios concretos à população.

Público Alvo: Garantir o bom atendimento nos serviços prestados a população em geral.

Estratégia: Fortalecer a administração pública municipal por meio da valorização dos servidores, da modernização dos processos de gestão e do aprimoramento do planejamento estratégico. Visa-se consolidar uma cultura organizacional orientada para resultados, com foco na transparência, na responsabilidade fiscal e na eficiência na execução das políticas públicas, garantindo maior controle interno e melhor desempenho institucional no atendimento à população.

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2026** 8.746.000,00

Indicador: EMISSAO DE RELATÓRIOS CONTROLE INTERNO

Sigla: UNIDADE

Descr.Uni.Medida: REFORMAS NA ESTRUTURA EXISTENTE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
3	3	3	

MUNICIPIO DE CATIGUÁ
45.124.344/0001-40
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
Ano LDO: 2026
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Indicador: REDUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA
Sigla: Perc. %
Descr.Uni.Medida: Percentual

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
96,76	100	100	

Indicador: GERENCIAMENTO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO
Sigla: Perc. %
Descr.Uni.Medida: Percentual

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
91,4	100	100	

ODS

Objetivo: 16 - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis

Meta: Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis

PROGRAMA: 0003 GESTÃO DE SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA

Objetivo: Planejar, executar e manter os serviços públicos essenciais e a infraestrutura urbana do município, promovendo a melhoria da qualidade de vida da população, o ordenamento territorial e a sustentabilidade urbana. O programa visa garantir a eficiência na prestação de serviços como limpeza pública, iluminação, pavimentação, manutenção de vias, drenagem, acessibilidade e embelezamento urbano, com foco na organização e valorização do espaço urbano.

Justificativa: Constante necessidade de expandir a infra estrutura de serviços urbanos do município e proporcionar melhor qualidade de vida, assim como a melhoria da malha viária urbana do município.

Público Alvo: .Garantir o bom atendimento nos serviços prestados a população em geral.

Estratégia: Planejar, executar e manter os serviços públicos essenciais e a infraestrutura urbana do município, promovendo a melhoria da qualidade de vida da população, o ordenamento territorial e a sustentabilidade urbana. O programa visa garantir a eficiência na prestação de serviços como limpeza pública, iluminação, pavimentação, manutenção de vias, drenagem, acessibilidade e embelezamento urbano, com foco na organização e valorização do espaço urbano.

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:

2026
4.070.000,00

Indicador: PERCENTUAL DA POPULAÇÃO BENEFÍCIADA
Sigla: Perc. %
Descr.Uni.Medida: Percentual

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
89,99	100	100	

Indicador: ESTRADAS CONSERVADAS
Sigla: Perc. %
Descr.Uni.Medida: Percentual

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
62,74	100	100	

ODS

Objetivo: 8 - Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos

Meta: Até 2030, conceber e implementar políticas para promover o turismo sustentável, que gera empregos, promove a cultura e os produtos locais

MUNICIPIO DE CATIGUÁ
45.124.344/0001-40
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
Ano LDO: 2026
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

ODS

Objetivo: 12 - Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis

Meta: Desenvolver e implementar ferramentas para monitorar os impactos do desenvolvimento sustentável para o turismo sustentável que gera empregos, promove a cultura e os produtos locais

PROGRAMA: 0004 GESTÃO AGRICULA E AMBIENTAL

Objetivo: Investir, melhorar e manter a infra-estrutura rodoviária visando o controle e a segurança nas estradas vicinais.

Justificativa: Incentivar e apoiar os produtores rurais e participantes do agronegócio.
As políticas ambientais são desenvolvidas para proteger o ambiente em que vivemos, com ações para minimizar o impacto ambiental gerado pelo crescimento econômico e urbano, visando garantir o desenvolvimento e cuidando da preservação ambiental.

Público Alvo: .Garantir o bom atendimento nos serviços prestados a população em geral.

Estratégia: Fomentar a produção agropecuária no município, aumentando a produtividade, oferecendo suporte técnico e operacional, ampliando as ações de abastecimento.
Implementação das políticas públicas municipais voltadas para área ambiental visando a sustentabilidade, preservação do meio ambiente. desenvolver ações para aumentar e melhorar a capacidade de atendimento a população, agilizar os serviços de interesse comum aos municipes

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2026** 187.000,00

Indicador: **MOBILIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE AÇÕES AMBIENTAIS**

Sigla: UNIDADE

Descr.Uni.Medida: REFORMAS NA ESTRUTURA EXISTENTE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
3	5	5	

ODS

Objetivo: 11 - Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis

Meta: Apoiar relações econômicas, sociais e ambientais positivas entre áreas urbanas, periurbanas e rurais, reforçando o planejamento nacional e regional de desenvolvimento

ODS

Objetivo: 12 - Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis

Meta: Desenvolver e implementar ferramentas para monitorar os impactos do desenvolvimento sustentável para o turismo sustentável que gera empregos, promove a cultura e os produtos locais

ODS

Objetivo: 15 - Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra, e deter a perda de biodiversidade

Meta: Até 2020, assegurar a conservação, recuperação e uso sustentável de ecossistemas terrestres e de água doce interiores e seus serviços, em especial, florestas, zonas úmidas, montanhas e terras áridas, em conformidade com as obrigações decorrentes dos

PROGRAMA: 0005 GESTÃO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

Objetivo: Promover uma gestão integrada e eficiente da educação no município, assegurando o acesso, a permanência e a qualidade do ensino nas escolas da rede municipal. O programa visa ampliar a infraestrutura física, implementar tecnologias educacionais, fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação e desenvolver atividades complementares voltadas à melhoria da aprendizagem. Também contempla a oferta de transporte e alimentação escolar adequados.

Justificativa: O fortalecimento da educação e da cultura é essencial para o desenvolvimento humano, social e econômico do município. Garantir o direito à educação de qualidade implica investir na infraestrutura das escolas, na formação dos professores, na modernização dos recursos pedagógicos e na ampliação de oportunidades de aprendizagem.

Público Alvo: .Garantir o bom atendimento nos serviços prestados a população em geral.

Estratégia: Promover uma gestão integrada e eficiente da educação no município, assegurando o acesso, a permanência e a qualidade do ensino nas escolas da rede municipal. O programa visa ampliar a infraestrutura física, implementar tecnologias educacionais, fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação e desenvolver atividades complementares voltadas à melhoria da aprendizagem. Também contempla a oferta de transporte e alimentação escolar adequados.

MUNICIPIO DE CATIGUÁ
45.124.344/0001-40
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
Ano LDO: 2026
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Restrição:
Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2026** 9.333.000,00

Indicador: IDEB - EVOLUÇÃO DO ÍNDICE
Sigla: Perc. %
Descr.Uni.Medida: Percentual

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2026	
6,4	7	7	

Indicador: ALUNOS ATENDIDOS COM MERENDA ESCOLAR
Sigla: PESSOAS
Descr.Uni.Medida: PESSOAS

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2026	
1115	1200	1130	

Indicador: ALUNOS ATENDIDOS COM MERENDA ESCOLAR
Sigla: PESSOAS
Descr.Uni.Medida: PESSOAS

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2026	
168	170	168	

ODS
Objetivo: 2 - Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável
Meta: Até 2030, acabar com a fome e garantir o acesso de todas as pessoas, em particular os pobres e pessoas em situações vulneráveis, incluindo crianças, a alimentos seguros, nutritivos e suficientes durante todo o ano

ODS
Objetivo: 4 - Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos
Meta: Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário livre, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes

ODS
Objetivo: 4 - Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos
Meta: Até 2030, garantir que todos os meninos e meninas tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar, de modo que estejam prontos para o ensino primário

ODS
Objetivo: 4 - Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos
Meta: Até 2030, aumentar substancialmente o número de jovens e adultos que tenham habilidades relevantes, inclusive competências técnicas e profissionais, para emprego, trabalho decente e empreendedorismo

ODS
Objetivo: 4 - Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos
Meta: Até 2030, eliminar as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação e formação profissional para os mais vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, povos indígenas e as crianças em situação de

MUNICIPIO DE CATIGUÁ
45.124.344/0001-40
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
Ano LDO: 2026
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

ODS
Objetivo: 4 - Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos
Meta: Até 2030, garantir que todos os jovens e uma substancial proporção dos adultos, homens e mulheres, estejam alfabetizados e tenham adquirido o conhecimento básico de matemática

ODS
Objetivo: 4 - Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos
Meta: construir e melhorar instalações físicas para educação, apropriadas para crianças e sensíveis às deficiências e ao gênero e que proporcionem ambientes de aprendizagem seguros, não violentos, inclusivos e eficazes para todos

ODS
Objetivo: 4 - Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos
Meta: Até 2030, substancialmente aumentar o contingente de professores qualificados, inclusive por meio da cooperação internacional para a formação de professores, nos países em desenvolvimento, especialmente os países de menor desenvolvimento relativo e pequenos

ODS
Objetivo: 11 - Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis
Meta: Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, em particular para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência

ODS
Objetivo: 16 - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis
Meta: Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis

PROGRAMA: 0006 GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Objetivo: Consolidar uma gestão municipal da saúde eficiente e integrada, promovendo ações de prevenção, atenção especializada e monitoramento contínuo da qualidade dos serviços ofertados pelo SUS, garantindo o acesso universal, equânime e resolutivo à população.

Justificativa: Atender a demanda da população municipal, mediante a oferta de consultas ambulatoriais, medicamentos e exames de apoio diagnóstico da população dependente do SUS, visando um melhor atendimento na assistência médica oferecida à população.

Público Alvo: .Garantir o bom atendimento nos serviços prestados a população em geral.

Estratégia: Consolidar uma gestão municipal da saúde eficiente e integrada, promovendo ações de prevenção, atenção especializada e monitoramento contínuo da qualidade dos serviços ofertados pelo SUS, garantindo o acesso universal, equânime e resolutivo à população.

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2026** 15.489.000,00

Indicador: COBERTURA POPULACIONAL ESTIMADA DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO BÁSICA
Sigla: Perc. %
Descr.Uni.Medida: Percentual

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
100	100	100	

Indicador: NÚMERO DE ATENDIMENTO AMB. E HOSP. REALIZADOS POR SERVIÇOS
Sigla: UNIDADE
Descr.Uni.Medida: REFORMAS NA ESTRUTURA EXISTENTE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
5178	10000	6000	

MUNICIPIO DE CATIGUÁ
45.124.344/0001-40
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO **Ano LDO: 2026**
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Indicador: PERCENTUAL DA POPULAÇÃO ASSISTIDA PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
Sigla: Perc. %
Descr.Uni.Medida: Percentual

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
100	100	100	

Indicador: NUM. DE PEQUENAS CIRURGIAS REALIZADAS POR SERVIÇOS CONTRATADOS
Sigla: UNIDADE
Descr.Uni.Medida: REFORMAS NA ESTRUTURA EXISTENTE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
122	150	130	

Indicador: VISITAS DOMICILIARES REALIZADAS PARA O CONTROLE DE DOENÇAS TRANS. VETORES/HOSPEDEIROS
Sigla: UNIDADE
Descr.Uni.Medida: REFORMAS NA ESTRUTURA EXISTENTE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
9000	10000	9000	

ODS
Objetivo: 2 - Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável
Meta: Até 2030, acabar com todas as formas de desnutrição, inclusive pelo alcance até 2025 das metas acordadas internacionalmente sobre desnutrição crônica e desnutrição em crianças menores de cinco anos de idade, e atender às necessidades nutricionais de meninas

ODS
Objetivo: 3 - Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades
Meta: Até 2030, reduzir a taxa de mortalidade materna global para menos de 70 mortes por 100.000 nascidos vivos

ODS
Objetivo: 3 - Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades
Meta: Até 2030, acabar com as mortes evitáveis de recém-nascidos e crianças menores de 5 anos, com todos os países objetivando reduzir a mortalidade neonatal para pelo menos até 12 por 1.000 nascidos vivos e a mortalidade de crianças menores de 5 anos para pelo menos

ODS
Objetivo: 3 - Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades
Meta: Até 2030, acabar com as epidemias de AIDS, tuberculose, malária e doenças tropicais negligenciadas, e combater a hepatite, doenças transmitidas pela água, e outras doenças transmissíveis

ODS
Objetivo: 3 - Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades
Meta: Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis (DNTs) por meio de prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar

ODS
Objetivo: 3 - Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades
Meta: Reforçar a prevenção e o tratamento do abuso de substâncias, incluindo o abuso de drogas entorpecentes e uso nocivo do álcool

MUNICIPIO DE CATIGUÁ
45.124.344/0001-40
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO **Ano LDO: 2026**
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

ODS

Objetivo: 3 - Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades

Meta: Atingir a cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos

ODS

Objetivo: 11 - Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis

Meta: Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, em particular para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência

ODS

Objetivo: 16 - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis

Meta: Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis

PROGRAMA: 0007 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo: Garantir a gestão qualificada da política de assistência social por meio da oferta de ações socioassistenciais voltadas à proteção, inclusão e desenvolvimento de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade. Busca-se promover o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, prevenir situações de risco social e assegurar o acesso a direitos, contribuindo para a superação da pobreza e a emancipação dos cidadãos.

Justificativa: A atuação da assistência social é essencial para enfrentar desigualdades e proteger cidadãos em situação de risco ou vulnerabilidade.

Público Alvo: .Garantir o bom atendimento nos serviços prestados a população em geral.

Estratégia: Garantir a gestão qualificada da política de assistência social por meio da oferta de ações socioassistenciais voltadas à proteção, inclusão e desenvolvimento de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade. Busca-se promover o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, prevenir situações de risco social e assegurar o acesso a direitos, contribuindo para a superação da pobreza e a emancipação dos cidadãos.

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026
	1.752.000,00

ODS

Objetivo: 16 - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis

Meta: Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada, em todos os lugares

ODS

Objetivo: 16 - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis

Meta: Acabar com abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra crianças

ODS

Objetivo: 16 - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis

Meta: Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis

ODS

Objetivo: 11 - Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis

Meta: Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, em particular para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência

MUNICIPIO DE CATIGUÁ
45.124.344/0001-40
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
Ano LDO: 2026
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

ODS
Objetivo: 10 - Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles
Meta: Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, sexo, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra

ODS
Objetivo: 5 - Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas
Meta: Eliminar todas as práticas nocivas, como os casamentos prematuros, forçados e de crianças e mutilações genitais femininas

ODS
Objetivo: 5 - Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas
Meta: Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos

ODS
Objetivo: 2 - Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável
Meta: Até 2030, acabar com a fome e garantir o acesso de todas as pessoas, em particular os pobres e pessoas em situações vulneráveis, incluindo crianças, a alimentos seguros, nutritivos e suficientes durante todo o ano

ODS
Objetivo: 1 - Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares
Meta: Até 2030, erradicar a pobreza extrema para todas as pessoas em todos os lugares, atualmente medida como pessoas vivendo com menos de US$ 1,25 por dia

PROGRAMA: 0008 GESTÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Objetivo: Promover a mobilização e a articulação da comunidade com vistas ao enfrentamento das necessidades e desafios sociais, tanto de natureza coletiva quanto individual, visando à melhoria da qualidade de vida das pessoas em situação de vulnerabilidade social. Busca-se, assim, fomentar a participação social e fortalecer as redes de apoio, contribuindo para a inclusão, a dignidade e a garantia de direitos.

Justificativa: A mobilização e articulação comunitária são estratégias essenciais para enfrentar os desafios sociais, especialmente no atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade. A iniciativa visa fortalecer redes de apoio, promover a inclusão social e garantir melhorias na qualidade de vida da população mais fragilizada.

Público Alvo: Garantir o bom atendimento nos serviços prestados a população em geral.

Estratégia: Promover a mobilização e a articulação da comunidade com vistas ao enfrentamento das necessidades e desafios sociais, tanto de natureza coletiva quanto individual, visando à melhoria da qualidade de vida das pessoas em situação de vulnerabilidade social. Busca-se, assim, fomentar a participação social e fortalecer as redes de apoio, contribuindo para a inclusão, a dignidade e a garantia de direitos.

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2026** 220.000,00

Indicador: **BENEFICIOS CONCEDIDOS**
Sigla: UNIDADE
Descr.Uni.Medida: REFORMAS NA ESTRUTURA EXISTENTE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
3	7	4	

ODS
Objetivo: 16 - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis
Meta: Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis

MUNICIPIO DE CATIGUÁ
45.124.344/0001-40
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
Ano LDO: 2026
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

ODS

Objetivo: 11 - Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis

Meta: Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, em particular para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência

ODS

Objetivo: 4 - Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos

Meta: Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário livre, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes

ODS

Objetivo: 2 - Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável

Meta: Até 2030, acabar com a fome e garantir o acesso de todas as pessoas, em particular os pobres e pessoas em situações vulneráveis, incluindo crianças, a alimentos seguros, nutritivos e suficientes durante todo o ano

PROGRAMA: 0009 GESTÃO DA CULTURA

Objetivo: Promover o desenvolvimento das atividades culturais para os munícipes, através de eventos e desenvolvimento de projetos patrocinados pelo município visando seu bem estar, sua promoção cultural e sua inserção na sociedade, consolidando sua cidadania.

Justificativa: É necessário despertar na população reflexões sobre questões cotidianas, sociais, corporais e intelectuais, contribuindo para a formação de uma consciência crítica e cultural.

Público Alvo: Garantir o bom atendimento nos serviços prestados a população em geral.

Estratégia: Promover o desenvolvimento das atividades culturais para os munícipes, através de eventos e desenvolvimento de projetos patrocinados pelo município visando seu bem estar, sua promoção cultural e sua inserção na sociedade, consolidando sua cidadania.

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2026** 118.000,00

Indicador: CRESCIMENTO DE PÚBLICO EM BIBLIOTECA

Sigla: Perc. %

Descr.Uni.Medida: Percentual

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
79,29	100	80	

ODS

Objetivo: 8 - Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos

Meta: Até 2030, conceber e implementar políticas para promover o turismo sustentável, que gera empregos, promove a cultura e os produtos locais

ODS

Objetivo: 12 - Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis

Meta: Desenvolver e implementar ferramentas para monitorar os impactos do desenvolvimento sustentável para o turismo sustentável que gera empregos, promove a cultura e os produtos locais

PROGRAMA: 0010 FOMENTO AO ESPORTE, LAZER E TURISMO

Objetivo: Implementar a política de esporte e lazer no município, garantindo o acesso à prática do esporte de forma a promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, a melhoria da qualidade de vida de adultos.
Promover o desenvolvimento econômico e das atividades turísticas no município, incentivando projetos que visem a expansão ou melhoria da capacidade turística do município

Justificativa: Ampliar o acesso ao esporte e ao lazer, através da modernização e ampliação da infraestrutura esportiva e implementação dos programas visando a prática de esporte de caráter educativo.
Ampliar os pontos turísticos do município para atender a demanda da população, bem como, oferecer a população alternativas para participação em eventos de turísticos proporcionados pelo município.

MUNICIPIO DE CATIGUÁ
45.124.344/0001-40
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO **Ano LDO: 2026**
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Público Alvo: Garantir o bom atendimento nos serviços prestados a população em geral.

Estratégia: Implementar a política de esporte e lazer no município, garantindo o acesso à prática do esporte de forma a promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, a melhoria da qualidade de vida de adultos.
Promover o desenvolvimento econômico e das atividades turísticas no município, incentivando projetos que visem a expansão ou melhoria da capacidade turística do município

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:

2026
1.237.000,00

Indicador: NUMERO DE PESSOAS PARTICIPANTES EM EVENTOS DE LAZER REALIZADOS

Sigla: PESSOAS

Descr.Uni.Medida: PESSOAS

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
2980	3900	3150	

TOTAL DOS PROGRAMAS:

2026	
43.000.000,00	

MUNICIPIO DE CATIGUÁ
45.124.344/0001-40
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
Ano LDO: 2026
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

PROGRAMA: 0001 INFRA ESTRUTURA DE AÇÃO LEGISLATIVA

Objetivo: Proporcionar qualidade e eficácia nos serviços da secretaria da câmara e corpo legislativo. além de rever ou criar legislações municipais visando tornar a cidade um espaço efetivo de construção da cidadania.

Justificativa: Atuar na elaboração e aprovação de normas legais, bem como no acompanhamento das atividades do poder executivo, com objetivos sempre voltado s para o bem comum.

Público Alvo: Atuar na elaboração e aprovação de normasl egais, bem como no acompanhamento das atividades do poder

Indicador: UNIDADE ADMINISTRADA

Sigla: Perc. % **Descr.Uni.Medida:** Percentual

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
100	100	100	

Indicador: SESSÕES REALIZADAS

Sigla: SESSÕES **Descr.Uni.Medida:** SESSÕES REALIZADAS

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
20	30	20	

ODS

Objetivo: 16 - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis

Meta: Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis

Ação: 2001 ATIVIDADES LEGISLATIVAS E SERV.DA CÂMARA

Tipo: Atividade

Produto: Manutenção do Corpo Legislativo **Jnid. Medida:** Perc. %

Função: 01 Legislativa **Sub Função:** 031 Ação Legislativa

Jnid. Executora: 010100 CÂMARA MUNICIPAL

Meta Física Relativa a: "Manutenção do Corpo Legislativo" medida em: "Perc. %"

2026
100

Custo Estimado para a Ação

2026
1.848.000,00

PROGRAMA: 0002 GESTÃO E PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

Objetivo: Fortalecer a administração pública municipal por meio da valorização dos servidores, da modernização dos processos de gestão e do aprimoramento do planeja mento estratégico. Visa-se consolidar uma cultura organizacional orientada para resultados, com foco na transparência, na responsabilidade fiscal e na eficiência na execução das políticas públicas, garantindo maior controle interno e melhor desempenho institucional no atendimento à população.

Justificativa: A adoção de práticas de gestão mais integradas e eficazes é essencial para aprimorar a resposta do poder público às necessidades da comunidade. A necessida de de aperfeiçoar a articulação entre os diversos setores, promovendo maior sinergia entre as áreas administrativas e operacionais. Isso permitirá uma atuação m ais ágil, eficiente e transparente, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados com responsabilidade e gerando benefícios concretos à população.

Público Alvo: Garantir o bom atendimento nos serviços prestados a população em geral.

Indicador: EMISSAO DE RELATÓRIOS CONTROLE INTERNO

Sigla: UNIDADE **Descr.Uni.Medida:** REFORMAS NA ESTRUTURA EXISTENTE

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
3	3	3	

Indicador: REDUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

Sigla: Perc. % **Descr.Uni.Medida:** Percentual

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
96,76	100	100	

MUNICIPIO DE CATIGUÁ
45.124.344/0001-40
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
Ano LDO: 2026
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Indicador: GERENCIAMENTO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO
Sigla: Perc. % **Descr.Uni.Medida:** Percentual
Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
91,4	100	100	

ODS
Objetivo: 16 - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis

Meta: Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis

Ação: 2002 COORDENAÇÃO GERAL DO PODER EXECUTIVO
Tipo: Atividade
Produto: MANUTENÇÃO CORDENAÇÃO GERAL DO EXECUTIVO **Jnid. Medida:** UNIDADE
Função: 04 Administração **Sub Função:** 122 Administração Geral
Jnid. Executora: 020201 CHEFIA DO EXECUTIVO

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO CORDENAÇÃO GERAL DO EXECUTIVO" medida em: "UNIDADE"

2026	
12	

Custo Estimado para a Ação

2026	
1.252.000,00	

Ação: 2003 COORD. E MANUTENÇÃO DO DEPART. DE ADMINISTRAÇÃO
Tipo: Atividade
Produto: MANUTENÇÃO DO DEPART. DE ADMINISTRAÇÃO **Jnid. Medida:** UNIDADE
Função: 04 Administração **Sub Função:** 122 Administração Geral
Jnid. Executora: 020202 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO DO DEPART. DE ADMINISTRAÇÃO" medida em: "UNIDADE"

2026	
12	

Custo Estimado para a Ação

2026	
4.271.000,00	

Ação: 2004 COORDENAÇÃO E MANUT.DO DEP. DE FINANÇAS
Tipo: Atividade
Produto: MANUTENÇÃO DO DEPART. DE FINANÇAS **Jnid. Medida:** UNIDADE
Função: 04 Administração **Sub Função:** 123 Administração Financeira
Jnid. Executora: 020203 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO DO DEPART. DE FINANÇAS" medida em: "UNIDADE"

2026	
12	

Custo Estimado para a Ação

2026	
1.033.000,00	

Ação: 0001 PAG. DE PRECATÓRIOS E OUTRAS SENTENÇAS JUDICIAIS
Tipo: Operação Especial
Produto: PARCELAS PAGAS **Jnid. Medida:** PARCELAS
Função: 28 Encargos Especiais **Sub Função:** 846 Outros Encargos Especiais
Jnid. Executora: 020203 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Meta Física Relativa a: "PARCELAS PAGAS" medida em: "PARCELAS"

2026	
12	

MUNICIPIO DE CATIGUÁ
45.124.344/0001-40
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
Ano LDO: 2026
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Custo Estimado para a Ação	
2026	
900.000,00	

Ação: 0002 AMORTIZAÇÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS
Tipo: Operação Especial
Produto: PARCELAS PAGAS — **Jnid. Medida:** PARCELAS
Função: 28 Encargos Especiais — **Sub Função:** 846 Outros Encargos Especiais
Jnid. Executora: 020203 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Meta Física Relativa a: "PARCELAS PAGAS" medida em: "PARCELAS"	
2026	
12	

Custo Estimado para a Ação	
2026	
200.000,00	

Ação: 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Tipo: Reserva de Contingência
Produto: UNIDADE ADMINISTRADA — **Jnid. Medida:** Perc. %
Função: 99 Reserva de Contingência — **Sub Função:** 999 Reserva de Contingência
Jnid. Executora: 020203 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Meta Física Relativa a: "UNIDADE ADMINISTRADA" medida em: "Perc. %"	
2026	
0	

Custo Estimado para a Ação	
2026	
1.090.000,00	

PROGRAMA: 0003 GESTÃO DE SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA

Objetivo: Planejar, executar e manter os serviços públicos essenciais e a infraestrutura urbana do município, promovendo a melhoria da qualidade de vida da população, o ordenamento territorial e a sustentabilidade urbana. O programa visa garantir a eficiência na prestação de serviços como limpeza pública, iluminação, pavimentaç ão, manutenção de vias, drenagem, acessibilidade e embelezamento urbano, com foco na organização e valorização do espaço urbano.

Justificativa: Constante necessidade de expandir a infra estrutura de serviços urbanos do município e proporcionar melhor qualidade de vida, assim como a melhoria da malha viária urbana do município.

Público Alvo: .Garantir o bom atendimento nos serviços prestados a população em geral.

Indicador: PERCENTUAL DA POPULAÇÃO BENEFÍCIADA
Sigla: Perc. % — **Descr.Uni.Medida:** Percentual
Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
89,99	100	100	

Indicador: ESTRADAS CONSERVADAS
Sigla: Perc. % — **Descr.Uni.Medida:** Percentual
Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
62,74	100	100	

ODS
Objetivo: 8 - Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos
Meta: Até 2030, conceber e implementar políticas para promover o turismo sustentável, que gera empregos, promove a cultura e os produtos locais

ODS
Objetivo: 12 - Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis
Meta: Desenvolver e implementar ferramentas para monitorar os impactos do desenvolvimento sustentável para o turismo sustentável que gera empregos, promove a cultura e os produtos locais

MUNICIPIO DE CATIGUÁ
45.124.344/0001-40
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
Ano LDO: 2026
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação: 1001 OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA
Tipo: Projeto
Produto: OBRAS REALIZADAS **Jnid. Medida:** UNIDADE
Função: 15 Urbanismo **Sub Função:** 451 Infra-Estrutura Urbana
Jnid. Executora: 020300 DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Meta Física Relativa a: "OBRAS REALIZADAS" medida em: "UNIDADE"

2026	
1	

Custo Estimado para a Ação

2026	
150.000,00	

Ação: 2005 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
Tipo: Atividade
Produto: SERVIÇOS PÚBLICOS MANTIDOS **Jnid. Medida:** Perc. %
Função: 15 Urbanismo **Sub Função:** 452 Serviços Urbanos
Jnid. Executora: 020300 DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Meta Física Relativa a: "SERVIÇOS PÚBLICOS MANTIDOS" medida em: "Perc. %"

2026	
100	

Custo Estimado para a Ação

2026	
3.885.000,00	

Ação: 1002 OBRAS DE INFRA ESTRUTURA EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Tipo: Projeto
Produto: OBRAS REALIZADAS **Jnid. Medida:** UNIDADE
Função: 26 Transporte **Sub Função:** 782 Transporte Rodoviário
Jnid. Executora: 020300 DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Meta Física Relativa a: "OBRAS REALIZADAS" medida em: "UNIDADE"

2026	
1	

Custo Estimado para a Ação

2026	
35.000,00	

PROGRAMA: 0004 GESTÃO AGRICULA E AMBIENTAL

Objetivo: Investir, melhorar e manter a infra-estrutura rodoviária visando o controle e a segurança nas estradas vicinais.

Justificativa: Incentivar e apoiar os produtores rurais e participantes do agronegócio.
As políticas ambientais são desenvolvidas para proteger o ambiente em que vivemos, com ações para minimizar o impacto ambiental gerado pelo crescimento econômico e urbano, visando garantir o desenvolvimento e cuidando da preservação ambiental.

Público Alvo: .Garantir o bom atendimento nos serviços prestados a população em geral.

Indicador: MOBILIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE AÇÕES AMBIENTAIS
Sigla: UNIDADE **Descr.Uni.Medida:** REFORMAS NA ESTRUTURA EXISTENTE
Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
3	5	5	

ODS

Objetivo: 11 - Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis

Meta: Apoiar relações econômicas, sociais e ambientais positivas entre áreas urbanas, periurbanas e rurais, reforçando o planejamento nacional e regional de desenvolvimento

MUNICIPIO DE CATIGUÁ
45.124.344/0001-40
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO **Ano LDO: 2026**
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

ODS	
Objetivo:	12 - Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis
Meta:	Desenvolver e implementar ferramentas para monitorar os impactos do desenvolvimento sustentável para o turismo sustentável que gera empregos, promove a cultura e os produtos locais

ODS	
Objetivo:	15 - Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra, e deter a perda de biodiversidade
Meta:	Até 2020, assegurar a conservação, recuperação e uso sustentável de ecossistemas terrestres e de água doce interiores e seus serviços, em especial, florestas, zonas úmidas, montanhas e terras áridas, em conformidade com as obrigações decorrentes dos

Ação: 2006 DESENV. DE ATIV. DE PROT. MEIO AMBIENTE
Tipo: Atividade
Produto: ATIVIDADES DESENVOLVIDAS **Jnid. Medida:** Perc. %
Função: 18 Gestão Ambiental **Sub Função:** 541 Preservação e Conservação Ambiental
Jnid. Executora: 020400 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Meta Física Relativa a: "ATIVIDADES DESENVOLVIDAS" medida em: "Perc. %"

2026	
100	

Custo Estimado para a Ação

2026	
28.000,00	

Ação: 2007 PROM.E APOIO ÀS ATIVIDADES DA AGRICULTURA
Tipo: Atividade
Produto: ATIVIDADES DESENVOLVIDAS **Jnid. Medida:** Perc. %
Função: 20 Agricultura **Sub Função:** 606 Extensão Rural
Jnid. Executora: 020400 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Meta Física Relativa a: "ATIVIDADES DESENVOLVIDAS" medida em: "Perc. %"

2026	
100	

Custo Estimado para a Ação

2026	
149.000,00	

Ação: 2026 MANT. VIGIL. E PROMOÇÃO DA SAÚDE
Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR **Jnid. Medida:** ND
Função: 10 Saúde **Sub Função:** 304 Vigilância Sanitária
Jnid. Executora: 020600 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
10.000,00	

PROGRAMA: 0005 GESTÃO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

Objetivo: Promover uma gestão integrada e eficiente da educação no município, assegurando o acesso, a permanência e a qualidade do ensino nas escolas da rede muni cipal. O programa visa ampliar a infraestrutura física, implementar tecnologias educacionais, fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação e de senvolver atividades complementares voltadas à melhoria da aprendizagem. Também contempla a oferta de transporte e alimentação escolar adequados.

Justificativa: O fortalecimento da educação e da cultura é essencial para o desenvolvimento humano, social e econômico do município. Garantir o direito à educação de qualida de implica investir na infraestrutura das escolas, na formação dos professores, na modernização dos recursos pedagógicos e na ampliação de oportunidades de a prendizagem.

Público Alvo: .Garantir o bom atendimento nos serviços prestados a população em geral.

MUNICIPIO DE CATIGUÁ
45.124.344/0001-40
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
Ano LDO: 2026
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Indicador: IDEB - EVOLUÇÃO DO ÍNDICE
Sigla: Perc. % **Descr.Uni.Medida:** Percentual
Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
6,4	7	7	

Indicador: ALUNOS ATENDIDOS COM MERENDA ESCOLAR
Sigla: PESSOAS **Descr.Uni.Medida:** PESSOAS
Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
1115	1200	1130	

Indicador: ALUNOS ATENDIDOS COM MERENDA ESCOLAR
Sigla: PESSOAS **Descr.Uni.Medida:** PESSOAS
Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
168	170	168	

ODS
Objetivo: 2 - Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável
Meta: Até 2030, acabar com a fome e garantir o acesso de todas as pessoas, em particular os pobres e pessoas em situações vulneráveis, incluindo crianças, a alimentos seguros, nutritivos e suficientes durante todo o ano

ODS
Objetivo: 4 - Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos
Meta: Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário livre, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes

ODS
Objetivo: 4 - Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos
Meta: Até 2030, garantir que todos os meninos e meninas tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar, de modo que estejam prontos para o ensino primário

ODS
Objetivo: 4 - Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos
Meta: Até 2030, aumentar substancialmente o número de jovens e adultos que tenham habilidades relevantes, inclusive competências técnicas e profissionais, para emprego, trabalho decente e empreendedorismo

ODS
Objetivo: 4 - Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos
Meta: Até 2030, eliminar as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação e formação profissional para os mais vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, povos indígenas e as crianças em situação de

ODS
Objetivo: 4 - Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos
Meta: Até 2030, garantir que todos os jovens e uma substancial proporção dos adultos, homens e mulheres, estejam alfabetizados e tenham adquirido o conhecimento básico de matemática

MUNICIPIO DE CATIGUÁ
45.124.344/0001-40
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
Ano LDO: 2026
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

ODS	
Objetivo:	4 - Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos
Meta:	construir e melhorar instalações físicas para educação, apropriadas para crianças e sensíveis às deficiências e ao gênero e que proporcionem ambientes de aprendizagem seguros, não violentos, inclusivos e eficazes para todos

ODS	
Objetivo:	4 - Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos
Meta:	Até 2030, substancialmente aumentar o contingente de professores qualificados, inclusive por meio da cooperação internacional para a formação de professores, nos países em desenvolvimento, especialmente os países de menor desenvolvimento relativo e pequenos

ODS	
Objetivo:	11 - Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis
Meta:	Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, em particular para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência

ODS	
Objetivo:	16 - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis
Meta:	Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis

Ação: 1003 OBRAS ESCOLARES PARA O ENSINO FUNDAMENTAL
Tipo: Projeto
Produto: PRÉDIOS REFORMADOS — **Jnid. Medida:** M²
Função: 12 Educação — **Sub Função:** 361 Ensino Fundamental
Jnid. Executora: 020501 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Meta Física Relativa a: "PRÉDIOS REFORMADOS " medida em: "M²"

2026	
1	

Custo Estimado para a Ação

2026	
130.000,00	

Ação: 2008 MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL
Tipo: Atividade
Produto: ALUNOS MATRICULADOS — **Jnid. Medida:** PESSOAS
Função: 12 Educação — **Sub Função:** 361 Ensino Fundamental
Jnid. Executora: 020501 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Meta Física Relativa a: "ALUNOS MATRICULADOS" medida em: "PESSOAS"

2026	
110	

Custo Estimado para a Ação

2026	
1.861.000,00	

Ação: 2009 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
Tipo: Atividade
Produto: ALUNOS TRANSPORTADOS — **Jnid. Medida:** PESSOAS
Função: 12 Educação — **Sub Função:** 361 Ensino Fundamental
Jnid. Executora: 020501 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Meta Física Relativa a: "ALUNOS TRANSPORTADOS" medida em: "PESSOAS"

2026	
50	

MUNICIPIO DE CATIGUÁ
45.124.344/0001-40
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
Ano LDO: 2026
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Custo Estimado para a Ação	
2026	
606.000,00	

Ação: 1004 REFORMA E ADEQUAÇÃO DO ENSINO INFANTIL
Tipo: Projeto
Produto: PRÉDIOS REFORMADOS — **Jnid. Medida:** M²
Função: 12 Educação — **Sub Função:** 365 Educação Infantil
Jnid. Executora: 020501 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Meta Física Relativa a: "PRÉDIOS REFORMADOS " medida em: "M²"	
2026	
1	

Custo Estimado para a Ação	
2026	
120.000,00	

Ação: 2010 MANUT. E DESENV. DA EDUC. PRÉ-ESCOLA
Tipo: Atividade
Produto: ALUNOS MATRICULADOS — **Jnid. Medida:** PESSOAS
Função: 12 Educação — **Sub Função:** 365 Educação Infantil
Jnid. Executora: 020501 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Meta Física Relativa a: "ALUNOS MATRICULADOS" medida em: "PESSOAS"	
2026	
80	

Custo Estimado para a Ação	
2026	
271.000,00	

Ação: 2011 MANUT.E ATEND. EM CRECHE
Tipo: Atividade
Produto: ALUNOS MATRICULADOS — **Jnid. Medida:** PESSOAS
Função: 12 Educação — **Sub Função:** 365 Educação Infantil
Jnid. Executora: 020501 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Meta Física Relativa a: "ALUNOS MATRICULADOS" medida em: "PESSOAS"	
2026	
90	

Custo Estimado para a Ação	
2026	
568.000,00	

Ação: 2012 FUNDEB REMUN. MAGISTÉRIO FUNDAMENTAL - 70%
Tipo: Atividade
Produto: PAGAMENTOS DE SALÁRIOS E ENCARGOS — **Jnid. Medida:** UNIDADE
Função: 12 Educação — **Sub Função:** 361 Ensino Fundamental
Jnid. Executora: 020502 FUNDEB

Meta Física Relativa a: "PAGAMENTOS DE SALÁRIOS E ENCARGOS" medida em: "UNIDADE"	
2026	
12	

Custo Estimado para a Ação	
2026	
1.846.000,00	

Ação: 2013 FUNDEB MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL - 30%
Tipo: Atividade
Produto: ALUNOS MATRICULADOS — **Jnid. Medida:** PESSOAS
Função: 12 Educação — **Sub Função:** 361 Ensino Fundamental
Jnid. Executora: 020502 FUNDEB

Meta Física Relativa a: "ALUNOS MATRICULADOS" medida em: "PESSOAS"

MUNICIPIO DE CATIGUÁ
45.124.344/0001-40
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
Ano LDO: 2026
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

2026	
100	

Custo Estimado para a Ação

2026	
92.000,00	

Ação: 2014 FUNDEB REMUN. MAGISTÉRIO INF. CRECHE - 70%
Tipo: Atividade
Produto: PAGAMENTOS DE SALÁRIOS E ENCARGOS — **Jnid. Medida:** UNIDADE
Função: 12 Educação — **Sub Função:** 365 Educação Infantil
Jnid. Executora: 020502 FUNDEB

Meta Física Relativa a: "PAGAMENTOS DE SALÁRIOS E ENCARGOS" medida em: "UNIDADE"

2026	
12	

Custo Estimado para a Ação

2026	
1.648.000,00	

Ação: 2015 FUNDEB MANUT. ED. INF. CRECHE - 30%
Tipo: Atividade
Produto: ALUNOS MATRICULADOS — **Jnid. Medida:** PESSOAS
Função: 12 Educação — **Sub Função:** 365 Educação Infantil
Jnid. Executora: 020502 FUNDEB

Meta Física Relativa a: "ALUNOS MATRICULADOS" medida em: "PESSOAS"

2026	
80	

Custo Estimado para a Ação

2026	
71.000,00	

Ação: 2016 FUNDEB REMUN. MAGISTÉRIO INF. PRÉ ESCOLA - 70%
Tipo: Atividade
Produto: PAGAMENTOS DE SALÁRIOS E ENCARGOS — **Jnid. Medida:** UNIDADE
Função: 12 Educação — **Sub Função:** 365 Educação Infantil
Jnid. Executora: 020502 FUNDEB

Meta Física Relativa a: "PAGAMENTOS DE SALÁRIOS E ENCARGOS" medida em: "UNIDADE"

2026	
12	

Custo Estimado para a Ação

2026	
1.134.000,00	

Ação: 2017 FUNDEB MANUT. ED. INF. PRÉ ESCOLA - 30%
Tipo: Atividade
Produto: ALUNOS MATRICULADOS — **Jnid. Medida:** PESSOAS
Função: 12 Educação — **Sub Função:** 365 Educação Infantil
Jnid. Executora: 020502 FUNDEB

Meta Física Relativa a: "ALUNOS MATRICULADOS" medida em: "PESSOAS"

2026	
90	

Custo Estimado para a Ação

2026	
86.000,00	

MUNICIPIO DE CATIGUÁ
45.124.344/0001-40
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
Ano LDO: 2026
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação: 2018 FUNDEB REMUN. MAGISTÉRIO AT. ESPECIALIZADO
Tipo: Atividade
Produto: PAGAMENTOS DE SALÁRIOS E ENCARGOS — **Jnid. Medida:** UNIDADE
Função: 12 Educação — **Sub Função:** 367 Educação Especial
Jnid. Executora: 020502 FUNDEB

Meta Física Relativa a: "PAGAMENTOS DE SALÁRIOS E ENCARGOS" medida em: "UNIDADE"

2026
12

Custo Estimado para a Ação

2026
3.000,00

Ação: 2019 FUNDEB MANUT. ATEND. ESPECIALIZADO
Tipo: Atividade
Produto: ALUNOS MATRICULADOS — **Jnid. Medida:** PESSOAS
Função: 12 Educação — **Sub Função:** 367 Educação Especial
Jnid. Executora: 020502 FUNDEB

Meta Física Relativa a: "ALUNOS MATRICULADOS" medida em: "PESSOAS"

2026
10

Custo Estimado para a Ação

2026
1.000,00

Ação: 2020 MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO
Tipo: Atividade
Produto: ALUNOS TRANSPORTADOS — **Jnid. Medida:** PESSOAS
Função: 12 Educação — **Sub Função:** 362 Ensino Médio
Jnid. Executora: 020503 DEPARTAMENTO DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR

Meta Física Relativa a: "ALUNOS TRANSPORTADOS" medida em: "PESSOAS"

2026
100

Custo Estimado para a Ação

2026
58.000,00

Ação: 2021 MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
Tipo: Atividade
Produto: ALUNOS ATENDIDOS COM MERENDA ESCOLAR — **Jnid. Medida:** PESSOAS
Função: 12 Educação — **Sub Função:** 306 Alimentação e Nutrição
Jnid. Executora: 020504 DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR

Meta Física Relativa a: "ALUNOS ATENDIDOS COM MERENDA ESCOLAR" medida em: "PESSOAS"

2026
20000

Custo Estimado para a Ação

2026
838.000,00

PROGRAMA: 0006 GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Objetivo: Consolidar uma gestão municipal da saúde eficiente e integrada, promovendo ações de prevenção, atenção especializada e monitoramento contínuo da qualidad e dos serviços ofertados pelo SUS, garantindo o acesso universal, equânime e resolutivo à população.

Justificativa: Atender a demanda da população municipal, mediante a oferta de consultas ambulatoriais, medicamentos e exames de apoio diagnóstico da população d ependente do SUS, visando um melhor atendimento na assistência médica oferecida à população.

Público Alvo: .Garantir o bom atendimento nos serviços prestados a população em geral.

MUNICIPIO DE CATIGUÁ
45.124.344/0001-40
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
Ano LDO: 2026

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Indicador: COBERTURA POPULACIONAL ESTIMADA DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO BÁSICA

Sigla: Perc. % **Descr.Uni.Medida:** Percentual

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
100	100	100	

Indicador: NÚMERO DE ATENDIMENTO AMB. E HOSP. REALIZADOS POR SERVIÇOS

Sigla: UNIDADE **Descr.Uni.Medida:** REFORMAS NA ESTRUTURA EXISTENTE

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
5178	10000	6000	

Indicador: PERCENTUAL DA POPULAÇÃO ASSISTIDA PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Sigla: Perc. % **Descr.Uni.Medida:** Percentual

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
100	100	100	

Indicador: NUM. DE PEQUENAS CIRURGIAS REALIZADAS POR SERVIÇOS CONTRATADOS

Sigla: UNIDADE **Descr.Uni.Medida:** REFORMAS NA ESTRUTURA EXISTENTE

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
122	150	130	

Indicador: VISITAS DOMICILIARES REALIZADAS PARA O CONTROLE DE DOENÇAS TRANS. VETORES/HOSPEDEIROS

Sigla: UNIDADE **Descr.Uni.Medida:** REFORMAS NA ESTRUTURA EXISTENTE

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
9000	10000	9000	

ODS

Objetivo: 2 - Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável

Meta: Até 2030, acabar com todas as formas de desnutrição, inclusive pelo alcance até 2025 das metas acordadas internacionalmente sobre desnutrição crônica e desnutrição em crianças menores de cinco anos de idade, e atender às necessidades nutricionais de meninas

ODS

Objetivo: 3 - Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades

Meta: Até 2030, reduzir a taxa de mortalidade materna global para menos de 70 mortes por 100.000 nascidos vivos

ODS

Objetivo: 3 - Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades

Meta: Até 2030, acabar com as mortes evitáveis de recém-nascidos e crianças menores de 5 anos, com todos os países objetivando reduzir a mortalidade neonatal para pelo menos até 12 por 1.000 nascidos vivos e a mortalidade de crianças menores de 5 anos para pelo menos

ODS

Objetivo: 3 - Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades

Meta: Até 2030, acabar com as epidemias de AIDS, tuberculose, malária e doenças tropicais negligenciadas, e combater a hepatite, doenças transmitidas pela água, e outras doenças transmissíveis

MUNICIPIO DE CATIGUÁ
45.124.344/0001-40
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
Ano LDO: 2026

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

ODS	
Objetivo:	3 - Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades
Meta:	Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis (DNTs) por meio de prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar

ODS	
Objetivo:	3 - Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades
Meta:	Reforçar a prevenção e o tratamento do abuso de substâncias, incluindo o abuso de drogas entorpecentes e uso nocivo do álcool

ODS	
Objetivo:	3 - Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades
Meta:	Atingir a cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos

ODS	
Objetivo:	11 - Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis
Meta:	Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, em particular para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência

ODS	
Objetivo:	16 - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis
Meta:	Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis

Ação: 2022 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

Tipo: Atividade
Produto: POPULAÇÃO ATENDIDA PELO SUS — **Jnid. Medida:** UNIDADE
Função: 10 Saúde — **Sub Função:** 301 Atenção Básica
Jnid. Executora: 020600 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "POPULAÇÃO ATENDIDA PELO SUS" medida em: "UNIDADE"

2026	
100	

Custo Estimado para a Ação

2026	
13.262.000,00	

Ação: 2023 ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Tipo: Atividade
Produto: COBERTURA POPULACIONAL ATENÇÃO BASICA — **Jnid. Medida:** Perc. %
Função: 10 Saúde — **Sub Função:** 301 Atenção Básica
Jnid. Executora: 020600 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "COBERTURA POPULACIONAL ATENÇÃO BASICA" medida em: "Perc. %"

2026	
100	

Custo Estimado para a Ação

2026	
668.000,00	

MUNICIPIO DE CATIGUÁ
45.124.344/0001-40
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
Ano LDO: 2026
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação: 2024 ATEND. MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMB. E HOSP
Tipo: Atividade
Produto: ATENDIMENTOS REALIZADOS — **Jnid. Medida:** UNIDADE
Função: 10 Saúde — **Sub Função:** 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Jnid. Executora: 020600 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "ATENDIMENTOS REALIZADOS" medida em: "UNIDADE"

2026	
100	

Custo Estimado para a Ação

2026	
443.000,00	

Ação: 2025 ASSIST. FARMACÊUTICA BÁSICA E ESPECIALIZADA
Tipo: Atividade
Produto: PACIENTES CASDASTRADOS/ATENDIDOS — **Jnid. Medida:** UNIDADE
Função: 10 Saúde — **Sub Função:** 303 Suporte Profilático e Terapêutico
Jnid. Executora: 020600 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "PACIENTES CASDASTRADOS/ATENDIDOS" medida em: "UNIDADE"

2026	
100	

Custo Estimado para a Ação

2026	
44.000,00	

Ação: 2026 MANT. VIGIL. E PROMOÇÃO DA SAÚDE
Tipo: Atividade
Produto: AÇÕES DESENVOLVIDAS — **Jnid. Medida:** Perc. %
Função: 10 Saúde — **Sub Função:** 304 Vigilância Sanitária
Jnid. Executora: 020600 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "AÇÕES DESENVOLVIDAS" medida em: "Perc. %"

2026	
100	

Custo Estimado para a Ação

2026	
602.000,00	

Ação: 2027 MANUTENÇÃO E VIGILÂNCIA DO CANIL
Tipo: Atividade
Produto: ATENDIMENTOS REALIZADOS — **Jnid. Medida:** UNIDADE
Função: 10 Saúde — **Sub Função:** 304 Vigilância Sanitária
Jnid. Executora: 020600 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "ATENDIMENTOS REALIZADOS" medida em: "UNIDADE"

2026	
8	

Custo Estimado para a Ação

2026	
470.000,00	

PROGRAMA: 0007 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo: Garantir a gestão qualificada da política de assistência social por meio da oferta de ações socioassistenciais voltadas à proteção, inclusão e desenvolvimento de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade. Busca-se promover o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, prevenir situações de risco social e assegurar o acesso a direitos, contribuindo para a superação da pobreza e a emancipação dos cidadãos.

Justificativa: A atuação da assistência social é essencial para enfrentar desigualdades e proteger cidadãos em situação de risco ou vulnerabilidade.

Público Alvo: .Garantir o bom atendimento nos serviços prestados a população em geral.

MUNICIPIO DE CATIGUÁ
45.124.344/0001-40
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO **Ano LDO: 2026**
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

ODS	
Objetivo:	16 - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis
Meta:	Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada, em todos os lugares

ODS	
Objetivo:	16 - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis
Meta:	Acabar com abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra crianças

ODS	
Objetivo:	16 - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis
Meta:	Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis

ODS	
Objetivo:	11 - Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis
Meta:	Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, em particular para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência

ODS	
Objetivo:	10 - Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles
Meta:	Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, sexo, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra

ODS	
Objetivo:	5 - Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas
Meta:	Eliminar todas as práticas nocivas, como os casamentos prematuros, forçados e de crianças e mutilações genitais femininas

ODS	
Objetivo:	5 - Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas
Meta:	Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos

ODS	
Objetivo:	2 - Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável
Meta:	Até 2030, acabar com a fome e garantir o acesso de todas as pessoas, em particular os pobres e pessoas em situações vulneráveis, incluindo crianças, a alimentos seguros, nutritivos e suficientes durante todo o ano

ODS	
Objetivo:	1 - Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares
Meta:	Até 2030, erradicar a pobreza extrema para todas as pessoas em todos os lugares, atualmente medida como pessoas vivendo com menos de US$ 1,25 por dia

Ação:	**2028 ATENÇÃO INTEGRAL A CRIANÇA E AO ADOLESC**		
Tipo:	Atividade		
Produto:	ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	**Jnid. Medida:**	Perc. %
Função:	08 Assistência Social	**Sub Função:**	243 Assistência à Criança e ao Adolescente
Jnid. Executora:	020701 FUNDO MUN.DIR.DA CRIANÇA E ADOLESCENTE		

MUNICIPIO DE CATIGUÁ
45.124.344/0001-40
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
Ano LDO: 2026
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Meta Física Relativa a: "ATIVIDADES DESENVOLVIDAS" medida em: "Perc. %"	
2026	
100	

Custo Estimado para a Ação	
2026	
0,00	

Ação: 2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
Tipo: Atividade
Produto: ATIVIDADES DESENVOLVIDAS — **Jnid. Medida:** Perc. %
Função: 08 Assistência Social — **Sub Função:** 243 Assistência à Criança e ao Adolescente
Jnid. Executora: 020701 FUNDO MUN.DIR.DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Meta Física Relativa a: "ATIVIDADES DESENVOLVIDAS" medida em: "Perc. %"	
2026	
100	

Custo Estimado para a Ação	
2026	
0,00	

Ação: 2030 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA AO IDOSO
Tipo: Atividade
Produto: ATIVIDADES DESENVOLVIDAS — **Jnid. Medida:** Perc. %
Função: 08 Assistência Social — **Sub Função:** 241 Assistência ao Idoso
Jnid. Executora: 020702 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "ATIVIDADES DESENVOLVIDAS" medida em: "Perc. %"	
2026	
100	

Custo Estimado para a Ação	
2026	
137.000,00	

Ação: 2031 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO
Tipo: Atividade
Produto: ATENDIMENTOS REALIZADOS — **Jnid. Medida:** UNIDADE
Função: 08 Assistência Social — **Sub Função:** 241 Assistência ao Idoso
Jnid. Executora: 020702 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "ATENDIMENTOS REALIZADOS" medida em: "UNIDADE"	
2026	
80	

Custo Estimado para a Ação	
2026	
37.000,00	

Ação: 2032 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Tipo: Atividade
Produto: ATIVIDADES DESENVOLVIDAS — **Jnid. Medida:** Perc. %
Função: 08 Assistência Social — **Sub Função:** 242 Assistência ao Portador de Deficiência
Jnid. Executora: 020702 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "ATIVIDADES DESENVOLVIDAS" medida em: "Perc. %"	
2026	
100	

Custo Estimado para a Ação	
2026	
100.000,00	

MUNICIPIO DE CATIGUÁ
45.124.344/0001-40
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
Ano LDO: 2026
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação: 2033 APOIO A MANUTENÇÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO
Tipo: Atividade
Produto: REPASSES REALIZADOS — **Jnid. Medida:** UNIDADE
Função: 08 Assistência Social — **Sub Função:** 243 Assistência à Criança e ao Adolescente
Jnid. Executora: 020702 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "REPASSES REALIZADOS" medida em: "UNIDADE"

2026	
12	

Custo Estimado para a Ação

2026	
0,00	

Ação: 2034 PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Tipo: Atividade
Produto: ATIVIDADES DESENVOLVIDAS — **Jnid. Medida:** Perc. %
Função: 08 Assistência Social — **Sub Função:** 244 Assistência Comunitária
Jnid. Executora: 020702 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "ATIVIDADES DESENVOLVIDAS" medida em: "Perc. %"

2026	
100	

Custo Estimado para a Ação

2026	
855.000,00	

Ação: 2035 BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Tipo: Atividade
Produto: BENEFICIOS CONCEDIDOS — **Jnid. Medida:** UNIDADE
Função: 08 Assistência Social — **Sub Função:** 244 Assistência Comunitária
Jnid. Executora: 020702 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "BENEFICIOS CONCEDIDOS " medida em: "UNIDADE"

2026	
100	

Custo Estimado para a Ação

2026	
60.000,00	

Ação: 2036 ATENDIMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
Tipo: Atividade
Produto: ATENDIMENTOS REALIZADOS — **Jnid. Medida:** UNIDADE
Função: 08 Assistência Social — **Sub Função:** 244 Assistência Comunitária
Jnid. Executora: 020702 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "ATENDIMENTOS REALIZADOS" medida em: "UNIDADE"

2026	
100	

Custo Estimado para a Ação

2026	
112.000,00	

Ação: 2028 ATENÇÃO INTEGRAL A CRIANÇA E AO ADOLESC
Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR — **Jnid. Medida:** ND
Função: 08 Assistência Social — **Sub Função:** 243 Assistência à Criança e ao Adolescente
Jnid. Executora: 020702 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"

2026	
0	

MUNICIPIO DE CATIGUÁ
45.124.344/0001-40
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO **Ano LDO: 2026**
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Custo Estimado para a Ação	
2026	
71.000,00	

Ação: 2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR **Jnid. Medida:** ND
Função: 08 Assistência Social **Sub Função:** 243 Assistência à Criança e ao Adolescente
Jnid. Executora: 020702 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"	
2026	
0	

Custo Estimado para a Ação	
2026	
230.000,00	

Ação: 2033 APOIO A MANUTENÇÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO
Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR **Jnid. Medida:** ND
Função: 08 Assistência Social **Sub Função:** 242 Assistência ao Portador de Deficiência
Jnid. Executora: 020702 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"	
2026	
0	

Custo Estimado para a Ação	
2026	
150.000,00	

PROGRAMA: 0008 GESTÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Objetivo: Promover a mobilização e a articulação da comunidade com vistas ao enfrentamento das necessidades e desafios sociais, tanto de natureza coletiva quanto indiv idual, visando à melhoria da qualidade de vida das pessoas em situação de vulnerabilidade social. Busca-se, assim, fomentar a participação social e fortalecer as redes de apoio, contribuindo para a inclusão, a dignidade e a garantia de direitos.

Justificativa: A mobilização e articulação comunitária são estratégias essenciais para enfrentar os desafios sociais, especialmente no atendimento às pessoas em situação de v ulnerabilidade. A iniciativa visa fortalecer redes de apoio, promover a inclusão social e garantir melhorias na qualidade de vida da população mais fragilizada.

Público Alvo: Garantir o bom atendimento nos serviços prestados a população em geral.

Indicador: BENEFICIOS CONCEDIDOS
Sigla: UNIDADE **Descr.Uni.Medida:** REFORMAS NA ESTRUTURA EXISTENTE
Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
3	7	4	

ODS
Objetivo: 16 - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis
Meta: Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis

ODS
Objetivo: 11 - Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis
Meta: Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, em particular para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência

ODS
Objetivo: 4 - Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos
Meta: Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário livre, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes

MUNICIPIO DE CATIGUÁ
45.124.344/0001-40
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
Ano LDO: 2026
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

ODS

Objetivo: 2 - Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável

Meta: Até 2030, acabar com a fome e garantir o acesso de todas as pessoas, em particular os pobres e pessoas em situações vulneráveis, incluindo crianças, a alimentos seguros, nutritivos e suficientes durante todo o ano

Ação: 2037 ATIVIDADES DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Tipo: Atividade
Produto: PROMOÇÕES E CAMPANHAS REALIZADAS — **Jnid. Medida:** UNIDADE
Função: 08 Assistência Social — **Sub Função:** 122 Administração Geral
Jnid. Executora: 020800 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Meta Física Relativa a: "PROMOÇÕES E CAMPANHAS REALIZADAS" medida em: "UNIDADE"

2026	
100	

Custo Estimado para a Ação

2026	
0,00	

Ação: 2037 ATIVIDADES DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR — **Jnid. Medida:** ND
Função: 04 Administração — **Sub Função:** 122 Administração Geral
Jnid. Executora: 020800 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
220.000,00	

PROGRAMA: 0009 GESTÃO DA CULTURA

Objetivo: Promover o desenvolvimento das atividades culturais para os munícipes, através de eventos e desenvolvimento de projetos patrocinados pe lo município visando seu bem estar, sua promoção cultural e sua inserção na sociedade, consolidando sua cidadania.

Justificativa: É necessário despertar na população reflexões sobre questões cotidianas, sociais, corporais e intelectuais, contribuindo para a formação de uma consciência crític a e cultural.

Público Alvo: Garantir o bom atendimento nos serviços prestados a população em geral.

Indicador: CRESCIMENTO DE PÚBLICO EM BIBLIOTECA

Sigla: Perc. % — **Descr.Uni.Medida:** Percentual

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
79,29	100	80	

ODS

Objetivo: 8 - Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos

Meta: Até 2030, conceber e implementar políticas para promover o turismo sustentável, que gera empregos, promove a cultura e os produtos locais

ODS

Objetivo: 12 - Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis

Meta: Desenvolver e implementar ferramentas para monitorar os impactos do desenvolvimento sustentável para o turismo sustentável que gera empregos, promove a cultura e os produtos locais

MUNICIPIO DE CATIGUÁ
45.124.344/0001-40
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
Ano LDO: 2026
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação: 2038 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

Tipo: Atividade
Produto: ATIVIDADES DESENVOLVIDAS — **Jnid. Medida:** Perc. %
Função: 13 Cultura — **Sub Função:** 392 Difusão Cultural
Jnid. Executora: 020900 DEPARTAMENTO DE CULTURA

Meta Física Relativa a: "ATIVIDADES DESENVOLVIDAS" medida em: "Perc. %"

2026
100

Custo Estimado para a Ação

2026
118.000,00

PROGRAMA: 0010 FOMENTO AO ESPORTE, LAZER E TURISMO

Objetivo: Implementar a política de esporte e lazer no município, garantindo o acesso à prática do esporte de forma a promover o desenvolvimento integral d e crianças e adolescentes, a melhoria da qualidade de vida de adultos.
Promover o desenvolvimento econômico e das atividades turísticas no município, incentivando projetos que visem a expansão ou melhoria da capacid ade turística do município

Justificativa: Ampliar o acesso ao esporte e ao lazer, através da modernização e ampliação da infraestrutura esportiva e implementação dos programas visando a prática de esporte de caráter educativo.
Ampliar os pontos turísticos do município para atender a demanda da população, bem como, oferecer a população alternativas para participação em e ventos de turísticos proporcionados pelo município.

Público Alvo: Garantir o bom atendimento nos serviços prestados a população em geral.

Indicador: NUMERO DE PESSOAS PARTICIPANTES EM EVENTOS DE LAZER REALIZADOS

Sigla: PESSOAS — **Descr.Uni.Medida:** PESSOAS
Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
2980	3900	3150	

Ação: 2039 MANUT DES. ATIVIDADES ESPORT.REC, LAZER E TURISMO

Tipo: Atividade
Produto: DESPORTO COMUNITÁRIO ATIVIDADES REALIZADAS — **Jnid. Medida:** Perc. %
Função: 27 Desporto e Lazer — **Sub Função:** 812 Desporto Comunitário
Jnid. Executora: 021000 DEPARTAMENTO DE DESPORTO, LAZER E TURISMO

Meta Física Relativa a: "DESPORTO COMUNITÁRIO ATIVIDADES REALIZADAS" medida em: "Perc. %"

2026
100

Custo Estimado para a Ação

2026
336.000,00

Ação: 2040 PROMOÇÃO DE EVENTOS, FESTEJOS E COMEMORAÇÕES

Tipo: Atividade
Produto: DESPORTO COMUNITÁRIO EVENTOS REALIZADOS — **Jnid. Medida:** Perc. %
Função: 27 Desporto e Lazer — **Sub Função:** 812 Desporto Comunitário
Jnid. Executora: 021000 DEPARTAMENTO DE DESPORTO, LAZER E TURISMO

Meta Física Relativa a: "DESPORTO COMUNITÁRIO EVENTOS REALIZADOS" medida em: "Perc. %"

2026
100

Custo Estimado para a Ação

2026
901.000,00

TOTAL DOS PROGRAMAS:

2026
43.000.000,00

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO: CATIGUÁ NO RUMO CERTO 2025-2028

LEI Nº 2877/2025, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo de Catiguá a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2025, na forma que específica".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 01 de dezembro de 2025, o Projeto de Lei nº 039/2025, de 27 de novembro de 2025, conforme Autógrafo de Lei nº 054/2025, de 02 de dezembro de 2025, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente do Município de Catiguá, no valor de **R$ 160.000,00** (cento e sessenta mil reais), na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, destinado à inclusão de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial está discriminada abaixo:

DESPESA	DESCRIÇÃO	F.R.	FICHA	VALOR
02	**PODER EXECUTIVO**			
02.04	**DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS**			
02.04.01	**DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS**			
15.451.0004.1002	**EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO**			
4.4.90.51	OBRAS EM ANDAMENTO	2	CRIAR	R$ 160.000,00

TOTAL.....R$ 160.000,00

Art. 2º O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Executivo e será atendido com um dos recursos de que trata o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 02 de dezembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

CLAUDEMIR JOSE GRAVA[redacted]
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE GRAVA[redacted]
Dados: 2025.12.02 16:10:40 -03'00'

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município de Catiguá, nos termos da Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020.

MATHEUS RUSSINO MELHADO[redacted]
Assinado de forma digital por MATHEUS RUSSINO MELHADO[redacted]
Dados: 2025.12.02 16:12:56 -03'00'

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO: CATIGUÁ NO RUMO CERTO 2025-2028

DECRETO Nº 060/2025, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a designação de gestor de recursos, ordenador de despesas e tesoureiro para inclusão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Catiguá no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, bem como designa gestores e dá outras providências.".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito do Município de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e nos termos do item VII do artigo 73 da Lei Orgânica do Município Catiguá, em conformidade com a autorização contida da Lei nº 2.858/2025, de 17 de julho de 2025;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.858/2025, de 17 de julho de 2025, instituiu, no Município de Catiguá, o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da referida lei, o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pelo órgão municipal de Assistência Social, vinculado ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa, competindo a este a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações do respectivo fundo;

CONSIDERANDO a deliberação registrada na Ata da Reunião do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Catiguá;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção de providências no âmbito municipal para o fiel cumprimento das normas e regulamentos pertinentes.

DECRETA:

Art. 1º Fica designada como **Gestora de Recursos** e **Ordenadora de Despesas** do **Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Catiguá**, a Presidente **Sra. ANTÔNIA REGIA JORGE MORGADO**, CPF [redacted]-14, na condição de representante da Sociedade Civil dentro do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 2º Fica designada como **Tesoureira** do **Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Catiguá**, a **Sra. MARIA CIRILO DOS SANTOS TALHARI**, CPF [redacted]1, na condição de representante da Sociedade Civil dentro do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 02 de dezembro de 2025.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA[redacted] Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE GRAVA[redacted] Dados: 2025.12.02 19:58:04 -03'00'

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO: CATIGUÁ NO RUMO CERTO 2025-2028

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município de Catiguá, nos termos da Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020.

MATHEUS RUSSINO MELHADO[redacted]

Assinado de forma digital por MATHEUS RUSSINO MELHADO[redacted]
Dados: 2025.12.02 15:58:21 -03'00'

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO: CATIGUÁ NO RUMO CERTO 2025-2028

PORTARIA Nº 347/2025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Nomeia a Presidente e Gestora de Recursos e Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Catiguá, e dá outras providências".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, fundamentado no art. 73, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Catiguá, e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.858/2025, de 17 de julho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. **ANTÔNIA REGIA JORGE MORGADO, Presidente do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Catiguá, CPF nº** [redacted], como **Gestora e Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Catiguá.**

Art. 2º Fica autorizado a Gestora e Ordenadora de Despesas do **Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Catiguá,** a proceder a inscrição do Fundo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 07 de novembro de 2025.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA[redacted]
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE GRAVA[redacted]
Dados: 2025.11.07 23:20:53 -03'00'

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio e publicado em relação mensal no Diário Oficial do Município de Catiguá (Lei Municipal nº 2.631/2020, de 19 de fevereiro de 2020).

MATHEUS RUSSINO MELHADO[redacted]
Assinado de forma digital por MATHEUS RUSSINO MELHADO[redacted]
Dados: 2025.11.07 23:21:11 -03'00'

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO: CATIGUÁ NO RUMO CERTO 2025-2028

RELAÇÃO DE PORTARIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025

Número	Descrição	Data		
339	Concede férias à funcionária Bruna Almagro	03	11	25
340	Concede férias ao funcionário José Silva Moreira	03	11	25
341	Concede férias ao funcionário Sérgio Bernardineli	03	11	25
342	Concede férias à funcionária Catia Maria Nicoleti Mieli	05	11	25
343	Concede férias à funcionária Viviane Aparecida Masteguin Cardoso	06	11	25
344	Concede férias ao funcionário Evandro Previdelli	06	11	25
345	Concede férias ao funcionário Cleber José Darcie	07	11	25
346	Concede férias à funcionária Bruna de Oliveira Veiga	07	11	25
347	Nomeia a Presidente e Gestora de Recursos e Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Catiguá, e dá outras providências	07	11	25
348	Concede férias ao funcionário Junior César Federici	13	11	25
349	Concede férias à funcionária Elaine Cristina Delgado	13	11	25
350	Concede licença prêmio à funcionária Ana Paula dos Santos	13	11	25
351	Concede licença prêmio à funcionária Cirlene de Cássia Sando	13	11	25
352	Concede férias ao funcionário César Donizeti Ferreira	13	11	25
353	Concede férias ao funcionário Renan Dias Alves	13	11	25
354	Concede licença prêmio ao funcionário José Vilson Baratta	14	11	25
355	Exonerar a pedido a Sra. Natália Marquesini Venteu, do cargo efetivo de Assistente Social	19	11	25
356	Concede licença prêmio à funcionária Joice Franco de Azevedo	24	11	25
357	Concede licença prêmio ao funcionário Luiz Carlos Izidoro	24	11	25
358	Concede licença prêmio ao funcionário Júnior César da Silva	24	11	25
359	Concede férias à funcionária Neli Vicente Garbin	26	11	25
360	Concede férias ao funcionário Leandro Rodrigo Chaves	26	11	25
361	Concede férias ao funcionário Mário Alescio Sartorello	26	11	25
362	Concede férias à funcionária Inácia Perpétua Nicoleti	26	11	25

Prefeitura Municipal de Catiguá, 01 de dezembro de 2025.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA [redacted] Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818 Dados: 2025.12.01 23:28:36 -03'00'

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

MATHEUS RUSSINO MELHADO [redacted] Assinado de forma digital por MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801 Dados: 2025.12.01 23:28:54 -03'00'

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO: CATIGUÁ NO RUMO CERTO 2025-2028

RELAÇÃO ANUAL DOS CARGOS EXISTENTES E DOS VALORES DA REMUNERAÇÃO E DOS SUBSÍDIOS PAGOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, VIGENTES NO EXERCÍCIO DE 2025

A Prefeitura Municipal de Catiguá, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, para os fins dispostos no § 6º do artigo 39 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 e Instruções nº 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo **TORNA PÚBLICO,** a relação dos cargos existentes no quadro de pessoal e os valores da remuneração mensal e dos subsídios dos Agentes Exercentes de Cargo Eletivo, vigentes no exercício de 2025.

1. EXERCENTES DE CARGO ELETIVO - AGENTES POLÍTICOS

Seq.	Especificação	Valor R$	Legislação	Observações
01	Prefeito Municipal	15.000,00	Lei Municipal nº 2.770/2023	Valor máximo fixado/mês
02	Vice-Prefeito Municipal	6.000,00	Lei Municipal nº 2.770/2023	Valor máximo fixado/mês

2. CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - REGIME ESTATUTÁRIO

Cargos Existente	Especificação	Referência	Valor R$	Código da Legislação	Observações
01	Assessor Adjunto do Secretário Municipal de Planejamento e Serviços Administrativos	21	2.319,78	26	Salário base
01	Assessor Adjunto do Secretário Municipal de Saúde	21	2.319,78	26	Salário base
01	Assessor Analista de Crédito	20	2.122,29	23	Salário base
01	Assessor Especial de Gabinete	29	3.495,84	69	Salário base
01	Assessor Técnico	29	3.495,84	14	Salário base
01	Chefe de Administração do Trânsito	13	1.820,80	03	Salário base
01	Chefe de Gabinete	29	3.495,84	02 e 03 e 56	Salário base
01	Chefe de Gestão do Programa Estratégia Saúde da Família	21	2.319,78	26	Salário base
01	Chefe de Manutenção e Gestão de Serviços Públicos	20	2.122,29	26	Salário base
01	Chefe de Manutenção da Secretária Municipal de Planejamento e Serviços Administrativos	20	2.122,29	26	Salário base
01	Chefe do Setor de Esportes e Lazer	20	2.122,29	02, 03 e 14	Salário base
01	Chefe do Setor de Informática	02	1.820,80	03	Salário base
03	Coordenador Pedagógico da Educação Básica	H	23,30	02,03 e 11,70	Hora-aula
01	Diretor Clínico	33	14.000,00	02 , 03,70	Salário base
03	Diretor de Escola	H	24,23	03,70	Hora-aula
01	Diretor de Planejamento Administrativo	30	4.084,74	02 e 03	Salário base
01	Diretor de Serviços Urbanos	20	2.122,29	02 e 03	Salário base
01	Diretor do Depart.de Agric. Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	24	2.515,49	03 e 64	Salário base
01	Diretor do Departamento de Assistência Social	24	2.515,49	02 e 03	Salário base
01	Diretor do Departamento de Compras	20	2.122,29	03	Salário base
01	Diretor do Departamento Municipal de Cultura e Turismo	16	1.848,29	03	Salário base
01	Diretor do Departamento de Finanças	27	3.104,40	03	Salário base
01	Diretor do Departamento de Tributação e Fiscalização	24	2.515,49	03	Salário base
01	Diretor Técnico de Saúde	28	3.284,10	02 e 03	Salário base
01	Secretário Municipal de Educação	Subsidio	4.800,00	22	Salário base
01	Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos	Subsidio	4.800,00	22	Salário base
01	Secretário Municipal de Planejamento e Serviços Administrativo	Subsidio	4.800,00	22	Salário base
01	Secretário Municipal de Saúde	Subsidio	4.800,00	22	Salário base
01	Vice-Diretor de Escola	H	23,30	09 ,11,70	Hora-aula
33	**TOTAL DE CARGOS EXISTENTES**				

3. CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - REGIME ESTATUTÁRIO

Cargos Exist.	Especificação	Referência	Valor R$	Código da Legislação	Observações
09	Agente de Combate a Endemias	EC/120	3.036,00	02,03,58	EC/120/2022
09	Agente Comunitário de Saúde	EC/120	3.036,00	02,03,58	EC/120/2022
01	Agente de Projetos Sociais	10	1.820,80	02,03	Salário base
10	Agente de Apoio Escolar	01	1.820,80	68	Salário Base
08	Agente de Serviços Escolares	01	1.820,80	68	Salário Base
01	Almoxarife	20	2122,29	02 e 03	Salário base
03	Assistente Social	19	2.045,79	02,03 e 14,61	Salário base
03	Assistente Técnico Administrativo I	23	2.479,90	02,03 e 14	Salário base
07	Assistente Técnico Administrativo II	24	2.515,49	02,03 e 14	Salário base
05	Atendente do Serviço de Saúde	01	1.820,80	02 e 03	Salário base
01	Auxiliar de Biblioteca	01	1.820,80	02 e 03	Salário base
01	Auxiliar de Contabilidade e Orçamento	25	2.613,00	20	Salário base
06	Auxiliar de Cozinha	01	1.820,80	68	Salário base
02	Auxiliar de Eletricista	01	1.820,80	68	Salário base
10	Auxiliar de Enfermagem	01	1.820,80	02,03 e 07	Salário base
03	Auxiliar de Enfermagem - ESF	01	1.820,80	30	Salário base
02	Auxiliar de Recursos Humanos	29	3.495,84	02,03, 14,71	Salário base
01	Auxiliar de Saúde Bucal - ESF	01	1.820,80	30	Salário base
01	Bibliotecário	05	1.820,80	02 e 03	Salário base
01	Chefe de Patrimônio	19	1.820,80	02 e 03	Salário base
01	Cirurgião Dentista - ESF	31	4.572,83	30,70	Salário base
04	Coletor de Lixo	01	1.820,80	68	Salário base
01	Contador	29	3.495,84	02 e 03	Salário base
01	Coordenador de Controle Epidemiológico	16	1.848,29	14	Salário base
01	Coordenador Educacional	H	23,30	02,03,11,70	Hora-aula
02	Coordenador Técnico da Assistência Social	18	1.942,58	14	Salário base
01	Coordenador da Vigilância Sanitária	16	1.848,29	02 e 03	Salário base
03	Coveiro	01	1.820,80	68	Salário base
05	Dentista	20	2.122,29	02 e 03	Salário base
01	Desenhista	15	1820,80	14	Salário base
01	Diretor da Secretaria Administrativa	29	3.495,84	02 e 03	Salário base
01	Encarregado de Projetos Sociais	12	1.820,80	02 e 03	Salário base
05	Enfermeiro	19	2.045,79	02,03 e 14	Salário base
02	Enfermeiro - ESF	24-A	2.542,14	30,70	Salário base
01	Engenheiro Agrônomo	20	2.122,29	02 e 03	Salário base
01	Engenheiro Civil	20	2.122,29	02 e 03	Salário base
01	Eletricista	12	1.820,80	02 e 03	Salário base
15	Escriturário	01	1.820,80	02 e 03	Salário base
65	Executor de Serviços Gerais	01	1.820,80	02,03 e 07	Salário base
03	Farmacêutico	20	2.122,29	02 e 03	Salário base
01	Fiscal de Obras e Serviços	11	1.820,80	02 e 03	Salário base
01	Fiscal de Tributos	23	2.479,90	02 e 03	Salário base
03	Fisioterapeuta	19	2.045,79	02, 03 e 14	Salário base
02	Fonoaudiólogo	19	2.045,79	02,03 e 14	Salário base
10	Inspetor de Alunos	03	1.820,80	02 e 03	Salário base
01	Lançador	24	2.515,49	02, 03 e 13	Salário base
02	Médico Generalista - ESF	32	10.494,46	30,70	Salário base
01	Médico Veterinário	19	2.045,79	02 e 03	Salário base
01	Monitor de Esporte, Lazer e Cultura	H	11,67	10 e 11	Hora-aula Monitor
02	Monitor de Oficina de Artes e Artesanato	H	11,67	10	Hora-aula Monitor
01	Monitor de Oficina de Costura e Bordado	H	11,67	10,11	Hora-aula

					Monitor
03	Monitor de Transporte Escolar	01	1.820,80	19 e 36	Salário base
38	Motorista	07	1,820,80	02,03,1461,68	Salário base
01	Motorista - ESF	07	1,820,80	30	Salário base
01	Nutricionista	19	2.045.79	02,03,14	Salário base
02	Oficial Administrativo	10	1.820,80	02,03 e 14	Salário base
05	Operador de Máquinas	07	1.820,80	02,03 e 14	Salário base
05	Pedreiro	05	1.820,80	02 e 03	Salário base
02	Procurador Jurídico	27	3.104,40	02, 03 e 14	Salário base
10	Professor de Apoio	H	22,40	09-11, 39,70	Hora-aula
46	Professor PEB I - Educação Básica	H	22,40	02,03, 11,70	Hora-aula
03	Professor PEB II - Arte	H	22,40	08,70	Hora-aula
02	Professor PEB II - Educação Especial	H	22,40	09,11,70	Hora-aula
04	Professor PEB II - Educação Física	H	22,40	02,03,11,70	Hora-aula
03	Professor PEB II - Inglês	H	22,40	09 ,11,70	Hora-aula
04	Psicólogo	19	2.045,79	02 e 03,61	Salário base
08	Roçador	01	1.820,80	68	Salário base
01	Secretário da Junta de Serviço Militar	18	1.942,58	02,03 e 14	Salário base
01	Supervisor de Manutenção de Veículos	22	2.415,85	14	Salário base
01	Supervisor de Projetos da Saúde	30	4.084,74	14	Salário base
01	Telefonista	06	1.820,80	02 e 03	Salário base
01	Terapeuta Ocupacional	19	2.045,79	08 e 14	Salário base
02	Treinador Desportivo	19	2.045,79	14	Salário base
02	Vigia	01	1.820,80	14	Salário base
370	**TOTAL DE CARGOS EXISTENTES**				

CÓDIGO DA LEGISLAÇÃO:

01 - Lei Municipal nº 1920/2000, de 19/09/2000; 02 - Lei Municipal nº 2053/2004, de 05/04/2004; 03 - Lei Municipal nº 2146/2006, de 21/06/2006; 04 - Lei Municipal nº 2153/2006, de 09/08/2006; 05 - Lei Complementar nº 01/2007 de 19/09/2007 e Lei Complementar nº 015/2011, de 21/09/2011; 06 - Lei Municipal nº 2193/2007, de 19/09/2007 e Lei Complementar nº 02/2007, de 19/09/2007; 07 - Lei Municipal nº 2203/2007, de 05/12/2007; 08 - Lei Municipal nº 2208/2008, de 18/02/2008; 09 - Lei Municipal nº 2222/2008, de 13/03/2008; 10 - Lei Municipal nº 2223/2008, de 13/03/2008; 11 - Lei Municipal nº 2225/2008, de 25/03/2008; 12 - Lei Municipal nº 2239/2008, de 01/07/2008; 13 - Lei Municipal nº 2278/2009, de 25/05/2009 14 - Lei Complementar nº 003/2009, de 14/07/2009; 15 - Lei Municipal nº 2297/2009, de 28/12/2009 e Lei Complementar nº 04/2009, de 10/09/2009; 16 - Lei Complementar nº 07/2010, de 22/06/2010 e Lei Complementar nº 06/2010, de 17/03/2010; 17 - Lei Complementar nº 09/2010, de 06/10/2010; 18 - Lei Complementar nº 06/2010, de 17/03/2010; 19 - Lei Complementar nº 015/2011, de 21/09/2011; 20 - Lei Complementar nº 016/2011, de 09/11/2011; 21 - Resolução nº 003/2012, de 08/08/2012; 22 - Lei Complementar nº 020/2013, de 25/01/2013 e Lei Municipal nº 2415/2013, de 29/01/2013; 23 - Lei Complementar nº 024/2013, de 03/10/2013; 24 - Lei Complementar nº 025/2013, de 03/10/2013; 25 - Lei Complementar nº 026/2014, de 27/01/2014; 26 - Lei Complementar nº 027/2014, de 07/02/2014; 27 - Lei Complementar nº 030/2015, de 28/01/2015; 28 - Lei Complementar nº 031/2015, de 23/03/2015; 29 - Lei Complementar nº 036/2017, de 06/04/2017; 30 - Lei Complementar nº 038/2017, de 15/05/2017; 31 - Lei Complementar nº 039/2017, de 15/05/2017; 32 - Lei Complementar nº 040/2017, de 02/08/2017; 33 - Lei Municipal nº 2542/2017, de 02/08/2017; 34 - Lei Municipal nº 2573/2018, de 30/03/2018; 35 - Lei Complementar nº 043/2018, de 01/03/2018; 36 - Lei Complementar nº 044/2018, de 22/03/2018; 37 - Lei Complementar nº 045/2018, de 17/12/2018; 38 - Lei Complementar nº 047/2018, de 21/12/2018; 39 - Lei Municipal nº 2600/2019, de 23/01/2019; 40 - Lei Complementar nº 048/2019, de 06/02/2019; 41 - Lei Municipal nº 2610/2019, de 08/04/2019; 42 - Lei Complementar nº 049/2019, de 24/07/2019; 43 - Lei Complementar nº 050/2019, de 24/07/2019; 44 - Lei Municipal nº 2629/2020, de 05/02/2020; 45 - Lei Complementar nº 052/2020, de 05/02/2020; 46 - Lei Complementar nº 053/2020, de 03/03/2020; 47 - Lei Complementar nº 054/2021, de 22/01/2021; 48 - Lei Municipal nº 2654/2021, de 22/01/2021; 49 - Lei Municipal nº 2663/2021, de 18/03/2021; 50 - Lei Municipal nº 2670/2021, de 23/04/2021; 51 - Lei Municipal nº 2676/2021, de 07/07/2021; 52 - Lei Municipal nº 2684/2021, de 22/09/2021; 53 - Lei Complementar nº 059/2022, de 28/01/2022; 54 - Lei Complementar nº 060/2022, de 23/02/2022; 55 - Lei Municipal nº 2716/2022, de 23/02/2022; 56 - Lei Complementar nº 062/2022, de 30/03/2022; 57 - Lei Complementar nº 064/2022, de 18/05/2022; 58 - Lei Complementar nº 066/2022, de 25/07/2022; 59 - Lei Complementar nº 067/2022, de 20/10/2022; 60 - Lei Municipal nº 2739/2022, de 27/10/2022; 61 – Lei Complementar nº 069/2023, de 31/01/2023; 62 - Lei Municipal nº 2755/2023, de 21/03/2023; 63 - Lei Municipal nº 2758/2023, de 25/04/2023; 64 - Lei Complementar nº 071/2023, de 15/06/2023; 65 - Lei Municipal nº 2770/2023, de 20/06/2023; 66 – Lei Complementar nº 073/2023, de 26/09/2023; 67 – Lei Complementar nº 074/2023, de 28/11/2023; 68 – Lei Complementar nº 76/2024, de 30/01/2024; 69 – Lei Complementar nº 77/2024, de 21/02/2024; 70 - Lei Complementar nº 078/2024, de 21/03/2024; 71 - Lei nº 2806/2024, de 07/03/2024; 72 - Lei nº 2809/2024, de 04/04/2024; 73 - Lei nº 2836/2025, de 13/01/2025; 74 - Lei Complementar n° 082/2025, de 09/04/2025; 75 – Lei Complementar nº 083/2025, de 05/05/2025; 76 - Lei Complementar nº 085/2025, de 01/07/2025; 77 - Lei Complementar nº 087/2025 de 17/07/2025.

Os valores indicados nos quadros acima estão sujeitos a acréscimos por adicionais de tempo de serviço, gratificações e outras vantagens previstas, conforme regulamentação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 11 de dezembro de 2025

SERGIO CRIVELARI
CHEFE DE RECURSOS HUMANOS. SUBSTITUTO

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ - SP
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 01 do Contrato Administrativo nº 069/2024, parte integrante do Chamada Pública nº 002/2024 - Processo Administrativo nº 032/2024 - Dispensa de Licitação nº 018/2024; Contratante: Município de Catiguá - SP – CNPJ nº 45.124.344/0001-40; Contratada: Vinicius Henrique Nicoleti – CPF nº 476.XXX.578-XX ; Objeto: Prorrogação da vigência do contrato, cujo objeto é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (Lei Federal nº 11.947/2009), Resolução FNDE/CD nº 6, de 08 de maio de 2020, através da Secretaria Municipal de Educação, suprindo as necessidades da Rede Municipal de Ensino, com entrega parcelada; Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 21 de novembro de 2025 e com término previsto para 20 de novembro de 2026; Valor total: R$ 39.235,00; A classificação dos Recursos Orçamentários será em conformidade com a “Cláusula Décima” do contrato originário. Prefeitura Municipal de Catiguá - SP, 14 de novembro de 2025. CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA - Prefeito Municipal; PUBLIQUE-SE.

.....

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ - SP
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 04 de Prorrogação do Termo de Contrato nº 092/2021; Respaldo legal: Processo nº 059/2021 – Pregão Presencial nº 015/2021; Contratante: Município de Catiguá - SP – CNPJ nº 45.124.344/0001-40; Contratada: Digicat Informática LTDA-ME - CNPJ Nº 28.215.560/0001-82; Objeto: Prorrogação pelo período de 12 (doze) meses, da vigência da contratação de empresa para prestação serviços de normatização, organização, preparação, higienização e digitalização de documentos oficiais do Município de Catiguá, incluindo a implantação de sistema de gerenciamento eletrônico de documentos digitalizados, observando-se os padrões e requisitos mínimos de qualidade estabelecidos pelo CONARQ, com respectiva indexação, ocerização e formação de banco de dados, utilizando equipamento e pessoal qualificado próprio, com assinatura digital “ICP - Brasil”, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses. Vigência: 22/12/2025 à 21/12/2026; Valor total: R$ 52.800,00. Prefeitura Municipal de Catiguá - SP, 05 de dezembro de 2025. Claudemir José Grava - Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

.....

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

Relatório de Estoque (Agrupado por Unidade de Compras) Página: 1

Relatório de estoques (Portal de Transparência - Lei 14.654/23)

Nome do produto	Apresentação	Qtde
FARMACIA CENTRAL - ALMOXARIFADO		
ACEBROFILINA 25MG/ML PEDIATRICO	frc de 1.0000 mg	59
ACEBROFILINA 50MG/5ML ADULTO	frc de 1.0000 mg	94
ACETATO DE CIPROTERONA 50 MG	cp de 1.0000 mg	18
ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML	frc de 1.0000 mg	20
ACETATO DE RETINOL+AMINOACIDOS+METIONINA+CLORANFENICOL	tb de 1.0000 tb	1
ACETILCISTEINA 20MG/ML PEDIATRICO	frc de 1.0000 mg/ml	68
ACICLOVIR 200 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	cp de 1.0000 mg	1.065
ACICLOVIR 5 % CREME 10 G	tb de 1.0000 mg	189
ACIDO ASCORBICO 100MG/ML 5ML INJ	amp de 1.0000 mg	400
ACIDO FOLICO 5MG-CP	cp de 1.0000 mg	1.110
ACIDO TRANEXAMICO 50MG/ML	amp de 1.0000 mg/ml	167
ACIDO VALPROICO 250MG	cp de 1.0000 mg	9.460
ACIDO VALPROICO 500MG CP	cp de 1.0000 mg	1.050
ADENOSINA 3MG/ML	amp de 1.0000 mg/ml	90
ADESIVO NICOTINA 14MG/24H	env de 1.0000 unid	337
ADESIVO NICOTINA 21MG/24H	env de 1.0000 unid	210
ADESIVO NICOTINA 7MG/24H	env de 1.0000 unid	476
ÁGUA DESTILADA SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	amp de 1.0000 mg/ml	600
AGULHA PARA CANETA DE INSULINA- CBAF	un de 1.0000 unid	3.201
ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 10 ML	frc de 1.0000 mg	67
ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	frc de 1.0000 mg	548
ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG COMPRIMIDO	cp de 1.0000 mg	640
ALOGLIPTINA 25 MG	cp de 1.0000 mg	330
ALOPURINOL 300 MG COMPRIMIDO	cp de 1.0000 mg	4.180
ALPRAZOLAM 0,5MG -CP	cp de 1.0000 cx	4.680
ALPRAZOLAM 2 MG	cp de 1.0000 cx	4.860
AMANTADINA 100 MG	cx de 30.0000 mg	150
AMBROXOL 3 MG/ML PEDIATRICO	un de 50.0000 mg/ml	79
AMINAFTONA 75 MG	cp de 1.0000 mg	240
AMINOFILINA 24MG/ML-IV 10ML	amp de 1.0000 mg	100

(C) Licitec Software (GMPlus - Módulo Compras) lais.oliveira (05/12/2025 11:11:32)

Relatório de estoques (Portal de Transparência - Lei 14.654/23)

Nome do produto	Apresentação	Qtde
FARMACIA CENTRAL - ALMOXARIFADO		
AMINOFILINA 100MG CP.	cp de 1.0000 mg	130
AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	cp de 1.0000 mg	4.160
AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 875MG+ 125MG- CP	cp de 1.0000 cx	3.514
AMOXICILINA 50 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO 150 ML	frc de 1.0000 mg	59
AMOXICILINA 500 MG CÁPSULA	cp de 1.0000 mg	4.314
AMOXICILINA+CLAVULANATO 250 MG+62,5 MG/ML	frc de 1.0000 mg/ml	53
AMOXICILINA+CLAVULANATO 400+57/5 MG/ML	frc de 1.0000 mg/ml	142
ANLODIPINO, BESILATO 5 MG COMPRIMIDO	cp de 1.0000 mg	3.840
APEVITIN BC	un de 1.0000 mg/ml	19
ASPIRINA PREVENT 100 MG	cp de 0.0000 mg	420
ATENOLOL 25 MG-CP	cp de 1.0000 mg	260
ATENOLOL 25MG	cp de 1.0000 cx	1.020
ATOMOXETINA 40 MG	cps de 1.0000 cps	120
ATROPINA, SULFATO 0,25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	amp de 1.0000 mg	100
AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	cp de 1.0000 mg	4.157
AZITROMICINA DI-HIDRATADA 200 MG/ML	frc de 1.0000 mg	176
BACLOFENO 10MG-CP	cp de 1.0000 cx	1.760
BENFOTIAMINA 150 MG	cp de 1.0000 mg	180
BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	frc/amp de 1.0000 unid	50
BENZILPENICILINA PROCAÍNA + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 400.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	frc/amp de 1.0000 mg/ml	150
BETAISTINA 16MG	cp de 1.0000 mg	2.880
BETAISTINA 24MG- COMP	cp de 1.0000 cx	3.330
BICARBONATO DE SÓDIO 8,4 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	un de 1.0000 unid	185
BIPERIDENO, CLORIDRATO 2 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	cp de 1.0000 mg	3.540
BIPERIDENO, LACTATO 5 MG/ML INJ.	frc/amp de 1.0000 mg	50
BISOPROLOL 2,5 MG	cp de 1.0000 mg	300
BISOPROLOL 5 MG	cp de 1.0000 mg	300
BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75MG-CP	cp de 1.0000 mg	2.364
BREXPIPRAZOL 2 MG	cp de 1.0000 mg	60
BRINZOLAMIDA+TIMOLOL 10+6,8 MG/ML	frc de 1.0000 mg/ml	7

Relatório de estoques (Portal de Transparência - Lei 14.654/23)

Nome do produto	Apresentação	Qtde
FARMACIA CENTRAL - ALMOXARIFADO		
BROMAZEPAM 3 MG CP	cp de 1.0000 mg	110
BROMOPRIDA 10 MG CP	cp de 1.0000 mg	3.820
BROMOPRIDA 4MG/ML GOTAS	frc de 1.0000 mg	198
BROMOPRIDA 5MG/ML IV/IM	amp de 1.0000 mg	700
BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG CP	cp de 1.0000 mg	4.419
BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10mg+DIPIRONA 250mg 1mg - cp	cp de 1.0000 mg	1.870
BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML INJ.	frc de 1.0000 mg	869
BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA+DIPIRONA 20+2,5MG/5ML INJ.	amp de 1.0000 mg	190
BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA4MG/ML+ DIPIRONA 500MG/ML	amp de 1.0000 mg/ml	110
CANDESARTANA CILEXETILA 16MG	cp de 0.0000 mg	270
CANDESARTANA CILEXETILA 32 MG	cp de 1.0000 mg	210
CANDESARTANA CILEXETILA+HIDROCLOROTIAZIDA 16+12,5 MG	cp de 1.0000 mg	240
CAPTOPRIL 25 MG COMPRIMIDO	cp de 1.0000 mg	1.620
CARBAMAZEPINA 200 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	cp de 1.0000 mg	8.060
CARBAMAZEPINA 20 MG/ML	frc de 1.0000 mg/ml	15
CARBAMAZEPINA 400 MG	cp de 1.0000 mg	1.629
CARBOCISTEINA 20MG/ML - PEDIATRICO	frc de 1.0000 mg	39
CARBONATO DE CÁLCIO (CÁLCIO ELEMENTAR) 500 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	cp de 1.0000 mg	360
CARBONATO DE LÍTIO 300 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	cp de 1.0000 mg	704
CARVEDILOL 12,5 MG COMPRIMIDO	cp de 1.0000 mg	2.640
CEFALEXINA 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 60 ML	frc de 1.0000 mg	70
CEFALEXINA 500 MG CÁPSULA	cp de 1.0000 mg	7.210
CEFTRIAXONA SÓDICA 1G EV	amp de 1.0000 mg	1.000
CEFTRIAXONA SÓDICA 500 MG IM	amp de 1.0000 mg	121
CETOCONAZOL 20MG/G-CREME	tb de 1.0000 mg	102
CETOCONAZOL+BETAMETASONA+NEOMICINA	un de 1.0000 tb	250
CETOPROFENO 100 MG INJ EV	amp de 1.0000 mg/ml	475
CETOPROFENO 50MG/ML INJ IM	amp de 1.0000 mg/ml	100
CIANOCOBALAMINA 500MCG/2ML+PIRIDOXINA CLORIDRATO 100MG/2ML+TIAMINA CLORIDATO 100MG/2ML+DEXAMETASONA FOSFAT	amp de 1.0000 mg/ml	115
CICLOBENZAPRINA 5 MG CP	cp de 1.0000 mg	4.202

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025 | **Ano V | Edição nº 806**

Relatório de estoques (Portal de Transparência - Lei 14.654/23)

Nome do produto	Apresentação	Qtde
FARMACIA CENTRAL - ALMOXARIFADO		
CILOSTAZOL 100MG CP	cp de 1.0000 mg	4.520
CILOSTAZOL 50MG-CP	cp de 1.0000 mg	4.640
CINARIZINA 25MG-CP	cp de 1.0000 mg	5.580
CINARIZINA 75MG CP	cp de 15.0000 mg	3.810
CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	cp de 1.0000 mg	2.225
CITALOPRAM 20 MG	cp de 1.0000 mg	1.080
CLARITROMICINA 500 MG	cp de 1.0000 mg	1.750
CLINDAMICINA 300 MG CPS	cp de 1.0000 mg	370
CLOBAZAM 10 MG COMP	cp de 1.0000 mg	380
CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO	cp de 1.0000 mg	9.700
CLONAZEPAM 2 MG	cp de 1.0000 mg	31.420
CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	un de 1.0000 mg/ml	46
CLONIDINA 0,150 MG	cp de 1.0000 mg	90
CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% INJETÁVEL 10 ML	amp de 1.0000 mg	175
CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML ELENCO ESTADUAL	de 1.0000 mg/ml	80
CLORIDRATO DE DULOXETINA 30 MG	cp de 1.0000 cps	3.390
CLORIDRATO DE DULOXETINA 60 MG	cps de 1.0000 mg	1.330
CLORIDRATO DE LURASIDONA 80 MG	cp de 1.0000 mg	90
CLORIDRATO DE TANSULOSINA 0,4MG - CP	cp de 1.0000 cx	350
CLORIDRATO DE TRAZODONA 100 MG	cp de 1.0000 mg	390
CLORIDRATO DE TRAZODONA 50MG	cp de 1.0000 mg	2.070
CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO	cp de 1.0000 mg	3.570
COLECALCIFEROL 200 UI GOTAS	frc de 1.0000 mg/ml	90
COLIRIO LUBRIFICANTE	frc de 1.0000 mg/ml	31
CONDRES	cps de 1.0000 cps	90
DAPAGLIFOZINA 10 MG	cp de 1.0000 mg	150
DESLANOSIDEOS 0,2MG/ML	amp de 1.0000 mg/ml	44
DESVENLAFAXINA 100 MG	cp de 1.0000 mg	4.620
DEXAMETASONA 0,1 % CREME 10 G	tb de 1.0000 mg	500
DEXAMETASONA 4 MG COMPRIMIDO	cp de 1.0000 mg	2.149

Relatório de Estoque (Agrupado por Unidade de Compras) Página: 5

Relatório de estoques (Portal de Transparência - Lei 14.654/23)

Nome do produto	Apresentação	Qtde
FARMACIA CENTRAL - ALMOXARIFADO		
DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 4 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2,5 ML	amp de 1.0000 mg	840
DEXCLORFENIRAMINA + BETAMET XAROPE	frc de 1.0000 mg/ml	74
DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 0,4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 100 ML	frc de 1.0000 mg	198
DEXTRANA+HIPROMELOSE COLIRIO	un de 1.0000 unid	47
DIAZEPAM 10 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	cp de 1.0000 mg	3.098
DIAZEPAM 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	amp de 1.0000 mg/ml	125
DICLOFENACO DIETILAMONIO 11,6 MG/G	de 1.0000 tb	100
DICLOFENACO SODICO 25MG/ML INJ	amp de 1.0000 mg	60
DICLOFENACO SODICO 50MG-CP	cp de 1.0000 mg	1.586
DIDROGESTERONA 10 MG	cp de 1.0000 mg	84
DIENOGESTE 2 MG	cp de 1.0000 mg	630
DIGOXINA 0,25 MG COMPRIMIDO	cp de 1.0000 mg	1.860
DIMENIDRINATO 25MG/ML+CLORIDRATO DE PIRIDOXINA GOTAS	frc de 1.0000 mg	133
DIMENIDRINATO,PIRIDOXINA,GLICOSE,FRUTOSE IV 10ML INJ	amp de 1.0000 mg/ml	321
DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 30 MG	cp de 0.0000 mg	148
DIOSMINA + HESPERIDINA 450 MG + 50 MG	cp de 1.0000 mg	7.080
DIPIRONA SÓDICA 500 MG COMPRIMIDO	cp de 1.0000 mg	34.017
DIPIRONA SODICA 500MG/ML GOTAS	frc de 1.0000 mg	486
DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 3 + 3 MG/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL 1 ML	amp de 25.0000 mg/ml	90
DIPROPRIONATO DE BETAMETASONA 5MG/ML+FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA 2MG/ML	amp de 1.0000 mg	398
DISPOSITIVO INTRA-UTERINO (DIU), EM "T", FLEXÍVEL, POLETILENO, FIO COBRE ENROLADO HASTE,CONE COBRE NOS BRAÇOS "T", 2	un de 1.0000 unid	50
DOBUTAMINA, CLORIDRATO 12,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 ML	frc/amp de 1.0000 mg/ml	10
DOMPERIDONA 10MG CP	cp de 1.0000 cx	2.220
DOPAMINA, CLORIDRATO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	amp de 1.0000 mg/ml	10
DORZOLAMIDA 20 MG/ML SOL OFT (FR) 5 ML	frc de 1.0000 frc	3
DROPROPIZINA 3MG/ML ADULTO	frc de 1.0000 mg	46
DUTASTERIDA 0,5 MG+TANSULOSINA 0,4 MG	cps de 1.0000 mg	270
EMPAGLIFLOZINA 10 MG	cp de 1.0000 mg	30
EMPAGLIFLOZINA 25MG- 30CP	cp de 1.0000 cx	1.890
EMPAGLIFOZINA+LINAGLIPTINA 25/5 MG	cp de 1.0000 mg	240

(C) Licitec Software (GMPlus - Módulo Compras) lais.oliveira (05/12/2025 11:11:32)

Relatório de estoques (Portal de Transparência - Lei 14.654/23)

Nome do produto	Apresentação	Qtde
FARMACIA CENTRAL - ALMOXARIFADO		
ENALAPRIL + HIDROCLOROTIAZIDA 20+12,5MG	cp de 1.0000 mg	90
ENALAPRIL, MALEATO 10 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	cp de 1.0000 mg	1.040
ENANTATO DE NORETISTERONA 50MG/ML+VALERATO DE ESTRADIOL 5MG/ML IM	amp de 1.0000 mg	41
ENOXAPARINA 40MG/0,4ML IV	amp de 1.0000 mg	150
EPINEFRINA 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	amp de 1.0000 mg	96
ESCETAMINA 50MG/ML	amp de 1.0000 mg/ml	34
ESCITALOPRAM 10 MG	cp de 1.0000 mg	4.830
ESOMEPRAZOL 20 MG	cp de 1.0000 mg	348
ESPIRONOLACTONA 25 MG COMPRIMIDO	cp de 1.0000 mg	3.852
ETOMIDATO 2MG/ML	amp de 1.0000 mg/ml	34
EZETIMIBA 10 MG	cp de 1.0000 mg	90
FENITOÍNA SÓDICA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	amp de 1.0000 mg/ml	100
FENITOÍNA SÓDICA 100 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	cp de 1.0000 mg	3.685
FENITOINA SODICA 50MG/ML	amp de 1.0000 mg/ml	42
FENOBARBITAL 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	amp de 1.0000 mg/ml	90
FENOBARBITAL 100 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	cp de 1.0000 mg	5.570
FENOBARBITAL 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML ELENCO ESTADUAL	frc de 1.0000 mg/ml	20
FENTANILA, CITRATO 0,05 MG/ML	amp de 1.0000 unid	113
FINASTERIDA 5 MG COMPRIMIDO	cp de 1.0000 mg	2.730
FINERENONA 10 MG	cp de 1.0000 mg	252
FITOMENADIONA 10 MG/ML INJ.	amp de 1.0000 mg	90
FLUCONAZOL 150 MG CÁPSULA	cp de 1.0000 mg	380
FLUMAZENIL 0,1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	frc/amp de 1.0000 mg/ml	100
FLUOXETINA, CLORIDRATO 20 MG CÁPSULA ELENCO ESTADUAL	cp de 1.0000 mg	7.024
FLUTICASONA+VILANTEROL 200/25 MCG	un de 1.0000 mcg	4
FOSFATO SODICO DE PREDNISOLONA 3MG/ML	frc de 1.0000 mg	95
FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO	cp de 1.0000 mg	1.610
FUROSEMIDA 40 MG+CLORETO DE POTASSIO 100 MG	cp de 1.0000 mg	30
GABALLON 50 MG	cp de 1.0000 mg	210
GENTAMICINA, SULFATO 20MG/ML INJ	amp de 1.0000 mg/ml	20

Relatório de Estoque (Agrupado por Unidade de Compras) Página: 7

Relatório de estoques (Portal de Transparência - Lei 14.654/23)

Nome do produto	Apresentação	Qtde
FARMACIA CENTRAL - ALMOXARIFADO		
GINKGO BILOBA 80MG-CP	cp de 1.0000 mg	2.730
GLIBENCLAMIDA 5 MG COMPRIMIDO	cp de 1.0000 mg	1.200
GLICLAZIDA 30 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	cp de 1.0000 mg	4.050
GLICLAZIDA 60 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	cp de 1.0000 mg	1.095
GLICONATO DE CALCIO10% EV	un de 1.0000 unid	200
GLICOSE 25% INJ	amp de 1.0000 mg	200
GLICOSE 50 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	amp de 1.0000 mg	175
GLIMEPIRIDA 2MG-CP	cp de 1.0000 mg	9.200
GLIMEPIRIDA 4MG-CP	cp de 1.0000 mg	5.160
HALOPERIDOL 2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	frc de 1.0000 frc	29
HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDO	cp de 1.0000 mg	5.720
HALOPERIDOL 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	amp de 1.0000 mg/ml	124
HALOPERIDOL, DECANOATO 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML ELENCO ESTADUAL	amp de 1.0000 mg/ml	100
HEPARINA SODICA 5000UI/0,25ML INJ	amp de 1.0000 mg	41
HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMPRIMIDO	cp de 1.0000 mg	1.835
HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 500MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	frc/amp de 1.0000 mg	100
HIDROXIDO DE ALUMINIO 61,5 MG/ML SUSPENSAO ORAL	frc de 1.0000 mg/ml	20
HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML	frc de 1.0000 ml	22
IBUPROFENO 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 30 ML	frc de 1.0000 mg/ml	191
IBUPROFENO 300MG-CP	cp de 1.0000 mg	4.730
INDAPAMIDA 1,5 MG	cp de 1.0000 mg	1.080
INSULINA HUMANA NPH FRASCO 100 UI/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL 10 ML ELENCO ESTADUAL	frc/amp de 1.0000 unid	5
IPRATRÓPIO, BROMETO 0,25 MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO 20 ML	frc de 1.0000 mg	212
ISOSSORBIDA 5 MG SL	cp de 1.0000 cx	1.230
ISOSSORBIDA, MONONITRATO 20 MG COMPRIMIDO	cp de 1.0000 mg	2.712
ITRACONAZOL 100 MG CPS	cp de 1.0000 cx	3.140
IVERMECTINA 6MG-CP	cp de 1.0000 cx	274
LACTULOSE 667 MG/ML	frc de 1.0000 mg/ml	127
LANCETAS	un de 1.0000 unid	3.760
LEVANLODIPINO 2,5 MG	cp de 1.0000 mg	30

(C) Licitec Software (GMPlus - Módulo Compras) lais.oliveira (05/12/2025 11:11:32)

Relatório de estoques (Portal de Transparência - Lei 14.654/23)

Nome do produto	Apresentação	Qtde
FARMACIA CENTRAL - ALMOXARIFADO		
LEVANLODIPINO 5MG	cp de 0.0000 mg	150
LEVOFLOXACINO 500 MG CP.	cp de 1.0000 mg	620
LEVOMEPROMAZINA 100MG CP	cp de 1.0000 mg	4.040
LEVOMEPROMAZINA 25 MG CP	cp de 1.0000 mg	1.230
LEVOMEPROMAZINA 40 MG/ML GOTAS	frc de 1.0000 frc	5
LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL 0,15 + 0,03 MG COMPRIMIDO	cp de 1.0000 mg	2.804
LEVOTIROXINA SODICA 100MCG-CP	cp de 1.0000 mg	1.170
LEVOTIROXINA SODICA 25 MCG-CP	cp de 1.0000 mg	3.000
LEVOTIROXINA SODICA 50 MCG-CP	cp de 1.0000 mg	3.210
LEVOTIROXINA SODICA 75MCG-CP	cp de 1.0000 mg	4.650
LORATADINA 1 MG/ML XAROPE 100 ML	frc de 1.0000 mg	209
LORATADINA 10 MG COMPRIMIDO	cp de 1.0000 mg	4.749
LORAZEPAM 2 MG	cp de 1.0000 mg	410
LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG COMPRIMIDO	cp de 1.0000 mg	720
MALEATO DE FLUVOXAMINA 50 MG	cp de 1.0000 mg	240
MEBEVERINA 200 MG	cps de 1.0000 mg	300
MECOBALAMINA 1000 MCG	cp de 1.0000 mg	720
MELOXICAM 15 MG CP	cp de 1.0000 mg	1.280
MELOXICAM 15MG/ML INJ	amp de 1.0000 mg	250
MEROPENEM TRI- HIDRATADO	frc/amp de 1.0000 mg/ml	320
METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG COMPRIMIDO	cp de 1.0000 mg	1.350
METILDOPA 250MG-CP	cp de 1.0000 mg	8.910
METOCLOPRAMIDA 10MG-CP	cp de 1.0000 mg	840
METOCLOPRAMIDA 5MG/ML IV/IM	amp de 1.0000 mg/ml	400
METOCLOPRAMIDA+DIMETICONA+PEPSINA 7+40+50 MG	cp de 1.0000 mg	60
METOPROLOL 100 MG	cp de 1.0000 mg	2.190
METOPROLOL 5 MG/ML	frc/amp de 1.0000 mg/ml	50
METRONIDAZOL 100MG/G USO GINECOLOGICO	tb de 1.0000 mg	106
METRONIDAZOL 250M-CP	cp de 1.0000 mg	90
MICONAZOL, NITRATO 2 % CREME VAGINAL 80 G	tb de 1.0000 mg	94

Relatório de Estoque (Agrupado por Unidade de Compras) Página: 9

Relatório de estoques (Portal de Transparência - Lei 14.654/23)

Nome do produto	Apresentação	Qtde
FARMACIA CENTRAL - ALMOXARIFADO		
MIDAZOLAM 5 MG/ML	amp de 1.0000 unid	190
MIRTAZAPINA 15 MG	cp de 1.0000 mg	180
MIRTAZAPINA 30 MG CP.	cp de 1.0000 mg	60
MIRTAZAPINA 45MG	cp de 1.0000 mg	60
MONTELUCASTE DE SODIO 4 MG	cp de 1.0000 mg	60
MONTELUCASTE DE SODIO 5 MG	cp de 1.0000 mg	150
MORFINA 10 MG/ML SOL INJ (AMP) 1 ML	amp de 1.0000 mg/ml	220
MOXIFLOXACINO, CLORIDRATO 400 MG COMPRIMIDO	cp de 1.0000 mg	794
MOXIFLOXACINO+DEXAMETASONA 5,45+1,10 MG/ML	un de 1.0000 mg/ml	5
NALOXONA 0,4 MG/ML	frc/amp de 1.0000 mg/ml	40
NEBIVOLOL 5 MG	cp de 1.0000 mg	210
NEUTROFER GOTAS	frc de 1.0000 mg/ml	5
NIMESULIDA 50MG/ML-GOTAS	frc de 1.0000 mg	95
NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL 30 ML	frc de 1.0000 frc	30
NISTATINA CREME VAGINAL	tb de 1.0000 tb	89
NITRATO DE ISOCONAZOL 10 MG/G	de 1.0000 unid	10
NITRAZEPAM 5MG	cp de 1.0000 cx	180
NITROFURANTOINA 100MG-CP	cp de 1.0000 mg	3.024
NITROPRUSSETO DE SODIO 25 MG/ML	frc/amp de 1.0000 mg/ml	70
NOREPINEFRINA 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 4 ML	frc/amp de 1.0000 mg/ml	50
NORFLOXACINO 400MG-CP	cp de 1.0000 mg	2.392
NORTRIPTILINA,CLORIDRATO 25MG	cp de 1.0000 mg	2.120
OLMESARTANA MEDOXOMILA 40MG	cp de 1.0000 mg	210
OLMESARTANA+HIDROCLOROTIAZIDA 20+12,5 MG	cp de 1.0000 mg	180
OMEPRAZOL 20MG-CP	cp de 1.0000 mg	3.696
OMEPRAZOL 40MG/10ML IV	amp de 1.0000 mg	470
ONDANSETRONA, CLORIDRATO 2 MG/ML INJETAVEL	frc/amp de 1.0000 mg/ml	75
ONDANSETRONA, CLORIDRATO 4 MG COMPRIMIDO	cp de 1.0000 mg	160
ONDANSETRONA, CLORIDRATO 4 MG CP	cp de 1.0000 cx	4.410
ONDANSETRONA, CLORIDRATO 8 MG COMP.	cp de 1.0000 mg	1.870

(C) Licitec Software (GMPlus - Módulo Compras) lais.oliveira (05/12/2025 11:11:32)

Relatório de estoques (Portal de Transparência - Lei 14.654/23)

Nome do produto	Apresentação	Qtde
FARMACIA CENTRAL - ALMOXARIFADO		
OSELTAMIVIR, FOSFATO 75 MG CÁPSULA	cp de 1.0000 mg	70
OXCARBAZEPINA 300MG CP	cp de 1.0000 mg	240
OXCARBAZEPINA 600 MG	cp de 1.0000 mg	1.040
OXIBUTININA 10 MG	cp de 1.0000 mg	405
OXICODONA 10 MG	cp de 1.0000 mg	60
PARACETAMOL 200MG/ML GOTAS	frc de 1.0000 mg	562
PARACETAMOL 500 MG-CP	cp de 1.0000 mg	4.628
PARACETAMOL+CAFEINA+CARISOPRODOL+DICLOFENACO CP	cp de 1.0000 mg	2.970
PARACETAMOL+CODEINA 500/30 MG CP.	cp de 1.0000 mg	229
PAROXETINA 20 MG	cp de 1.0000 mg	2.240
PERICIAZINA 40MG/ML GOTAS	un de 1.0000 mg/ml	10
PERINDOPRIL ARGININA + ANLODIPINO 7+5 MG	cp de 1.0000 mg	210
PERINDOPRIL ARGININA 10 MG + INDAPAMIDA 2,5 MG + ANLODIPINO 5 MG	cp de 1.0000 mg	240
PIOGLITAZONA 30 MG	cp de 1.0000 cx	180
PIRACETAM 400 MG	cp de 1.0000 mg	150
POMADA DE ASSADURA (PALMITATO DE RETINOL+COLECALCIFEROL+OXIDO DE ZINCO)	tb de 1.0000 mg	172
PREDNISONA 20MG-CP	cp de 1.0000 mg	2.470
PREDNISONA 5MG-CP	cp de 1.0000 mg	3.560
PREGABALINA 150MG	cx de 1.0000 cx	390
PREGABALINA 75 MG	cp de 1.0000 mg	4.455
PROMETAZINA,CLORIDRATO 25MG	cp de 1.0000 mg	1.897
PROMETAZINA,CLORIDRATO 25MG/ML INJ	amp de 1.0000 mg/ml	300
PROPAFENONA 300 MG	cp de 1.0000 mg	1.440
PROPOFOL 10 MG/ML	frc/amp de 1.0000 mg/ml	25
PROPRANOLOL, CLORIDRATO 40 MG COMPRIMIDO	cp de 1.0000 mg	5.360
RAMIPRIL 10 MG	cp de 1.0000 mg	120
RISPERIDONA 1 MG/ML SOL ORAL (FR) 30 ML	frc de 1.0000 mg/ml	8
RIVAROXABANA 10MG -CP	cp de 1.0000 cx	1.650
RIVAROXABANA 15MG-CP	cp de 1.0000 cx	1.520
RIVAROXABANA 2,5 MG	cp de 1.0000 mg	120

Relatório de Estoque (Agrupado por Unidade de Compras) Página: 11

Relatório de estoques (Portal de Transparência - Lei 14.654/23)

Nome do produto	Apresentação	Qtde
FARMACIA CENTRAL - ALMOXARIFADO		
RIVAROXABANA 20 MG	cp de 1.0000 mg	1.320
ROSUVASTATINA 10 MG	cp de 1.0000 mg	240
ROSUVASTATINA 20 MG	cp de 1.0000 mg	240
ROSUVASTATINA+EZETIMIBA 10/10 MG	cp de 1.0000 mg	240
ROSUVASTATINA+EZETIMIBA 20/10 MG	cp de 1.0000 mg	300
SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO 100 MG SOL INJ (FR) 5 ML	frc de 1.0000 mg	205
SACCHAROMYCES BOULARDII CPS	cp de 1.0000 mg	516
SACUBITRIL+VALSARTANA 24/26 MG	cp de 1.0000 mg	168
SAIS PARA REIDRATACAO	env de 1.0000 unid	621
SALBUTAMOL, SULFATO 100 MCG/DOSE AEROSSOL 200 DOSES ELENCO ESTADUAL	frc de 1.0000 mg	18
SAXAGLIPTINA+DAPAGLIFOZINA	cp de 1.0000 mg	90
SERTRALINA,CLORIDRATO 50MG CP	cp de 1.0000 mg	602
SILIMARINA 70 MG+RACEMETIONINA 100 MG	cp de 1.0000 mg	360
SIMETICONA 125 MG CAPSULA	env de 1.0000 mg	1.510
SIMETICONA 75MG/ML GTS	frc de 1.0000 unid	555
SINVASTATINA 20 MG CP	cp de 1.0000 mg	1.020
SOMALGIN CARDIO 81 MG	cp de 1.0000 mg	510
SUCRALFATO 2 G/10ML	un de 1.0000 mg/ml	40
SULFAMETOXAZOL 40MG/ML+TRIMETOPINA 8MG/ML	frc de 1.0000 mg	20
SULFAMETOXOL 400MG-CP +TRIMETOPRIMA 80MG-CP	cp de 1.0000 mg	1.937
SULFATO DE GENTAMICINA 40 MG/ML	amp de 1.0000 mg/ml	80
SULFATO DE MAGNESIO 10% INJ	amp de 1.0000 mg/ml	140
SULFATO DE NEOMICINA 5MG/G+BACITRACINA 250UI/G-10G	tb de 1.0000 mg	77
SULFATO DE TERBUTALINA	amp de 1.0000 mg/ml	150
SULFATO FERROSO 25MG FE/ML - 30ML - GOTAS	frc de 1.0000 mg	96
SUXAMETONIO 100MG	amp de 1.0000 frc	10
TARTARATO DE BRIMONIDINA 0,2%	un de 1.0000 unid	2
TARTARATO DE BRIMONIDINA 0,2% + MALEATO DE TIMOLOL 0,5%	frc de 1.0000 mg/ml	8
TIAMAZOL 5 MG	cp de 1.0000 mg	1.745
TIAMINA 100 MG + PIRIDOXINA 100 MG + CIANOCOBALABINA 5.000 MCG	cp de 1.0000 mg	60

(C) Licitec Software (GMPlus - Módulo Compras) lais.oliveira (05/12/2025 11:11:32)

Relatório de estoques (Portal de Transparência - Lei 14.654/23)

Nome do produto	Apresentação	Qtde
FARMACIA CENTRAL - ALMOXARIFADO		
TIAMINA+PIRIDOXINA+CIANOCOBALAMINA 5000MG INJ 2ML	amp de 1.0000 frc	380
TIBOLONA 2,5 MG	cp de 1.0000 mg	154
TICAGRELOR 90 MG	cp de 1.0000 mg	180
TIMOLOL, MALEATO 0,5 % SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5 ML	frc de 1.0000 unid	11
TIRAS DE GLICEMIA ACCU- CHEK ACTIVE	un de 1.0000 unid	7.320
TIZANIDINA 2 MG	cp de 1.0000 mg	240
TOBRAMICINA 3 MG/ML	un de 1.0000 mg/ml	20
TOPIRAMATO 25 MG	cp de 1.0000 cx	5.990
TOPIRAMATO 50 MG COMP	cp de 1.0000 cx	5.040
TRAMADOL 50 MG CP	cp de 1.0000 unid	880
VALPROATO DE SÓDIO 50 MG/ML XAROPE 100 ML ELENCO ESTADUAL	frc de 1.0000 frc	37
VALPROATO DE SODIO+ACIDO VALPROICO 300 MG	cp de 1.0000 mg	240
VALPROATO DE SÓDIO+ACIDO VALPROICO 500 MG	cp de 1.0000 mg	300
VALSARTANA 160 MG	cp de 1.0000 mg	210
VALSARTANA 80MG	cp de 1.0000 mg	4.800
VALSARTANA+ANLODIPINO 160+10 MG	cp de 1.0000 mg	224
VALSARTANA+HIDROCLOROTIAZIDA 160 MG+12,5 MG	cp de 1.0000 mg	210
VALSARTANA+HIDROCLOROTIAZIDA 320 MG+12,5MG	cp de 1.0000 mg	516
VARFARINA 5MG CP	cp de 1.0000 mg	2.580
VENLAFAXINA 37,5 MG	cps de 1.0000 mg	120
VENLAFAXINA 75 MG CP	cp de 1.0000 mg	1.985
VIMPOCETINA 5MG	cp de 1.0000 mg	270
VORTIOXETINA 5 MG	cp de 0.0000 mg	30
ZETRON XL 150 MG	cp de 1.0000 mg	60
ZOLPIDEM 10 MG CP	cp de 1.0000 mg	7.840
	Total Unidade Compras:	**491.493**